Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.276 • NATAL, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 51 páginas, encerrada às 19:55 do dia 12/11/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 36.025 DE 11/11/2026
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 16.275 DE 12/11/2026

ONDE SE LÊ:

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.549.982,79 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02010047.001703/2026-91 - SETHAS, 03610010.005737/2026-84 - FJA, 02310020.003063/2026-95 - SEMARH,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 1.549.982,79 (seis milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

LEIA-SE:

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.549.982,79 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02010047.001703/2026-91 - SETHAS, 03610010.005737/2026-84 - FJA, 02310020.003063/2026-95 - SEMARH,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 1.549.982,79 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

DECRETO Nº 36.027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.622,95 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00511040.000276/2026-16 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 3.622,95* (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 12/11/2026 19:59:27. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Ato Normativo 2026AN001433

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.0301.148801	Reestruturação do SISPRN por meio da aquisição de materiais com recursos do FUNSEP				
			339030	0.713	Fiscal	R$ 3.622,95
Subtotal						R$ 3.622,95
Total						R$ 3.622,95
Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
	06.181.0301.148801	Reestruturação do SISPRN por meio da aquisição de materiais com recursos do FUNSEP				
			449052	0.713	Fiscal	R$ 3.622,95
Subtotal						R$ 3.622,95
Total						R$ 3.622,95

DECRETO Nº 36.028, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.547.809,09 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610204.000357/2026-70, 00610204.000328/2026-16, 00610096.002182/2026-18 e 00610512.000038/2026-81 - SESAP, 03910011.001816/2026-40 - PCI, 00110025.002201/2026-17 - SEAD,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 1.547.809,09* (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001434

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.600	Seguridade	R$ 179.040,00
Subtotal						R$ 179.040,00
Total						R$ 179.040,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 179.040,00
Subtotal						R$ 179.040,00
Total						R$ 179.040,00

Ato Normativo 2026AN001435

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.600	Seguridade	R$ 179.040,00
Subtotal						R$ 179.040,00
Total						R$ 179.040,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 179.040,00
Subtotal						R$ 179.040,00
Total						R$ 179.040,00

Ato Normativo 2026AN001436

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.305.0303.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 79.980,29
Subtotal						R$ 79.980,29
Total						R$ 79.980,29
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 79.980,29
Subtotal						R$ 79.980,29
Total						R$ 79.980,29

Ato Normativo 2026AN001437

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.0100.240401	Manutenção e Funcionamento				
			339046	0.500	Fiscal	R$ 200.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.573.0401.320801	Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação no Semiárido				
			339048	0.500	Fiscal	R$ 55.000,00
	19.573.0401.181401	Apoio e fomento a periódicos científicos e de registro de patentes				
			339018	0.500	Fiscal	R$ 65.000,00
			339020	0.500	Fiscal	R$ 80.000,00
Subtotal						R$ 200.000,00
Total						R$ 200.000,00

Ato Normativo 2026AN001438

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16101 Secretaria de Estado da Administração						
	04.122.0100.213801	Manutenção e Funcionamento				
			339036	0.500	Fiscal	R$ 300.000,00
			339093	0.500	Fiscal	R$ 280.000,00
Subtotal						R$ 580.000,00
Total						R$ 580.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.174501	Realização e Participação em Eventos				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 500.000,00
Subtotal						R$ 500.000,00
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.573.0401.197801	Apoio aos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento regional				
			339048	0.500	Fiscal	R$ 80.000,00
Subtotal						R$ 80.000,00
Total						R$ 580.000,00

Ato Normativo 2026AN001439

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.600	Seguridade	R$ 329.748,80
Subtotal						R$ 329.748,80
Total						R$ 329.748,80
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 329.748,80
Subtotal						R$ 329.748,80
Total						R$ 329.748,80

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo Nº 01510108.000987/2026-23 – SEI;

Considerando o Tempo de Serviço prestado à iniciativa privada: 06 (seis) anos, 03 (três) meses e15 (quinze) dias para averbação quando da passagem a inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço- DP4, de 22 de outubro de 2026 (Id. nº 44953546);

Considerando que a militar foi promovida ao posto de Coronel PM, a contar de 21 de agosto de 2026, conforme publicação do ato de promoção no DOE de 22/08/2026 – Edição Nº 16.221, transcrito para o Boletim Geral Nº 154, de 24 de agosto de 2026 (Id. n° 44893408);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Considerando o Despacho do Comandante Geral da PM/RN (Id. nº 45336756), que acatou o Despacho de Conformidade – SJur/PMRN, de 10 de novembro de 2026 (Id. nº 45243171), desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº 01510108.000987/2026-23 – SEI,

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado a CORONEL QOEM ANA PAULA DA SILVA DANTAS, matrícula nº 164.568-4, desta Corporação, filha de Edineia Tavares da Silva e Manoel Felipe da Silva, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XI; artigo 124, e artigo 125, incisos I, 1º; da Lei Nº 4.630/1976, por ter sido promovida, por requerimento, ao posto de CORONEL PM, a contar de 21 de agosto de 2026 e haver permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM. Contando com 32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de tempo de serviço; dos quais 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, são de serviços prestados à iniciativa privada; e 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de efetivo serviço, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP-4, de 22 de outubro de 2026 (Id. nº 44953546). Remunerada por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CORONEL PM, do Nível IX, por contar com mais de 24 anos de efetivo serviço. A remuneração está de com o que preceitua o artigo 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas LCE Nº 657/2019, nº 702/2022, nº 771, de 09 de dezembro de 2024 e nº 777, de 03 de janeiro de2025.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2026, data na qual a militar terá permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM, após ser promovida, por requerimento, ao posto de CORONEL PM.

3. Gozou 44 (quarenta e quatro) dias de Licença Especial referente ao 1º decênio, restando 136 (cento e trinta e seis) dias, assim como não usufruiu da Licença Especial referente ao 2º decênio e nem utilizou para nenhum fim.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo Nº 01510108.000984/2026-90 – SEI;

Considerando que o militar foi promovido ao posto de Coronel PM, a contar de 21 de agosto de 2026, conforme publicação do ato de promoção no DOE de 22/08/2026 – Edição Nº 16.221, transcrito para o Boletim Geral Nº 154, de 24 de agosto de 2026 (Id. n° 44890214);

Considerando o Parecer Referencial 47/2025 (Id. nº 45088499), a Lista de Verificação (Id. nº45088537), e o Despacho do Comandante Geral da Polícia Militar (Id. nº 45336625), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN, de 10 de novembro de 2026 (Id. nº 45244048), insertos no Processo – SEI Nº 01510108.000984/2026-90– SEI,

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOEM NAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 111.011-0 , desta Corporação, filho de Dalvanice Rodrigues do Nascimento e Severino Joaquim do Nascimento, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XI; artigo 124, e artigo 125, incisos I, 1º; da Lei Nº 4.630/1976, por ter sido promovido, por requerimento, ao posto de CORONEL PM, a contar de 21 de agosto de 2026, e haver permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM. Contando, com 37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de efetivo serviço, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP-4, de 20 de outubro de 2026 (Id. nº 44915818). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CORONEL PM, do Nível X, por contar com mais de 27 anos de efetivo serviço. A remuneração está de com o que preceitua o artigo 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas LCE Nº 657/2019 e Nº 702/2022, Nº 771/2024, e 777/2025.

2. Estabelecer que este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 19 de novembro de 2026, data na qual o militar terá permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM, após ser promovido, por requerimento, ao posto de CORONEL PM.

3. Por oportuno, observa-se da ficha de férias (Id. nº 45358003), que o militar fez jus ao adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período do início do novo ciclo, iniciado em 04/08/2025 a 03/08/2026, com pagamento em outubro de 2026, fazendo jus ao proporcional de 04/08/2026 até a data de 18/11/2026 (um dia antes da data de sua inatividade), registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44915818);

4. Gozou às Licenças Especiais referentes aos 1º e 2º decênios, e não gozou a Licença Especial do 3º decênio e não a utilizou para nenhum fim, conforme a Certidão DP/4(Id. nº 44915818);

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou o servidor DANILO WARELLA PITSCH, matrícula nº 226.409-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), publicada no Diário Oficial do Estado n° 16.244, de 25 de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

Procuradoria Geral do Estado

*PORTARIA-SEI Nº 777 - GPGEA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,
Considerando o processo SEI de nº 01110045.001156/2026-72,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora JULIANA MOURA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Diretora da Secretaria Geral, matrícula nº 220.077-5, a serem usufruídas no período de *18 de novembro de 2026 a *17 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 09 de novembro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado em exercício
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA-SEI Nº 789 GPGEA, DE 12 DE NOVEMBRO de 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 2ª Classe JULIANA DE MORAIS GUERRA matrícula n.º 194.160-7, assegurados por meio da Portaria nº 638/2026-GPGEA, publicada no Diário Oficial nº16.238, de 17 de setembro de 2026 a serem usufruídas no período de 04 a 18 de dezembro de 2026, referente ao saldo remanescente do segundo período aquisitivo de 2026, .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto em substituição

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-11-09 ATÉ 2026-11-09
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.003284/2024-58] [02810010.001112/2021-92] [02810033.002698/2026-59] [0804207-28.2015.4.05.8400] [0843030-23.2021.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810099.001024/2026-72] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310023.008061/2026-91] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0810702-32.2026.8.20.0000] [0804302-73.2022.8.20.5001] [0805435-79.2026.8.20.0000] [0007095-94.2026.4.05.0000] [0810704-02.2026.8.20.0000] [0813014-91.2018.8.20.5001] [0807224-16.2026.8.20.0000] [0014410-76.2026.4.05.0000] [0805439-19.2026.8.20.0000] [06410001.004218/2026-25] [01110045.000900/2026-11] [01110007.003894/2026-19] Total de Processos (12)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0815039-64.2026.8.20.0000] [05510005.004261/2026-60] [01110007.003965/2026-75] [05510082.003113/2026-13] [0806677-10.2025.8.20.0000] [0818496-07.2026.8.20.0000] [0818628-98.2025.8.20.0000] [0801832-61.2026.8.20.9000] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[02810029.002922/2025-91] [04410027.000091/2026-14] [04410027.000091/2026-14] [01110027.002878/2026-62] [01110027.002878/2026-62] [04410002.001804/2026-37] [01110045.000900/2026-11] [01110027.002878/2026-62] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110045.000900/2026-11] [02810042.005383/2026-54] [01110089.001159/2025-19] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810012.001409/2026-42] [00110012.001207/2025-27] [01110045.000900/2026-11] [00810028.003789/2026-18] [00110037.001239/2026-25] [05510097.000371/2026-71] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0807346-03.2022.8.20.5001] [0800942-17.2026.8.20.5155] [0904781-69.2025.8.20.5001] [0804174-14.2026.8.20.5001] [0002579-47.2004.8.20.0001] [0803173-33.2022.8.20.5001] [0888256-12.2025.8.20.5001] [0861553-44.2025.8.20.5001] [0839837-58.2025.8.20.5001] [0881169-39.2024.8.20.5001] [0825446-98.2025.8.20.5001] [0867526-77.2025.8.20.5001] [0858015-21.2026.8.20.5001] [0877410-33.2025.8.20.5001] [0896736-42.2026.8.20.5001] [0869984-67.2025.8.20.5001] [0905558-54.2025.8.20.5001] [0907950-64.2025.8.20.5001] [0806646-07.2026.8.20.5124] [0908025-06.2025.8.20.5001] [0883393-47.2024.8.20.5001] [0827315-62.2026.8.20.5001] [0010683-38.1998.8.20.0001] [0866087-31.2025.8.20.5001] [0868182-34.2025.8.20.5001] [0874715-09.2025.8.20.5001] [0892693-96.2025.8.20.5001] [0893111-34.2025.8.20.5001] [0904633-58.2025.8.20.5001] [0811269-95.2026.8.20.5001] [0891326-03.2026.8.20.5001] [0827098-87.2024.8.20.5001] [0873625-63.2025.8.20.5001] [0894518-75.2025.8.20.5001] [0849656-82.2026.8.20.5001] [0807402-36.2022.8.20.5001] [0905793-84.2026.8.20.5001] [0800068-09.2026.8.20.5001] [0803488-22.2026.8.20.5001] [0807020-04.2026.8.20.5001] [0813365-05.2026.8.20.5124] [0829080-68.2026.8.20.5001] [0905755-72.2026.8.20.5001] [0872989-97.2025.8.20.5001] [0842051-85.2026.8.20.5001] [0831652-31.2025.8.20.5001] [0844382-50.2020.8.20.5001] [03310001.000247/2025-86] [0906854-14.2025.8.20.5001] [0858477-12.2025.8.20.5001] [0801348-49.2025.8.20.5001] [0810317-53.2025.8.20.5001] [0845813-46.2025.8.20.5001] [0880545-53.2025.8.20.5001] [0886823-70.2025.8.20.5001] [0888636-35.2025.8.20.5001] [0894348-06.2025.8.20.5001] [0908419-13.2025.8.20.5001] [0822932-41.2026.8.20.5001] [0854304-81.2021.8.20.5001] [0901240-28.2025.8.20.5001] [0801224-42.2025.8.20.5300] [0868329-60.2025.8.20.5001] [0887054-97.2025.8.20.5001] [0862547-38.2026.8.20.5001] [0801716-58.2025.8.20.5001] [0855713-34.2017.8.20.5001] [0843826-77.2022.8.20.5001] [0856943-33.2025.8.20.5001] [0866689-56.2024.8.20.5001] [0882981-19.2024.8.20.5001] [0000954-54.2019.5.21.0007] [0836048-56.2022.8.20.5001] [0001053-72.2026.5.21.0041] [0804961-96.2025.8.20.5124] [0880687-57.2025.8.20.5001] [0800590-65.2026.8.20.5153] [0894569-86.2025.8.20.5001] [0908621-87.2025.8.20.5001] [0826675-59.2026.8.20.5001] [0903522-05.2026.8.20.5001] [0905029-35.2025.8.20.5001] [0856219-68.2021.8.20.5001] [0840862-14.2022.8.20.5001] [0825722-95.2026.8.20.5001] [0833375-85.2025.8.20.5001] [0844035-46.2022.8.20.5001] [0815868-77.2026.8.20.5001] [0883160-16.2025.8.20.5001] [0840020-29.2025.8.20.5001] [0862638-65.2025.8.20.5001] [0874392-04.2025.8.20.5001] [0875017-38.2025.8.20.5001] [0826920-70.2026.8.20.5001] [0809968-16.2026.8.20.5001] [0864449-31.2023.8.20.5001] [0890994-70.2025.8.20.5001] [0899486-17.2026.8.20.5001] [0913229-31.2025.8.20.5001] [0905424-90.2026.8.20.5001] [0828006-81.2023.8.20.5001] [0834099-89.2025.8.20.5001] [0818499-67.2021.8.20.5001] [0840054-67.2026.8.20.5001] [0812322-14.2026.8.20.5001] [0851110-68.2024.8.20.5001] [0822222-55.2025.8.20.5001] [0845470-50.2025.8.20.5001] [0806369-11.2022.8.20.5001] Total de Processos (109)

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0846128-40.2026.8.20.5001] [0843314-55.2026.8.20.5001] [0863839-92.2025.8.20.5001] [0905791-17.2026.8.20.5001] [0861713-06.2024.8.20.5001] [0843074-37.2024.8.20.5001] [0825630-35.2017.8.20.5001] [0838386-32.2024.8.20.5001] [0894914-18.2026.8.20.5001] [0801598-09.2023.8.20.5145] [0863281-91.2023.8.20.5001] [0814075-06.2026.8.20.5001] [0817428-54.2026.8.20.5001] [0855918-48.2026.8.20.5001] [0885084-62.2025.8.20.5001] [0809767-24.2026.8.20.5001] [0802290-47.2026.8.20.5001] [0840310-44.2025.8.20.5001] [0865524-37.2025.8.20.5001] [0815925-95.2026.8.20.5001] [0863069-65.2026.8.20.5001] [0801728-65.2024.8.20.5144] [0867184-03.2024.8.20.5001] [0828655-75.2025.8.20.5001] [0836826-84.2026.8.20.5001] [0844035-07.2026.8.20.5001] [0866806-76.2026.8.20.5001] [0865031-94.2024.8.20.5001] [0890074-96.2025.8.20.5001] [0847498-54.2026.8.20.5001] [0905756-57.2026.8.20.5001] [0807352-25.2024.8.20.9500] [0867489-50.2025.8.20.5001] [0901376-25.2025.8.20.5001] [0909359-75.2025.8.20.5001] [0810074-75.2026.8.20.5001] [0826253-84.2026.8.20.5001] [0800393-19.2026.8.20.5151] [0810936-95.2016.8.20.5001] [0840841-82.2015.8.20.5001] [0837282-39.2023.8.20.5001] [0832537-45.2025.8.20.5001] [0854177-07.2025.8.20.5001] [0863942-02.2025.8.20.5001] [0874064-74.2025.8.20.5001] [0879713-20.2025.8.20.5001] [0807239-17.2026.8.20.5001] [0801338-34.2025.8.20.5153] [0801100-20.2024.8.20.5001] [0800015-62.2026.8.20.5119] [0805430-89.2026.8.20.5001] [0813988-06.2025.8.20.5124] [0812201-54.2024.8.20.5001] [0828334-11.2023.8.20.5001] [0861613-51.2024.8.20.5001] [0856346-64.2025.8.20.5001] [0800582-88.2026.8.20.5153] [0845459-21.2025.8.20.5001] [0800035-42.2026.8.20.5155] [0837360-62.2025.8.20.5001] [0864561-29.2025.8.20.5001] [0906739-90.2025.8.20.5001] [0816368-80.2025.8.20.5001] [0800212-80.2026.8.20.5001] [0807259-08.2026.8.20.5001] [0823055-39.2026.8.20.5001] [0905507-09.2026.8.20.5001] [0823988-51.2022.8.20.5001] [0828554-43.2022.8.20.5001] [0852173-94.2025.8.20.5001] [0803509-39.2022.8.20.5162] [0840412-03.2024.8.20.5001] [0846379-58.2026.8.20.5001] [0887763-98.2026.8.20.5001] [0892467-57.2026.8.20.5001] [0913025-84.2025.8.20.5001] [0808375-49.2026.8.20.5001] [0809798-44.2026.8.20.5001] [0844087-03.2026.8.20.5001] [0903088-16.2026.8.20.5001] [0859856-85.2025.8.20.5001] [0809320-41.2023.8.20.5001] [0886688-24.2026.8.20.5001] [0838053-03.2023.8.20.9500] [0838754-07.2025.8.20.5001] [0844228-22.2026.8.20.5001] [0800560-76.2024.8.20.5128] [0847348-44.2024.8.20.5001] [0814874-49.2026.8.20.5001] [0911086-69.2025.8.20.5001] [0802102-73.2026.8.20.5124] [0882215-29.2025.8.20.5001] [0890107-86.2025.8.20.5001] [0814675-27.2026.8.20.5001] [0878294-62.2025.8.20.5001] [0902879-81.2025.8.20.5001] [0911037-28.2025.8.20.5001] [0815166-34.2026.8.20.5001] [0894271-60.2026.8.20.5001] [0870205-50.2025.8.20.5001] [0867654-97.2025.8.20.5001] [0839835-59.2023.8.20.5001] [0801008-71.2026.8.20.5001] [0800090-74.2026.8.20.5128] [0001182-26.1999.8.20.0001] [0840536-54.2022.8.20.5001] [0810093-18.2025.8.20.5001] [0802438-48.2025.8.20.5145] [0894908-11.2026.8.20.5001] [0837476-20.2015.8.20.5001] [0841612-11.2025.8.20.5001] [0913109-85.2025.8.20.5001] Total de Processos (112)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0857962-74.2025.8.20.5001] [0879358-10.2025.8.20.5001] [0895103-30.2025.8.20.5001] [0881245-29.2025.8.20.5001] [0802308-68.2026.8.20.5001] [0822514-06.2026.8.20.5001] [0007546-14.1999.8.20.0001] [0837678-21.2020.8.20.5001] [0875031-22.2025.8.20.5001] [0905610-16.2026.8.20.5001] [0847563-20.2024.8.20.5001] [0875874-84.2025.8.20.5001] [0818041-74.2026.8.20.5001] [0805514-90.2026.8.20.5001] [0828024-10.2020.8.20.5001] [0883840-35.2024.8.20.5001] [0808562-62.2023.8.20.5001] [0828280-40.2026.8.20.5001] [0827005-03.2019.8.20.5001] [0822949-19.2022.8.20.5001] [0856933-23.2024.8.20.5001] [0905339-07.2026.8.20.5001] [0858002-56.2025.8.20.5001] [0834400-02.2026.8.20.5001] [0845917-04.2026.8.20.5001] [0893330-13.2026.8.20.5001] [0801374-47.2025.8.20.5001] [0880201-72.2025.8.20.5001] [0880727-39.2025.8.20.5001] [0803910-94.2026.8.20.5001] [0859851-34.2023.8.20.5001] [0821438-78.2025.8.20.5001] [0905374-64.2026.8.20.5001] [0873436-85.2025.8.20.5001] [0904080-11.2025.8.20.5001] [0886888-31.2026.8.20.5001] [0879749-62.2025.8.20.5001] [0813650-95.2026.8.20.5124] [0833983-49.2026.8.20.5001] [0203626-67.2007.8.20.0001] [0807647-47.2022.8.20.5001] [0882907-28.2025.8.20.5001] [0905757-76.2025.8.20.5001] [0813852-87.2025.8.20.5001] [0896060-31.2025.8.20.5001] [0805907-54.2022.8.20.5001] [0861733-02.2021.8.20.5001] [0913110-70.2025.8.20.5001] [0846695-71.2026.8.20.5001] [0836250-96.2023.8.20.5001] [0830926-28.2023.8.20.5001] [0820886-55.2021.8.20.5001] [0861555-82.2023.8.20.5001] [0802532-93.2025.8.20.5145] [0823826-17.2026.8.20.5001] [0906306-52.2026.8.20.5001] [0825962-21.2025.8.20.5001] [0871426-68.2025.8.20.5001] [0907481-18.2025.8.20.5001] [0811816-38.2026.8.20.5001] [0905796-39.2026.8.20.5001] [0901900-22.2025.8.20.5001] [0868609-31.2025.8.20.5001] [0852950-84.2022.8.20.5001] [0875930-20.2025.8.20.5001] [0869628-48.2020.8.20.5001] [0811236-23.2017.8.20.5001] [0820698-23.2025.8.20.5001] [0005439-84.2005.8.20.0001] [0878457-42.2025.8.20.5001] [0895844-70.2025.8.20.5001] [0802394-39.2026.8.20.5001] [0817564-51.2026.8.20.5001] [0860286-03.2026.8.20.5001] [0822584-28.2023.8.20.5001] [0810429-22.2025.8.20.5001] [0853433-46.2024.8.20.5001] [0874226-35.2026.8.20.5001] [0824417-13.2025.8.20.5001] [0874314-10.2025.8.20.5001] [0805158-37.2022.8.20.5001] [0801993-79.2022.8.20.5001] [0855293-48.2025.8.20.5001] [0872277-10.2025.8.20.5001] [0862486-80.2026.8.20.5001] [0841955-12.2022.8.20.5001] [0839744-03.2022.8.20.5001] [0886880-88.2025.8.20.5001] [0823023-34.2026.8.20.5001] [0800131-61.2019.8.20.5136] [0888946-41.2025.8.20.5001] [0818010-45.2023.8.20.9500] [0890927-08.2025.8.20.5001] [0845665-98.2026.8.20.5001] [0905858-79.2026.8.20.5001] [0841925-35.2026.8.20.5001] [0838375-66.2025.8.20.5001] [0811236-23.2017.8.20.5001] [0832357-34.2022.8.20.5001] [0840379-76.2025.8.20.5001] [0879707-13.2025.8.20.5001] [0805831-88.2026.8.20.5001] [0816177-98.2026.8.20.5001] [0801325-78.2011.8.20.0124] [0811596-98.2022.8.20.5124] [0875210-24.2023.8.20.5001] [0846643-75.2026.8.20.5001] [0800758-95.2025.8.20.5155] [0800945-69.2026.8.20.5155] [0839637-85.2024.8.20.5001] Total de Processos (110)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0829355-51.2025.8.20.5001] [0907852-79.2025.8.20.5001] [0877842-18.2026.8.20.5001] [0896601-30.2026.8.20.5001] [0905572-04.2026.8.20.5001] [0901945-26.2025.8.20.5001] [0824401-25.2026.8.20.5001] [0839775-86.2023.8.20.5001] [0881642-25.2024.8.20.5001] [0892367-39.2025.8.20.5001] [0897992-54.2025.8.20.5001] [0830794-63.2026.8.20.5001] [0876021-81.2023.8.20.5001] [0800015-28.2026.8.20.5001] [0801400-11.2026.8.20.5001] [0803480-45.2026.8.20.5001] [0850917-82.2026.8.20.5001] [0808146-26.2025.8.20.5001] [0800903-10.2025.8.20.5105] [0821835-40.2025.8.20.5001] [0893066-30.2025.8.20.5001] [0909564-07.2025.8.20.5001] [0837801-09.2026.8.20.5001] [0820586-54.2025.8.20.5001] [0832225-69.2025.8.20.5001] [0853538-52.2026.8.20.5001] [0867171-04.2024.8.20.5001] [0876323-42.2025.8.20.5001] [0888779-24.2025.8.20.5001] [0907452-65.2025.8.20.5001] [0846452-30.2026.8.20.5001] [0905321-83.2026.8.20.5001] [0801666-73.2024.8.20.5128] [0806836-48.2026.8.20.5001] [0866692-11.2024.8.20.5001] [0875882-61.2025.8.20.5001] [0891457-12.2025.8.20.5001] [0849152-52.2021.8.20.5001] [0883159-94.2026.8.20.5001] [0818205-73.2025.8.20.5001] [0893826-76.2025.8.20.5001] [0903742-37.2025.8.20.5001] [0905595-81.2025.8.20.5001] [0909091-21.2025.8.20.5001] [0808299-25.2026.8.20.5001] [0820352-62.2023.8.20.5124] [0835329-69.2025.8.20.5001] [0879572-98.2025.8.20.5001] [0815944-04.2026.8.20.5001] [0807367-56.2013.8.20.0001] [0815183-41.2024.8.20.5001] [0854983-42.2025.8.20.5001] [0802892-40.2026.8.20.5162] [0843664-53.2020.8.20.5001] [0891332-44.2025.8.20.5001] [0844606-12.2025.8.20.5001] [0864102-27.2025.8.20.5001] [0875612-37.2025.8.20.5001] [0906734-68.2025.8.20.5001] [0822659-62.2026.8.20.5001] [0831953-41.2026.8.20.5001] [0901554-71.2025.8.20.5001] [0884831-74.2025.8.20.5001] [0860200-66.2025.8.20.5001] [0875928-50.2025.8.20.5001] [0888547-12.2025.8.20.5001] [0911932-86.2025.8.20.5001] [0882117-44.2025.8.20.5001] [0895326-80.2025.8.20.5001] [0894880-77.2025.8.20.5001] [0872592-38.2025.8.20.5001] [0869800-82.2023.8.20.5001] [0822332-54.2025.8.20.5001] [0860692-29.2023.8.20.5001] [0812958-77.2026.8.20.5001] [0882469-02.2025.8.20.5001] [0844237-81.2026.8.20.5001] [0827576-27.2026.8.20.5001] [0840578-06.2022.8.20.5001] [0872434-80.2025.8.20.5001] [0856290-41.2019.8.20.5001] [0852744-65.2025.8.20.5001] [0905650-95.2026.8.20.5001] [0867824-40.2023.8.20.5001] [0900794-25.2025.8.20.5001] [0832446-18.2026.8.20.5001] [0859601-64.2024.8.20.5001] [0910033-53.2025.8.20.5001] [0905474-19.2026.8.20.5001] [0811701-51.2025.8.20.5001] [0813617-23.2025.8.20.5001] [0819793-18.2025.8.20.5001] [0845501-70.2025.8.20.5001] [0863676-15.2025.8.20.5001] [0807829-62.2024.8.20.5001] [0838376-90.2021.8.20.5001] [0884670-64.2025.8.20.5001] [0803518-57.2026.8.20.5001] [0818618-52.2026.8.20.5001] [0895735-22.2026.8.20.5001] [0821550-13.2026.8.20.5001] [0866122-59.2023.8.20.5001] [0873368-38.2025.8.20.5001] [0802572-37.2026.8.20.5114] [0848060-05.2022.8.20.5001] [0800796-79.2026.8.20.5153] [0873875-33.2024.8.20.5001] [0854123-75.2024.8.20.5001] [0807794-73.2022.8.20.5001] [0801225-51.2025.8.20.5001] [0828477-92.2026.8.20.5001] Total de Processos (111)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110103.000877/2026-23] Total de Processos (1)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[00110013.020069/2026-56] [0816486-87.2026.8.20.0000] [0801900-11.2026.8.20.9000] [0802852-87.2026.8.20.9000] [0001204-89.2026.5.21.0024] [0001085-76.2026.5.21.0009] [0802926-44.2026.8.20.9000] [0818348-93.2026.8.20.0000] [0813067-59.2026.8.20.0000] [0821363-70.2026.8.20.0000] [0801783-42.2026.8.20.5145] [0801348-46.2026.8.20.9000] [0000944-60.2026.5.21.0008] [0802889-17.2026.8.20.9000] [0816738-90.2026.8.20.0000] [0802746-28.2026.8.20.9000] [0888661-14.2026.8.20.5001] [0803928-83.2026.8.20.0000] [0809614-56.2026.8.20.0000] [0867780-16.2026.8.20.5001] [0802887-47.2026.8.20.9000] [0802436-22.2026.8.20.9000] [0812966-22.2026.8.20.0000] [0001297-21.2026.5.21.0002] [00110013.019877/2026-71] [0002703-74.2026.5.21.0003] [0000944-60.2026.5.21.0008] Total de Processos (27)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0813644-69.2026.8.20.5001] [00110013.020067/2026-67] [0825112-95.2026.8.20.0000] [0802900-46.2026.8.20.9000] [0840293-86.2017.8.20.5001] [0000944-58.2026.5.21.0041] [0805238-35.2026.8.20.5106] [0014096-33.2026.4.05.0000] [0813939-74.2026.8.20.0000] [0826354-92.2024.8.20.5001] [0001230-59.2026.5.21.0001] [0000701-89.2026.5.21.0017] [0001151-80.2026.5.21.0001] [0800338-97.2026.8.20.5400] [0817297-47.2026.8.20.0000] [0801906-18.2026.8.20.9000] [0859161-97.2026.8.20.5001] [0800553-73.2026.8.20.5400] [0824879-98.2026.8.20.0000] [0821146-27.2026.8.20.0000] [0802699-54.2026.8.20.9000] [0802941-13.2026.8.20.9000] [0802928-14.2026.8.20.9000] [0802075-05.2026.8.20.9000] [0816668-73.2026.8.20.0000] [0802600-84.2026.8.20.9000] [0825280-97.2026.8.20.0000] [0000969-79.2026.5.21.0006] [0001296-36.2026.5.21.0002] Total de Processos (29)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.001263/2026-71] [01110129.001279/2026-83] [01110129.001291/2026-98] [01110129.001293/2026-87] [0887697-21.2026.8.20.5001] [01110129.001263/2026-71] [01110129.001270/2026-72] [0000477-51.2026.5.21.0018] [01110129.000835/2025-13] [0820886-47.2026.8.20.0000] [0000639-85.2026.5.21.0005] [0810496-52.2025.8.20.0000] [0801774-58.2026.8.20.9000] [0802444-96.2026.8.20.9000] [0808511-14.2026.8.20.0000] [0001103-24.2026.5.21.0001] [01110129.001263/2026-71] [01110129.001270/2026-72] [0000798-22.2026.5.21.0007] [01110129.001242/2026-55] [01110129.001301/2026-95] [0823808-61.2026.8.20.0000] [0000869-39.2026.5.21.0002] [01110129.001263/2026-71] [01110129.001270/2026-72] [0802534-07.2026.8.20.9000] [01110129.001302/2026-30] [01110129.001232/2026-10] [01110129.001263/2026-71] [01110129.001270/2026-72] [0801904-48.2026.8.20.9000] Total de Processos (31)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0809370-30.2026.8.20.0000] [0001351-64.2026.5.21.0041] [01110184.003881/2026-91] [0817027-23.2026.8.20.0000] [0824742-19.2026.8.20.0000] [0824940-56.2026.8.20.0000] [01110184.004331/2026-99] [0001060-64.2026.5.21.0041] [0802947-20.2026.8.20.9000] [0807425-40.2026.8.20.5001] [0824026-89.2026.8.20.0000] [0825343-25.2026.8.20.0000] [0824870-39.2026.8.20.0000] [0903238-94.2026.8.20.5001] [0852403-05.2026.8.20.5001] [0869151-15.2026.8.20.5001] [0900650-51.2025.8.20.5001] [0001239-06.2026.5.21.0006] [0816284-13.2026.8.20.0000] Total de Processos (19)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0000606-10.2026.5.21.0001] [0824698-97.2026.8.20.0000] [0872371-21.2026.8.20.5001] [0825285-22.2026.8.20.0000] [0898957-95.2026.8.20.5001] [0815747-49.2026.8.20.5001] [0825013-28.2026.8.20.0000] [0835699-14.2026.8.20.5001] [0802256-06.2026.8.20.9000] [0000452-26.2025.5.21.0001] [0825000-29.2026.8.20.0000] [0906564-62.2026.8.20.5001] [0802523-75.2026.8.20.9000] [0805470-02.2025.8.20.5100] [0892473-98.2025.8.20.5001] [01110147.001180/2026-63] [01110147.001094/2026-51] [0825232-41.2026.8.20.0000] [0802422-38.2026.8.20.9000] [0821701-44.2026.8.20.0000] [0000012-84.2026.5.21.0004] [0876474-42.2024.8.20.5001] [0001238-21.2026.5.21.0006] [0824801-07.2026.8.20.0000] [0825238-48.2026.8.20.0000] [0000511-65.2026.5.21.0005] [0802322-83.2026.8.20.9000] Total de Processos (27)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001689/2025-75] [02210140.001664/2026-52] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0819434-02.2026.8.20.0000] [0805987-44.2026.8.20.0000] [0816784-79.2026.8.20.0000] [0842511-72.2026.8.20.5001] [0801188-72.2022.8.20.5116] [00610489.001909/2022-94] [0809536-62.2026.8.20.0000] [0810315-17.2026.8.20.0000] [0818855-54.2026.8.20.0000] [00610489.002819/2026-44] [01110026.002314/2022-14] [0814001-17.2026.8.20.0000] [01110026.000241/2024-80] [0802673-74.2026.8.20.5114] [0801970-28.2026.8.20.9000] [0802277-79.2026.8.20.9000] [0802202-40.2026.8.20.9000] [0906064-93.2026.8.20.5001] [0805359-62.2024.8.20.5129] [0802361-80.2026.8.20.9000] [0101581-26.2014.8.20.0102] [00610489.001327/2026-31] [0812646-69.2026.8.20.0000] [0825336-33.2026.8.20.0000] [0802296-85.2026.8.20.9000] [0000360-53.2012.8.20.0107] [0815561-91.2026.8.20.0000] [0819929-97.2026.8.20.5124] [0018329-73.2026.4.05.0000] [0802207-62.2026.8.20.9000] [0802925-59.2026.8.20.9000] Total de Processos (31)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0821649-48.2026.8.20.0000] [0802934-21.2026.8.20.9000] [0906064-93.2026.8.20.5001] [0801568-69.2026.8.20.5144] [0824160-19.2026.8.20.0000] [0825102-51.2026.8.20.0000] [0906060-56.2026.8.20.5001] [0824860-92.2026.8.20.0000] [0824901-59.2026.8.20.0000] [0822511-19.2026.8.20.0000] [0824731-87.2026.8.20.0000] [0008767-57.2026.4.05.8401] [0829913-86.2026.8.20.5001] [0802415-46.2026.8.20.9000] [0802859-76.2026.8.20.5121] [0802060-75.2024.8.20.5162] [0857886-89.2021.8.20.5001] [0896222-89.2026.8.20.5001] [00610489.002513/2026-98] [0824905-96.2026.8.20.0000] [0851339-57.2026.8.20.5001] [0825252-32.2026.8.20.0000] [0802883-10.2026.8.20.9000] [0823272-50.2026.8.20.0000] [0813376-80.2026.8.20.0000] [0807751-73.2026.8.20.5300] [0841541-09.2025.8.20.5001] [01110162.000710/2026-68] [0802932-51.2026.8.20.9000] [0800129-42.2024.8.20.5128] Total de Processos (30)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0807745-66.2026.8.20.5300] [0802439-74.2026.8.20.9000] [00610109.001822/2026-78] [0802709-98.2026.8.20.9000] [0861773-08.2026.8.20.5001] [0800656-80.2026.8.20.5400] [0802590-92.2025.8.20.5114] [0802904-83.2026.8.20.9000] [01110183.001306/2026-63] [0802938-58.2026.8.20.9000] [0905741-88.2026.8.20.5001] [0802680-48.2026.8.20.9000] [0828628-58.2026.8.20.5001] [0848623-57.2026.8.20.5001] [0809770-66.2024.8.20.5124] [01110179.000934/2026-91] [00610489.002852/2026-74] [0824165-41.2026.8.20.0000] [0030510-54.2006.8.20.0001] [0802036-08.2026.8.20.9000] [0800444-14.2026.8.20.5124] [0824780-31.2026.8.20.0000] [0825389-14.2026.8.20.0000] [0817699-31.2026.8.20.0000] [0813340-38.2026.8.20.0000] [0600517-19.2008.8.20.0106] [0903453-07.2025.8.20.5001] [0816473-88.2026.8.20.0000] [0905741-88.2026.8.20.5001] [0801913-83.2026.8.20.5128] [01110183.001280/2026-53] Total de Processos (31)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0802584-33.2026.8.20.9000] [0800677-15.2026.8.20.5155] [0802930-81.2026.8.20.9000] [0832882-11.2025.8.20.5001] [0900276-98.2026.8.20.5001] [0900342-78.2026.8.20.5001] [0871755-46.2026.8.20.5001] [0800681-52.2026.8.20.5155] [0802888-32.2026.8.20.9000] [0888363-22.2026.8.20.5001] [0890068-55.2026.8.20.5001] [0892321-16.2026.8.20.5001] [0898312-70.2026.8.20.5001] [0805932-32.2026.8.20.5129] [0802651-95.2026.8.20.9000] [0855825-85.2026.8.20.5001] [0892324-68.2026.8.20.5001] [0897093-22.2026.8.20.5001] [0897861-45.2026.8.20.5001] [0897886-58.2026.8.20.5001] [0803679-40.2026.8.20.5107] [0873863-48.2026.8.20.5001] [0892767-19.2026.8.20.5001] [0898918-98.2026.8.20.5001] [0903080-39.2026.8.20.5001] [0898079-73.2026.8.20.5001] [0899296-54.2026.8.20.5001] [0904040-92.2026.8.20.5001] [0895288-34.2026.8.20.5001] [0816981-66.2026.8.20.5001] [0879589-03.2026.8.20.5001] [0888637-83.2026.8.20.5001] [0873460-79.2026.8.20.5001] [0888255-90.2026.8.20.5001] [0899390-02.2026.8.20.5001] [0893233-13.2026.8.20.5001] [0897385-07.2026.8.20.5001] [0900203-29.2026.8.20.5001] [0804762-21.2026.8.20.5001] [0840298-93.2026.8.20.5001] [0894691-65.2026.8.20.5001] [0899125-97.2026.8.20.5001] [0806213-85.2026.8.20.5129] [0806240-64.2026.8.20.5001] [0802667-49.2026.8.20.9000] [0802849-35.2026.8.20.9000] [0840869-64.2026.8.20.5001] [0801302-70.2026.8.20.5148] [0801392-78.2026.8.20.5148] [0898901-62.2026.8.20.5001] [0802891-84.2026.8.20.9000] [0867287-39.2026.8.20.5001] [0883463-93.2026.8.20.5001] [0893237-50.2026.8.20.5001] [0898022-55.2026.8.20.5001] [0901367-29.2026.8.20.5001] [0902100-92.2026.8.20.5001] [0902114-76.2026.8.20.5001] [0888494-94.2026.8.20.5001] [0902537-36.2026.8.20.5001] [0890482-53.2026.8.20.5001] [0899285-25.2026.8.20.5001] [0895884-18.2026.8.20.5001] [0897865-82.2026.8.20.5001] [0902895-98.2026.8.20.5001] [0899456-79.2026.8.20.5001] [0898816-76.2026.8.20.5001] [0884823-63.2026.8.20.5001] [0888784-12.2026.8.20.5001] [0898072-81.2026.8.20.5001] [0845244-45.2025.8.20.5001] [0899284-40.2026.8.20.5001] [0899320-82.2026.8.20.5001] [0830832-75.2026.8.20.5001] [0886971-47.2026.8.20.5001] [0884671-15.2026.8.20.5001] [0894608-49.2026.8.20.5001] [0800721-55.2026.8.20.5148] [0900242-26.2026.8.20.5001] [0901448-75.2026.8.20.5001] [0901722-39.2026.8.20.5001] [0901680-87.2026.8.20.5001] [0808533-07.2026.8.20.5001] [0832899-47.2025.8.20.5001] [0801755-52.2026.8.20.9000] [0801372-79.2025.8.20.5162] [0901947-59.2026.8.20.5001] [0802638-96.2026.8.20.9000] [0901123-03.2026.8.20.5001] [0902486-25.2026.8.20.5001] [0867805-29.2026.8.20.5001] [0902414-38.2026.8.20.5001] [0895287-49.2026.8.20.5001] [0895397-48.2026.8.20.5001] [0848678-08.2026.8.20.5001] [0901197-57.2026.8.20.5001] [0912857-82.2025.8.20.5001] [0889055-21.2026.8.20.5001] [0800858-37.2026.8.20.5148] [0890006-15.2026.8.20.5001] [0898059-82.2026.8.20.5001] [0898808-02.2026.8.20.5001] [0801200-53.2026.8.20.5114] [0836465-04.2025.8.20.5001] [0891385-88.2026.8.20.5001] [0899268-86.2026.8.20.5001] [0892808-83.2026.8.20.5001] [0870027-67.2026.8.20.5001] [0892255-36.2026.8.20.5001] [0898094-42.2026.8.20.5001] [0898306-63.2026.8.20.5001] [0900913-49.2026.8.20.5001] [0902215-16.2026.8.20.5001] [0900540-18.2026.8.20.5001] [0802942-95.2026.8.20.9000] [0802607-76.2026.8.20.9000] [0801179-20.2026.8.20.5133] [0899150-13.2026.8.20.5001] [0887985-66.2026.8.20.5001] [0888979-94.2026.8.20.5001] [0897286-37.2026.8.20.5001] [0848498-26.2025.8.20.5001] [0805319-75.2026.8.20.5108] [0902286-18.2026.8.20.5001] [0863700-09.2026.8.20.5001] [0899809-22.2026.8.20.5001] [0902477-63.2026.8.20.5001] [0900250-03.2026.8.20.5001] [0900977-59.2026.8.20.5001] [0901228-77.2026.8.20.5001] [0876360-69.2025.8.20.5001] [0834033-12.2025.8.20.5001] [0889227-60.2026.8.20.5001] [0816777-22.2026.8.20.5001] [0901750-07.2026.8.20.5001] [0902084-41.2026.8.20.5001] [0893601-22.2026.8.20.5001] [0895268-43.2026.8.20.5001] [0803472-68.2026.8.20.5001] [0900148-78.2026.8.20.5001] [0901057-23.2026.8.20.5001] [0833915-36.2025.8.20.5001] [0845631-60.2025.8.20.5001] [0872430-43.2025.8.20.5001] [0899599-68.2026.8.20.5001] [0892615-68.2026.8.20.5001] [0896934-79.2026.8.20.5001] [0835150-38.2025.8.20.5001] [0891937-53.2026.8.20.5001] [0887008-74.2026.8.20.5001] [0888022-93.2026.8.20.5001] [0819904-84.2026.8.20.5124] [0899213-38.2026.8.20.5001] [0899668-03.2026.8.20.5001] [0899309-53.2026.8.20.5001] [0802915-15.2026.8.20.9000] [0838837-86.2026.8.20.5001] [0857668-56.2024.8.20.5001] [0809441-20.2025.8.20.5124] [0902312-16.2026.8.20.5001] [0902187-48.2026.8.20.5001] [0902638-73.2026.8.20.5001] [0901387-20.2026.8.20.5001] [0885490-49.2026.8.20.5001] [0839906-56.2026.8.20.5001] [0857656-71.2026.8.20.5001] [0889034-45.2026.8.20.5001] [0873419-15.2026.8.20.5001] [0837423-53.2026.8.20.5001] [0803174-07.2026.8.20.5121] [0902389-25.2026.8.20.5001] [0831384-74.2025.8.20.5001] [0890900-88.2026.8.20.5001] [0893214-07.2026.8.20.5001] [0894487-21.2026.8.20.5001] [0847838-95.2026.8.20.5001] [0899524-29.2026.8.20.5001] [0900439-78.2026.8.20.5001] [0900429-34.2026.8.20.5001] [0900754-09.2026.8.20.5001] [0901215-78.2026.8.20.5001] [0902351-13.2026.8.20.5001] [0900253-55.2026.8.20.5001] [0868403-17.2025.8.20.5001] [0869803-66.2025.8.20.5001] [0832012-29.2026.8.20.5001] [0893594-30.2026.8.20.5001] [0899667-18.2026.8.20.5001] [0898640-97.2026.8.20.5001] [0899270-56.2026.8.20.5001] [0884786-36.2026.8.20.5001] [0897493-36.2026.8.20.5001] [0818004-47.2026.8.20.5001] [0881366-23.2026.8.20.5001] [0900685-74.2026.8.20.5001] [0901591-64.2026.8.20.5001] [0902531-29.2026.8.20.5001] [0902428-22.2026.8.20.5001] [0814222-32.2026.8.20.5001] [0888918-39.2026.8.20.5001] [0802739-18.2026.8.20.5126] [0901327-47.2026.8.20.5001] [0887040-79.2026.8.20.5001] [0899623-96.2026.8.20.5001] [0900019-73.2026.8.20.5001] [0900849-39.2026.8.20.5001] [0901432-24.2026.8.20.5001] [0902111-24.2026.8.20.5001] Total de Processos (208)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0900383-45.2026.8.20.5001] [0800769-14.2026.8.20.5148] [0884494-51.2026.8.20.5001] [0899208-16.2026.8.20.5001] [0899318-15.2026.8.20.5001] [0895876-41.2026.8.20.5001] [0896931-27.2026.8.20.5001] [0898434-83.2026.8.20.5001] [0899331-14.2026.8.20.5001] [0898602-85.2026.8.20.5001] [0899612-67.2026.8.20.5001] [0819328-91.2026.8.20.5124] [0800559-39.2026.8.20.5155] [0802311-76.2026.8.20.5145] [0894641-39.2026.8.20.5001] [0897471-75.2026.8.20.5001] [0800845-38.2026.8.20.5148] [0834029-72.2025.8.20.5001] [0854195-28.2025.8.20.5001] [0889950-79.2026.8.20.5001] [0900164-32.2026.8.20.5001] [0900905-72.2026.8.20.5001] [0900950-76.2026.8.20.5001] [0901289-35.2026.8.20.5001] [0884105-66.2026.8.20.5001] [0888125-03.2026.8.20.5001] [0896861-10.2026.8.20.5001] [0897011-88.2026.8.20.5001] [0899777-17.2026.8.20.5001] [0899920-06.2026.8.20.5001] [0863710-53.2026.8.20.5001] [0902409-16.2026.8.20.5001] [0900065-62.2026.8.20.5001] [0906824-42.2026.8.20.5001] [0802689-10.2026.8.20.9000] [0902528-74.2026.8.20.5001] [0902705-38.2026.8.20.5001] [0886649-27.2026.8.20.5001] [0899344-13.2026.8.20.5001] [0804616-79.2026.8.20.5162] [0902958-26.2026.8.20.5001] [0897335-78.2026.8.20.5001] [0899140-66.2026.8.20.5001] [0899877-69.2026.8.20.5001] [0902517-45.2026.8.20.5001] [0887626-19.2026.8.20.5001] [0806212-03.2026.8.20.5129] [0886662-26.2026.8.20.5001] [0901571-73.2026.8.20.5001] [0801436-05.2026.8.20.5114] [0852218-64.2026.8.20.5001] [0802914-30.2026.8.20.9000] [0801815-91.2026.8.20.5001] [0801907-42.2026.8.20.5107] [0886205-91.2026.8.20.5001] [0805113-13.2026.8.20.5124] [0802684-85.2026.8.20.9000] [0896612-59.2026.8.20.5001] [0899294-84.2026.8.20.5001] [0902887-24.2026.8.20.5001] [0801971-79.2026.8.20.5001] [0887684-22.2026.8.20.5001] [0893598-67.2026.8.20.5001] [0900100-22.2026.8.20.5001] [0887864-38.2026.8.20.5001] [0888640-38.2026.8.20.5001] [0884793-28.2026.8.20.5001] [0890314-51.2026.8.20.5001] [0819537-60.2026.8.20.5124] [0800493-59.2026.8.20.5155] [0823530-92.2026.8.20.5001] [0804276-38.2026.8.20.5162] [0895281-42.2026.8.20.5001] [0897476-97.2026.8.20.5001] [0860331-07.2026.8.20.5001] [0896913-06.2026.8.20.5001] [0898509-25.2026.8.20.5001] [0898930-15.2026.8.20.5001] [0892879-85.2026.8.20.5001] [0898292-79.2026.8.20.5001] [0899275-78.2026.8.20.5001] [0902956-56.2026.8.20.5001] [0899676-77.2026.8.20.5001] [0890310-14.2026.8.20.5001] [0888732-16.2026.8.20.5001] [0889590-47.2026.8.20.5001] [0890338-79.2026.8.20.5001] [0841374-89.2025.8.20.5001] [0801235-51.2025.8.20.5145] [0900433-71.2026.8.20.5001] [0900815-64.2026.8.20.5001] [0802471-49.2026.8.20.5130] [0901269-44.2026.8.20.5001] [0901668-73.2026.8.20.5001] [0888698-41.2026.8.20.5001] [0804348-57.2025.8.20.5001] [0802901-31.2026.8.20.9000] [0898841-89.2026.8.20.5001] [0801199-20.2026.8.20.5130] [0893600-37.2026.8.20.5001] [0899601-38.2026.8.20.5001] [0802864-04.2026.8.20.9000] [0890845-40.2026.8.20.5001] [0897023-05.2026.8.20.5001] [0901291-05.2026.8.20.5001] [0901518-92.2026.8.20.5001] [0800709-20.2026.8.20.5155] [0851867-91.2026.8.20.5001] [0886375-63.2026.8.20.5001] [0894432-70.2026.8.20.5001] [0896406-45.2026.8.20.5001] [0834161-32.2025.8.20.5001] [0865775-55.2025.8.20.5001] [0800467-61.2026.8.20.5155] [0900043-04.2026.8.20.5001] [0825088-67.2026.8.20.0000] [0900692-66.2026.8.20.5001] [0902302-69.2026.8.20.5001] [0901838-45.2026.8.20.5001] [0901490-27.2026.8.20.5001] [0902088-78.2026.8.20.5001] [0886648-42.2026.8.20.5001] [0898878-19.2026.8.20.5001] [0899786-76.2026.8.20.5001] [0896405-60.2026.8.20.5001] [0900450-10.2026.8.20.5001] [0900728-11.2026.8.20.5001] [0899158-87.2026.8.20.5001] [0900025-80.2026.8.20.5001] [0901487-72.2026.8.20.5001] [0802881-40.2026.8.20.9000] [0900192-97.2026.8.20.5001] [0900419-87.2026.8.20.5001] [0802450-60.2026.8.20.5102] [0891431-77.2026.8.20.5001] [0802362-35.2026.8.20.5130] [0802414-31.2026.8.20.5130] [0802415-16.2026.8.20.5130] [0902665-56.2026.8.20.5001] [0901877-42.2026.8.20.5001] [0902077-49.2026.8.20.5001] [0893590-90.2026.8.20.5001] [0899782-39.2026.8.20.5001] [0844338-21.2026.8.20.5001] [0900778-37.2026.8.20.5001] [0803162-35.2026.8.20.5107] [0901192-35.2026.8.20.5001] [0861286-38.2026.8.20.5001] [0844261-12.2026.8.20.5001] [0810871-51.2026.8.20.5001] [0890054-71.2026.8.20.5001] [0898759-58.2026.8.20.5001] [0899105-09.2026.8.20.5001] [0896845-56.2026.8.20.5001] [0898046-83.2026.8.20.5001] [0900201-59.2026.8.20.5001] [0823850-45.2026.8.20.5001] [0803925-76.2026.8.20.5126] [0900248-33.2026.8.20.5001] [0900612-05.2026.8.20.5001] [0901711-10.2026.8.20.5001] [0901611-55.2026.8.20.5001] [0887079-76.2026.8.20.5001] [0895286-64.2026.8.20.5001] [0889035-30.2026.8.20.5001] [0901499-86.2026.8.20.5001] [0902199-62.2026.8.20.5001] [0802950-72.2026.8.20.9000] [0804011-62.2026.8.20.5121] [0895266-73.2026.8.20.5001] [0888603-11.2026.8.20.5001] [0902001-25.2026.8.20.5001] [0889515-08.2026.8.20.5001] [0902346-88.2026.8.20.5001] [0906381-91.2026.8.20.5001] [0901272-96.2026.8.20.5001] [0863387-48.2026.8.20.5001] [0900688-29.2026.8.20.5001] [0901577-80.2026.8.20.5001] [0802436-88.2026.8.20.5001] [0803905-03.2026.8.20.5121] [0884155-92.2026.8.20.5001] [0884903-27.2026.8.20.5001] [0899451-57.2026.8.20.5001] [0897204-06.2026.8.20.5001] [0898358-59.2026.8.20.5001] [0885000-27.2026.8.20.5001] [0872976-64.2026.8.20.5001] [0896531-13.2026.8.20.5001] [0888743-45.2026.8.20.5001] [0901844-52.2026.8.20.5001] [0801331-23.2026.8.20.5148] [0900605-13.2026.8.20.5001] [0900698-73.2026.8.20.5001] [0802819-79.2026.8.20.5126] [0889300-32.2026.8.20.5001] [0901568-21.2026.8.20.5001] [0858194-52.2026.8.20.5001] [0902246-36.2026.8.20.5001] [0901279-88.2026.8.20.5001] [0805589-32.2026.8.20.5001] [0868397-73.2026.8.20.5001] Total de Processos (202)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01910003.003449/2025-66] [02310011.002251/2025-24] [0828337-73.2017.8.20.5001] [0002262-67.2025.4.05.0000] [00110037.002063/2023-86] Total de Processos (5)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110042.004178/2026-89] [00110042.004321/2026-32] [00110013.011223/2025-18] [02910211.000368/2026-75] [01510114.004940/2026-50] [0845535-45.2025.8.20.5001] [01110142.000923/2026-28] [0818145-66.2026.8.20.5001] [0803689-33.2026.8.20.5124] [00410002.004925/2026-99] [00110042.004081/2026-76] [00110013.018192/2026-15] [00110042.004117/2026-11] [00110042.004072/2026-85] [00110042.004124/2026-13] [00110042.004731/2026-83] [0903607-25.2025.8.20.5001] [0861859-13.2025.8.20.5001] [0871090-64.2025.8.20.5001] [0900261-66.2025.8.20.5001] [0875289-66.2024.8.20.5001] [0832575-57.2025.8.20.5001] [0801005-19.2026.8.20.5001] [0874187-72.2025.8.20.5001] [0802659-41.2026.8.20.5001] [0802834-35.2026.8.20.5001] [00110013.016727/2026-13] [00110013.016890/2026-78] [00110042.004129/2026-46] [00110042.004204/2026-79] [00110042.004477/2026-13] [00110042.003982/2026-41] [00110042.004070/2026-96] [00110042.004069/2026-61] [02910013.019532/2026-54] [00110042.004082/2026-11] [00110042.004117/2026-11] [00410002.004922/2026-55] [00110042.004970/2026-33] [02810012.002564/2026-86] [00110013.019630/2026-54] [00110013.019640/2026-90] [00110042.005688/2026-73] [00110013.018302/2026-31] [00110042.004565/2026-15] [00110042.004183/2026-91] [00110042.004285/2026-15] [0862542-50.2025.8.20.5001] [0817835-60.2026.8.20.5001] [0898775-46.2025.8.20.5001] [00110013.018410/2026-11] [00110013.018296/2026-11] [0877639-90.2025.8.20.5001] [00110042.005669/2026-47] [00810007.003234/2026-14] [00110042.004799/2026-62] [00310198.000127/2026-01] [01110142.000392/2026-73] [00110013.015681/2026-15] [00110042.004085/2026-54] [0101684-60.2015.8.20.0114] [0857708-04.2025.8.20.5001] [0874112-33.2025.8.20.5001] [00110042.003990/2026-97] [01510114.004572/2026-40] [00110042.004798/2026-18] [00110013.018297/2026-66] [00110042.004370/2026-75] [00110042.004612/2026-21] [00110013.018253/2026-36] [0823760-37.2026.8.20.5001] [0874608-62.2025.8.20.5001] [00110042.005756/2026-02] [00110013.004953/2026-43] [00110013.016680/2026-80] [00110013.018240/2026-67] [00110042.004197/2026-13] [01110142.001522/2026-95] [00110013.017005/2026-78] [00110042.004642/2026-37] [01110142.001604/2026-30] [00110042.004117/2026-11] [00110042.004801/2026-01] [00110042.004083/2026-65] [0890714-02.2025.8.20.5001] [0894950-94.2025.8.20.5001] [0816598-88.2026.8.20.5001] [00110042.004198/2026-50] [00110042.004450/2026-21] [01110142.001569/2026-59] [0878508-53.2025.8.20.5001] [0866297-82.2025.8.20.5001] [0871475-12.2025.8.20.5001] Total de Processos (93)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0824609-74.2026.8.20.0000] [0000043-44.2025.5.21.0003] [0804570-52.2021.8.20.5102]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo[01110139.001095/2026-02] Total de Processos (4)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[01110044.002898/2026-25] [01110191.000344/2026-08] [01110044.001409/2026-18] [0813221-61.2021.8.20.5106] [04010034.000504/2026-85] [01110191.000353/2026-91] [0800963-73.2022.8.20.5109] [00810007.004044/2026-14] [01110139.001107/2026-91] [01110044.002894/2026-47] [01110191.000329/2026-51] [01110191.000331/2026-21] [01110191.000325/2026-73] [01110044.002895/2026-91] [01110044.002911/2026-46] [01110044.002893/2026-01] [01110191.000320/2026-41] [01110191.000347/2026-33] [0803800-85.2011.8.20.0001] [01110044.002928/2026-01] [01110191.000341/2026-66] [01110191.000319/2026-16] [01110044.002712/2026-38] [01110191.000334/2026-64] [01110044.002906/2026-33] [01110044.002892/2026-58] Total de Processos (26)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[04410216.000215/2023-83] [11910310.000185/2025-41] [00310267.000011/2026-01] [11910204.000220/2022-97] [00110021.001705/2020-56] [00510057.001644/2024-21] Total de Processos (6)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003344/2026-67] [03810033.003268/2026-90] [03810033.003356/2026-91] [03810033.003157/2026-83] [03810033.003311/2026-17] Total de Processos (5)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0824724-95.2026.8.20.0000] [00610209.000328/2026-68] [00610004.002704/2026-55] [0819374-29.2026.8.20.0000] [00410024.002531/2026-48] [00610519.000023/2026-52] [00611130.000003/2026-07] [00610416.000202/2026-48] [00310020.002136/2026-51] [01110171.000493/2026-05] [0816676-50.2026.8.20.0000] [0814247-13.2026.8.20.0000] [00610256.000177/2023-30] Total de Processos (13)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00410125.001603/2026-00] [00610256.001189/2026-24] [04410034.000340/2026-74] [00611056.000068/2026-84] [06010046.002054/2024-35] [04410002.002604/2022-78] [02010011.000902/2026-99] [00810032.001820/2026-17] [08810071.001011/2025-43] [11910010.004423/2026-53] [00610015.003174/2026-33] [02010011.003585/2025-81] [02010003.003010/2026-49] [00610079.001116/2026-21] [00810028.004590/2026-07] [00110024.002211/2026-54] [03910148.000611/2026-00] [02910013.011642/2025-97] Total de Processos (18)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[03510022.000497/2022-14] [0810750-88.2026.8.20.0000] [0809208-35.2026.8.20.0000] [0824833-12.2026.8.20.0000] [01110045.000900/2026-11] [0808791-82.2026.8.20.0000] [02810029.002922/2025-91] Total de Processos (7)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000308-52.2025.5.21.0001] [0866591-71.2024.8.20.5001] [0804537-55.2024.8.20.9500] [0813921-87.2025.8.20.0000] [0808417-89.2023.8.20.9500] [0811944-49.2023.8.20.9500] [0829803-78.2023.8.20.9500] [0803269-29.2025.8.20.9500] [0809849-12.2024.8.20.9500] [0802151-97.2025.8.20.0000] [0805867-87.2024.8.20.9500] [0807022-73.2025.8.20.0000] [0800513-81.2024.8.20.9500] [0002772-84.2012.8.20.0000] [0856868-62.2023.8.20.5001] [0874597-33.2025.8.20.5001] [0805670-35.2024.8.20.9500] [0802604-95.2023.8.20.5001] [0885874-46.2025.8.20.5001] [0863996-31.2026.8.20.5001] [0000070-44.2024.5.21.0041] [0814945-42.2023.8.20.9500] [0911266-85.2025.8.20.5001] [0851012-15.2026.8.20.5001] [0818437-08.2024.8.20.9500] [0835031-34.2023.8.20.9500] [0803890-60.2024.8.20.9500] [0009188-97.2014.8.20.0000] [0805148-71.2025.8.20.9500] [0827495-69.2023.8.20.9500] [0807721-98.2024.8.20.0000] [0003828-79.2017.8.20.0000] [0807674-79.2023.8.20.9500] [0800898-29.2024.8.20.9500] [0803852-14.2025.8.20.9500] [0805319-62.2024.8.20.9500] [0803129-58.2026.8.20.9500] [0827301-69.2023.8.20.9500] [0807452-96.2021.8.20.5001] [0807268-09.2022.8.20.5001] [0905613-68.2026.8.20.5001] [0803627-13.2022.8.20.5001] [0800940-15.2023.8.20.9500] [0804806-31.2023.8.20.9500] [0810456-25.2024.8.20.9500] [0802567-49.2026.8.20.9500] [0801256-91.2024.8.20.9500] [0800891-37.2024.8.20.9500] [0804345-88.2025.8.20.9500] [0832952-82.2023.8.20.9500] [0842166-97.2023.8.20.9500] [0800822-05.2024.8.20.9500] [0809851-16.2023.8.20.9500] [0807988-88.2024.8.20.9500] [0803616-83.2021.8.20.0000] [0804269-35.2023.8.20.9500] [0803549-68.2023.8.20.9500] [0820082-05.2023.8.20.9500] [0824840-27.2023.8.20.9500] [0836325-24.2023.8.20.9500] [0817979-88.2024.8.20.9500] [0819469-48.2024.8.20.9500] [0801883-61.2025.8.20.9500] [0819868-72.2016.8.20.5001] [0801035-47.2025.8.20.5144] [0846102-42.2026.8.20.5001] [0807769-75.2024.8.20.9500] [0804059-47.2024.8.20.9500] [0807842-81.2023.8.20.9500] [0808211-75.2023.8.20.9500] [0816637-76.2023.8.20.9500] [0830182-19.2023.8.20.9500] [0814975-43.2024.8.20.9500] [0819086-70.2024.8.20.9500] [0854737-17.2023.8.20.5001] [0864608-37.2024.8.20.5001] [0805486-79.2024.8.20.9500] [0804289-89.2024.8.20.9500] [0892441-59.2026.8.20.5001] [0815004-97.2022.8.20.5124] [0821980-30.2026.8.20.0000] [0830922-74.2023.8.20.9500] [0835748-46.2023.8.20.9500] [0803800-52.2024.8.20.9500] [0811319-78.2024.8.20.9500] [0821543-41.2025.8.20.9500] [0806269-03.2026.8.20.9500] [0838113-73.2023.8.20.9500] [0815237-90.2024.8.20.9500] [0810253-45.2024.8.20.0000] [0808302-34.2024.8.20.9500] [0824511-05.2018.8.20.5001] [0854342-64.2019.8.20.5001] [0823390-34.2021.8.20.5001] [0805882-70.2024.8.20.5001] [0808783-94.2024.8.20.9500] [0816441-86.2024.8.20.5001] [0820356-12.2025.8.20.5001] [0801825-92.2024.8.20.9500] [0807223-54.2023.8.20.9500] [0829635-76.2023.8.20.9500] [0804164-24.2024.8.20.9500] [0807292-86.2023.8.20.9500] [0801148-62.2024.8.20.9500] [0805442-60.2024.8.20.9500] [0840918-96.2023.8.20.9500] [0800890-52.2024.8.20.9500] [0800897-44.2024.8.20.9500] [0810029-91.2025.8.20.9500] [0805030-61.2026.8.20.9500] [0831082-02.2023.8.20.9500] [0839023-03.2023.8.20.9500] [0807812-57.2025.8.20.0000] [0819191-13.2025.8.20.9500] [0849145-84.2026.8.20.5001] [0805055-30.2022.8.20.5001] [0826389-81.2026.8.20.5001] [0842002-35.2023.8.20.9500] [0806725-55.2023.8.20.9500] [0814624-07.2023.8.20.9500] [0815922-97.2024.8.20.9500] [0817971-14.2024.8.20.9500] [0807574-22.2026.8.20.9500] [0805559-51.2024.8.20.9500] [0869268-06.2026.8.20.5001] [0804146-37.2023.8.20.9500] [0801653-87.2023.8.20.9500] [0801876-40.2023.8.20.9500] [0819601-42.2023.8.20.9500] [0838572-75.2023.8.20.9500] [0804954-08.2024.8.20.9500] [0817324-19.2024.8.20.9500] [0806724-02.2025.8.20.9500] [0828397-22.2023.8.20.9500] [0807631-11.2024.8.20.9500] [0834186-45.2025.8.20.5001] [0832806-50.2026.8.20.5001] [0818194-83.2021.8.20.5001] [0802067-94.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0800591-44.2026.8.20.5155] [0898370-73.2026.8.20.5001] [0897924-70.2026.8.20.5001] [0868166-80.2025.8.20.5001] [0800146-28.2026.8.20.5122] [0907692-54.2025.8.20.5001] [0822099-23.2026.8.20.5001] [0833260-30.2026.8.20.5001] [0861213-03.2025.8.20.5001] [0803538-50.2026.8.20.5162] [0861213-03.2025.8.20.5001] [0891274-07.2026.8.20.5001] [0803092-45.2026.8.20.5001] [0893870-61.2026.8.20.5001] [0846774-50.2026.8.20.5001] [0816276-36.2026.8.20.0000] [0802687-40.2026.8.20.9000] [0908429-57.2025.8.20.5001] [0910319-31.2025.8.20.5001] [0907305-39.2025.8.20.5001] [0809464-75.2026.8.20.0000] [0886663-11.2026.8.20.5001]

Setor: RPV

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0001235-18.2025.5.21.0001] [0805194-11.2024.8.20.5001] [0838202-76.2024.8.20.5001] [0858245-97.2025.8.20.5001] [0829059-29.2025.8.20.5001] [0823023-68.2025.8.20.5001] [0803855-46.2026.8.20.5001] [0816784-97.2015.8.20.5001] [0852302-36.2024.8.20.5001] [0868952-61.2024.8.20.5001] [0876602-62.2024.8.20.5001] [0884129-65.2024.8.20.5001] [0883831-73.2024.8.20.5001] [0884750-62.2024.8.20.5001] [0811922-34.2025.8.20.5001] [0816079-50.2025.8.20.5001] [0816925-67.2025.8.20.5001] [0827790-52.2025.8.20.5001] [0836372-41.2025.8.20.5001] [0859935-98.2024.8.20.5001] [0879335-64.2025.8.20.5001] [0847503-81.2023.8.20.5001] [0866507-70.2024.8.20.5001] [0850522-27.2025.8.20.5001] [0826937-77.2024.8.20.5001] [0838815-96.2024.8.20.5001] [0844458-35.2024.8.20.5001] [0803517-09.2025.8.20.5001] [0801330-28.2025.8.20.5001] [0803752-73.2025.8.20.5001] [0810499-39.2025.8.20.5001] [0814341-27.2025.8.20.5001] [0815253-24.2025.8.20.5001] [0817882-68.2025.8.20.5001] [0819906-69.2025.8.20.5001] [0873497-19.2020.8.20.5001] [0852733-70.2024.8.20.5001] [0856080-14.2024.8.20.5001] [0863587-26.2024.8.20.5001] [0872932-16.2024.8.20.5001] [0873914-30.2024.8.20.5001] [0876260-51.2024.8.20.5001] [0886504-39.2024.8.20.5001] [0802324-56.2025.8.20.5001] [0806072-96.2025.8.20.5001] [0811637-41.2025.8.20.5001] [0814852-25.2025.8.20.5001] [0818600-65.2025.8.20.5001] [0821779-07.2025.8.20.5001] [0832157-22.2025.8.20.5001] [0832303-63.2025.8.20.5001] [0814629-72.2025.8.20.5001] [0815010-80.2025.8.20.5001] [0818488-96.2025.8.20.5001] [0823631-66.2025.8.20.5001] [0826582-33.2025.8.20.5001] [0801348-38.2020.8.20.5126] [0874895-93.2023.8.20.5001] [0814444-34.2025.8.20.5001] [0825055-46.2025.8.20.5001] [0869937-93.2025.8.20.5001] [0886443-47.2025.8.20.5001] [0810817-27.2022.8.20.5001] [0815703-64.2025.8.20.5001] [0869792-37.2025.8.20.5001] [0863202-78.2024.8.20.5001] [0871250-26.2024.8.20.5001] [0877514-59.2024.8.20.5001] [0811487-60.2025.8.20.5001] [0812471-44.2025.8.20.5001] [0820793-53.2025.8.20.5001] [0823560-64.2025.8.20.5001] [0828174-15.2025.8.20.5001] [0846220-52.2025.8.20.5001] [0857105-28.2025.8.20.5001] [0820989-23.2025.8.20.5001] [0852187-78.2025.8.20.5001] [0845481-16.2024.8.20.5001] [0850772-94.2024.8.20.5001] [0873586-37.2023.8.20.5001] [0865473-26.2025.8.20.5001] [0907395-47.2025.8.20.5001] [0852151-70.2024.8.20.5001] [0854953-07.2025.8.20.5001] [0870184-11.2024.8.20.5001] [0870681-25.2024.8.20.5001] [0806785-71.2025.8.20.5001] [0816835-59.2025.8.20.5001] [0825612-33.2025.8.20.5001] [0872060-64.2025.8.20.5001] [0845670-91.2024.8.20.5001] [0847952-05.2024.8.20.5001] [0853534-83.2024.8.20.5001] [0876610-39.2024.8.20.5001] [0802364-38.2025.8.20.5001] [0811078-84.2025.8.20.5001] [0825389-17.2024.8.20.5001] [0803926-55.2025.8.20.5107] [0868616-57.2024.8.20.5001] [0818562-09.2024.8.20.5124] [0860289-89.2025.8.20.5001] [0847508-69.2024.8.20.5001] [0850425-61.2024.8.20.5001] [0865104-66.2024.8.20.5001] [0880711-22.2024.8.20.5001] [0800013-92.2025.8.20.5001] [0801672-39.2025.8.20.5001] [0805153-10.2025.8.20.5001] [0811914-57.2025.8.20.5001] [0813288-11.2025.8.20.5001] [0831014-95.2025.8.20.5001] [0881205-81.2024.8.20.5001] [0808286-60.2025.8.20.5001] [0809874-05.2025.8.20.5001] [0814717-13.2025.8.20.5001] [0815009-95.2025.8.20.5001] [0800673-12.2025.8.20.5155] [0802287-08.2025.8.20.5105] [0872294-17.2023.8.20.5001] [0800877-96.2024.8.20.5153] [0856855-92.2025.8.20.5001] [0842646-21.2025.8.20.5001] [0828809-69.2020.8.20.5001] [0808642-89.2024.8.20.5001] [0818994-72.2025.8.20.5001] [0869375-84.2025.8.20.5001] [0028515-06.2006.8.20.0001] [0830340-54.2024.8.20.5001] [0802811-26.2025.8.20.5001] [0805710-94.2025.8.20.5001] [0805590-51.2025.8.20.5001] [0884462-80.2025.8.20.5001] [0802316-45.2026.8.20.5001] [0810601-61.2025.8.20.5001] [0812714-85.2025.8.20.5001] [0830229-36.2025.8.20.5001] [0827569-06.2024.8.20.5001] [0841671-33.2024.8.20.5001] [0853021-18.2024.8.20.5001] [0864251-57.2024.8.20.5001] [0878799-87.2024.8.20.5001] [0815747-83.2025.8.20.5001] [0807593-76.2025.8.20.5001] [0807827-58.2025.8.20.5001] [0823027-08.2025.8.20.5001] [0810209-39.2016.8.20.5001] [0837980-11.2024.8.20.5001] [0838061-57.2024.8.20.5001] [0851820-88.2024.8.20.5001]

[0860893-84.2024.8.20.5001] [0863803-84.2024.8.20.5001] [0880224-52.2024.8.20.5001] [0880364-86.2024.8.20.5001] [0802756-59.2023.8.20.5126] [0863647-96.2024.8.20.5001] [0811482-38.2025.8.20.5001] [0813484-78.2025.8.20.5001] [0810125-86.2026.8.20.5001] [0864647-97.2025.8.20.5001] [0871608-88.2024.8.20.5001] [0880997-97.2024.8.20.5001] [0882227-43.2025.8.20.5001] [0874345-30.2025.8.20.5001] [0843140-17.2024.8.20.5001] [0859500-27.2024.8.20.5001] [0873479-56.2024.8.20.5001] [0878649-09.2024.8.20.5001] [0882221-70.2024.8.20.5001] [0800823-67.2025.8.20.5001] [0805031-94.2025.8.20.5001] [0809254-90.2025.8.20.5001] [0811492-82.2025.8.20.5001] [0852311-32.2023.8.20.5001] [0827290-20.2024.8.20.5001] [0808715-27.2025.8.20.5001] [0813678-78.2025.8.20.5001] [0819750-81.2025.8.20.5001] [0874974-38.2024.8.20.5001] [0886791-02.2024.8.20.5001] [0804264-56.2025.8.20.5001] [0817677-39.2025.8.20.5001] [0828857-52.2025.8.20.5001] [0835903-92.2025.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0800464-83.2024.8.20.5153] [0870686-47.2024.8.20.5001] [0800645-50.2025.8.20.5153] [0801312-13.2022.8.20.5130] [0883578-51.2025.8.20.5001] [0830866-21.2024.8.20.5001] [0839723-22.2025.8.20.5001] [0804475-92.2025.8.20.5001] [0810290-70.2025.8.20.5001] [0817111-90.2025.8.20.5001] [0820827-28.2025.8.20.5001] [0828181-07.2025.8.20.5001] [0855337-67.2025.8.20.5001] [0855858-12.2025.8.20.5001] [0800933-66.2025.8.20.5001] [0801893-22.2025.8.20.5001] [0804799-82.2025.8.20.5001] [0816421-61.2025.8.20.5001] [0824279-46.2025.8.20.5001] [0824749-14.2024.8.20.5001] [0826873-67.2024.8.20.5001] [0841165-57.2024.8.20.5001] [0857790-69.2024.8.20.5001] [0861211-67.2024.8.20.5001] [0863172-43.2024.8.20.5001] [0872277-44.2024.8.20.5001] [0825998-29.2026.8.20.5001] [0803818-26.2025.8.20.5107] [0868771-26.2025.8.20.5001] [0823065-20.2025.8.20.5001] [0801950-52.2021.8.20.5107] [0839882-96.2024.8.20.5001] [0840381-80.2024.8.20.5001] [0867607-60.2024.8.20.5001] [0882122-03.2024.8.20.5001] [0885383-73.2024.8.20.5001] [0803909-46.2025.8.20.5001] [0804782-46.2025.8.20.5001] [0816366-13.2025.8.20.5001] [0819624-31.2025.8.20.5001] [0826131-08.2025.8.20.5001] [0875158-57.2025.8.20.5001] [0826866-75.2024.8.20.5001] [0879569-80.2024.8.20.5001] [0823574-48.2025.8.20.5001] [0886809-86.2025.8.20.5001] [0818562-09.2024.8.20.5124] [0869088-24.2025.8.20.5001] Total de Processos (233)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-11-10 ATÉ 2026-11-10
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[03310011.004500/2026-32] [0805440-45.2024.4.05.8400] [0805440-45.2024.4.05.8400] [0010369-53.2007.4.05.8400] [0805440-45.2024.4.05.8400] [0808736-56.2016.4.05.8400] [0812455-65.2024.4.05.8400] [02810114.001556/2026-74] [02810010.005810/2026-71] [0812455-65.2024.4.05.8400] [0010369-53.2007.4.05.8400] [0811354-71.2016.4.05.8400] Total de Processos (12)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02310010.005282/2026-28] [01110161.000156/2026-29] [02810015.003269/2026-17] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00110018.002396/2025-03] [00410100.000761/2025-31] [00810028.005023/2026-60] [00810028.005025/2026-59] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[01110007.003867/2026-38] [01110178.000323/2025-71] [06010004.003395/2026-86] [0036259-61.2025.4.05.8400] [0805307-71.2022.4.05.8400] [0000011-44.2026.4.05.8406] Total de Processos (6)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[05510083.000402/2026-42] [01510015.004222/2026-00] [02210001.002843/2023-59] [06010004.003801/2026-19] [01510114.004969/2026-31] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[04410102.000959/2025-47] [04410027.001712/2025-98] [01110059.000392/2024-51] [00410804.000169/2026-93] [02810030.004299/2025-71] [00410029.008405/2026-57] [00610081.004627/2020-60] [01110170.000313/2025-14] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110044.002931/2026-17] [01110038.003115/2026-18] [13110001.002682/2025-82] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[06010043.002973/2025-10] [01110020.001814/2025-23] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[08810080.004264/2026-41] [08810080.004267/2026-84] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0807035-79.2024.4.05.8400] [01110044.002646/2026-04] [01110064.001598/2025-18] [0807035-79.2024.4.05.8400] Total de Processos (4)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[01110017.002755/2026-41] [0000632-24.2025.5.21.0007] [0878427-41.2024.8.20.5001] [0816204-81.2026.8.20.5001] [0823774-21.2026.8.20.5001] [0818202-60.2021.8.20.5001] [0804361-61.2022.8.20.5001] [0836876-47.2025.8.20.5001] [0805844-29.2022.8.20.5001] [0802379-41.2024.8.20.5001] [0801822-78.2022.8.20.5145] [0825059-25.2021.8.20.5001] [0800039-85.2024.8.20.5111] [0839408-96.2022.8.20.5001] [00110013.019330/2026-75] [01110057.001188/2026-39] [0815290-82.2026.8.20.0000] [0815413-80.2026.8.20.0000] [0800659-91.2026.8.20.5155] [0887875-67.2026.8.20.5001] [0895195-08.2025.8.20.5001] [0842369-68.2026.8.20.5001] [0907816-37.2025.8.20.5001] [0832784-65.2021.8.20.5001] [0803023-26.2026.8.20.5126] [0813259-89.2026.8.20.0000] [0814856-93.2026.8.20.0000] [0907168-57.2025.8.20.5001] [0840422-91.2017.8.20.5001] [0814200-08.2025.8.20.5001] [0901177-03.2025.8.20.5001] [0901889-90.2025.8.20.5001] [0874509-92.2025.8.20.5001] [0818059-95.2026.8.20.5001] [0826427-93.2026.8.20.5001] [0840378-57.2026.8.20.5001] [0869212-70.2026.8.20.5001] [0814878-62.2021.8.20.5001] [0801362-21.2025.8.20.5102] [0800852-25.2022.8.20.5001] [0833703-20.2022.8.20.5001] [0801859-06.2025.8.20.5144] [0895105-97.2025.8.20.5001] [0808700-24.2026.8.20.5001] Total de Processos (44)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0825307-80.2026.8.20.0000] [0802916-97.2026.8.20.9000] [0875855-78.2025.8.20.5001] [0893433-54.2025.8.20.5001] [0856649-44.2026.8.20.5001] [0842216-74.2022.8.20.5001] [0902192-07.2025.8.20.5001] [0849065-67.2019.8.20.5001] [0844327-41.2016.8.20.5001] [0804179-07.2024.8.20.5001] [0883224-26.2025.8.20.5001] [0841047-52.2022.8.20.5001] [0885321-62.2026.8.20.5001] [0827779-23.2025.8.20.5001] [0907495-02.2025.8.20.5001] [0824660-88.2024.8.20.5001] [0894753-42.2025.8.20.5001] [0880108-12.2025.8.20.5001] [0803413-79.2024.8.20.5121] [01110057.001188/2026-39] [0833920-68.2019.8.20.5001] [0802148-77.2025.8.20.5001] [0820097-80.2026.8.20.5001] [0860292-44.2025.8.20.5001] [0810498-35.2017.8.20.5001] [0801612-59.2024.8.20.5144] [0873978-11.2022.8.20.5001] [0873429-93.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0880328-54.2018.8.20.5001] [0806631-58.2022.8.20.5001] [0824414-63.2022.8.20.5001] [0816576-06.2021.8.20.5001] [0805418-75.2026.8.20.5001] [0838460-18.2026.8.20.5001] [0808291-16.2026.8.20.0000] [0828252-43.2024.8.20.5001] [0895738-11.2025.8.20.5001] [0840250-42.2023.8.20.5001] [0905609-65.2025.8.20.5001] [01110017.002755/2026-41] [0025283-54.2004.8.20.0001] [0805093-42.2022.8.20.5001] [0801683-36.2026.8.20.5162] [0820269-27.2023.8.20.5001] [0818118-51.2026.8.20.0000] [0883629-96.2024.8.20.5001] [0909318-11.2025.8.20.5001] [0801744-39.2025.8.20.5126] [0895713-61.2026.8.20.5001] [0841518-68.2022.8.20.5001] [0896853-67.2025.8.20.5001] [0801991-83.2026.8.20.5126] [0800903-04.2025.8.20.5107] [0839737-40.2024.8.20.5001] [0868736-03.2024.8.20.5001] [0874637-49.2024.8.20.5001] [0895929-56.2025.8.20.5001] Total de Processos (58)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0896899-56.2025.8.20.5001] [0912771-14.2025.8.20.5001] [0804451-69.2022.8.20.5001] [0802989-54.2025.8.20.5104] [0804492-36.2022.8.20.5001] [0864663-22.2023.8.20.5001] [0814753-74.2025.8.20.5124] [0824387-12.2024.8.20.5001] [0805459-81.2022.8.20.5001] [0000204-79.2024.5.21.0006] [0802659-42.2026.8.20.5130] [0800156-06.2026.8.20.5144] [0000737-79.2026.5.21.0002] [0818414-13.2023.8.20.5001] [01110017.002755/2026-41] [0800587-81.2026.8.20.5001] [0893176-29.2025.8.20.5001] [0859591-93.2019.8.20.5001] [0842368-83.2026.8.20.5001] [0800751-75.2026.8.20.5153] [0800789-58.2026.8.20.5001] [0823555-73.2026.8.20.0000] [0000029-69.2025.5.21.0000] [0000766-12.2025.5.21.0020] [0879359-68.2020.8.20.5001] [0825148-40.2026.8.20.0000] [0864437-46.2025.8.20.5001] [0903753-66.2025.8.20.5001] [0842877-19.2023.8.20.5001] [0829599-82.2022.8.20.5001] [0816509-41.2021.8.20.5001] [0875307-53.2025.8.20.5001] [0802643-88.2026.8.20.5130] [0814941-79.2026.8.20.0000] [01110057.001188/2026-39] [0806504-23.2022.8.20.5001] [0805002-10.2026.8.20.5001] [0804166-37.2026.8.20.5001] [0808158-06.2026.8.20.5001] [0835688-82.2026.8.20.5001] [0841758-18.2026.8.20.5001] [0836543-08.2019.8.20.5001] [0854504-59.2019.8.20.5001] [0880164-21.2020.8.20.5001] Total de Processos (44)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0813251-52.2023.8.20.5001] [0800527-11.2026.8.20.5001] [0869097-54.2023.8.20.5001] [0810717-86.2025.8.20.5124] [0804535-41.2020.8.20.5001] [0801922-28.2011.8.20.0001] [0801897-25.2026.8.20.5001] [0814619-91.2026.8.20.5001] [0823718-85.2026.8.20.5001] [0825190-24.2026.8.20.5001] [0827968-64.2026.8.20.5001] [0830766-95.2026.8.20.5001] [0850936-35.2019.8.20.5001] [0881694-21.2024.8.20.5001] [0805791-96.2011.8.20.0001] [0807201-73.2024.8.20.5001] [01110017.002755/2026-41] [0866658-36.2024.8.20.5001] [0852815-67.2025.8.20.5001] [0870300-80.2025.8.20.5001] [0837944-32.2025.8.20.5001] [0806299-28.2021.8.20.5001] [0844487-17.2026.8.20.5001] [0856142-83.2026.8.20.5001] [0847507-60.2019.8.20.5001] [0807197-07.2022.8.20.5001] [0802352-03.2026.8.20.5126] [0802268-96.2025.8.20.5300] [0800816-80.2023.8.20.5119] [0876273-16.2025.8.20.5001] [0829929-74.2025.8.20.5001] [0873959-97.2025.8.20.5001] [01110057.001188/2026-39] [0842608-14.2022.8.20.5001] [0819608-77.2025.8.20.5001] [0815078-93.2026.8.20.5001] [0907527-07.2025.8.20.5001] [0802028-65.2026.8.20.0000] [0800882-91.2026.8.20.5107] [0806899-15.2022.8.20.5001] [0878968-74.2024.8.20.5001] [0877695-26.2025.8.20.5001] [0804306-81.2020.8.20.5001] [0828849-41.2026.8.20.5001] [0839737-69.2026.8.20.5001] [0824254-64.2026.8.20.0000] [0876191-82.2025.8.20.5001] [0010327-21.2013.8.20.0000] [0841707-46.2022.8.20.5001] [0918654-44.2022.8.20.5001] [0833427-86.2022.8.20.5001] [0869480-32.2023.8.20.5001] [0817969-87.2026.8.20.5001] [0908648-70.2025.8.20.5001] [0887758-13.2025.8.20.5001] Total de Processos (55)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110057.001188/2026-39] [01110103.000218/2025-14] Total de Processos (2)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0000510-77.2026.5.21.0006] [0855309-65.2026.8.20.5001] [0001279-79.2026.5.21.0008] [01110172.000113/2026-14] [0001792-71.2026.5.21.0000] [01110162.000668/2026-85] [01110057.001188/2026-39] [0857981-46.2026.8.20.5001] [0000768-87.2026.5.21.0006] [0001202-82.2026.5.21.0004] [0001349-94.2026.5.21.0041] [0002437-87.2026.5.21.0003] [0823853-97.2026.8.20.5001] [0856352-37.2026.8.20.5001] [0053277-61.2026.4.05.8400] [0001144-85.2026.5.21.0002] [01110044.002920/2026-37] [0001209-74.2026.5.21.0004] Total de Processos (18)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[00110013.020006/2026-08] [01110180.000740/2026-56] [01110113.000797/2026-59] [0001021-75.2026.5.21.0006] [01110057.001188/2026-39] [0805533-96.2026.8.20.5001] [0848451-18.2026.8.20.5001] [0879137-27.2025.8.20.5001] [0800479-96.2026.8.20.5148] [5311663-67.2023.8.13.0024] [0037799-13.2026.4.05.8400] [0001232-29.2026.5.21.0001] [0830869-05.2026.8.20.5001] [0840628-90.2026.8.20.5001] [0800386-89.2026.8.20.5001] [0001175-87.2026.5.21.0008] [01110172.000113/2026-14] [0000926-39.2026.5.21.0008] Total de Processos (18)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.001320/2026-11] [01110057.001188/2026-39] [0001037-41.2026.5.21.0002] [01110129.001288/2026-74] [01110129.001227/2026-15] [0845475-38.2026.8.20.5001] [01110129.001278/2026-39] [01110129.001267/2026-59] [01110172.000113/2026-14] [01110129.001190/2026-17] [0000952-37.2026.5.21.0008] [0000464-40.2025.5.21.0001] [01110129.001249/2026-77] [01110129.001237/2026-42] [0833656-07.2026.8.20.5001] [01110129.000938/2026-64] Total de Processos (16)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110184.003889/2026-57] [01110184.004197/2026-26] [0827099-04.2026.8.20.5001] [01110172.000113/2026-14] [0000895-28.2026.5.21.0005] [0826001-81.2026.8.20.5001] [0884647-84.2026.8.20.5001] [0825354-54.2026.8.20.0000] [0810711-91.2026.8.20.0000] [0898297-04.2026.8.20.5001] [0001205-37.2026.5.21.0004] [0898293-64.2026.8.20.5001] [0824295-31.2026.8.20.0000] [0001893-59.2026.4.05.8400] [01110057.001188/2026-39] Total de Processos (15)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0001082-21.2026.5.21.0010] [0907680-06.2026.8.20.5001] [01110172.000113/2026-14] [0909940-90.2025.8.20.5001] [0001443-93.2026.5.21.0024] [01110147.000952/2026-40] [0802650-59.2025.8.20.5116] [0001045-12.2026.5.21.0004] [01110147.001202/2026-95] [00110013.019117/2026-63] [0001036-56.2026.5.21.0002] [0810246-17.2026.8.20.5001] [0826991-72.2026.8.20.5001] [0001294-66.2026.5.21.0002] [01110147.001180/2026-63] [0000255-37.2026.5.21.0001] [0899289-62.2026.8.20.5001] [01110057.001188/2026-39] [01510789.001598/2026-01] [0001294-66.2026.5.21.0002] Total de Processos (20)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0806364-72.2025.8.20.501] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000736-52.2026.5.21.0016] [01110112.001043/2026-26] [0008817-83.2026.4.05.8401] [01110112.001046/2026-60] [0010813-19.2026.4.05.8401] [0802581-41.2026.8.20.5100] [0000734-82.2026.5.21.0016] Total de Processos (7)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0824667-56.2024.8.20.5106] [0800110-06.2020.4.05.8401] [0800037-62.2019.4.05.8403] [01110173.000520/2026-11] [01110168.000827/2026-91] [0014525-51.2025.4.05.8401] [0009038-60.2026.4.05.8403] Total de Processos (7)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[06010043.003216/2026-44] [02210140.001689/2025-75] [00410015.002634/2026-17] Total de Processos (3)

Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0900071-06.2025.8.20.5001] [0821932-74.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0863466-61.2025.8.20.5001] [0809704-67.2024.8.20.5001] [0819451-70.2026.8.20.5001] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0860305-77.2024.8.20.5001] [0860305-77.2024.8.20.5001] [0810694-58.2024.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0001083-91.2026.5.21.0014] [0001022-36.2026.5.21.0014] [0000715-85.2026.5.21.0013] [0000034-23.2023.5.21.0013] [0000860-41.2026.5.21.0014] [0000715-85.2026.5.21.0013] [0001479-68.2026.5.21.0014] [0001134-11.2026.5.21.0012] [0001035-41.2026.5.21.0012] [0001407-87.2026.5.21.0012] [0001389-60.2026.5.21.0014] [0000655-15.2026.5.21.0013] [0000975-71.2026.5.21.0011] Total de Processos (13)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001474-46.2026.5.21.0014] [0000482-85.2026.5.21.0014] [0000752-21.2026.5.21.0011] [0000728-84.2026.5.21.0013] [0000953-13.2026.5.21.0011] [0001276-15.2026.5.21.0012] [0001109-95.2026.5.21.0012] [0000542-61.2026.5.21.0013] [0001386-17.2026.5.21.0011] [0001238-37.2025.5.21.0012] [0001238-37.2025.5.21.0012] [0001377-46.2026.5.21.0014] Total de Processos (12)

Setor: NETS - STF

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00310272.000069/2026-78] [1.633.511] [1608425] [1.920] [1.631.867] [1.633.511] [1626312] [96.513] [1608425] [3150] [1.612.926] Total de Processos (11)

Setor: NETS - STJ

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[6874] [3452696] [6875] [3441755] [3425180] [3444069] [3397257] [1958567] [3202299] [3442731] [3399820] [1515358] [3452906] [3399310] [3378482] [2911442] [3425871] [3346616] [3400617] [3397257] [3442982] [3320711] [3357724] [3230767] [0822502-94.2023.8.20.5001] [0810610-04.2022.8.20.5106] [3447885] [3433193] [80441] [3399275] [2304800] [3442731] [3441405] [3441320] [0851877-82.2019.8.20.5001] [0810610-04.2022.8.20.5106] [3444780] Total de Processos (37)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000912-71.2025.5.21.0014] [0000567-81.2026.5.21.0043] [0000132-03.2026.5.21.0013] [0001372-88.2025.5.21.0004] [0000488-10.2026.5.21.0009] [0001128-47.2025.5.21.0009] [0001063-19.2025.5.21.0020] [0000108-85.2026.5.21.0041] [0000897-11.2025.5.21.0012] Total de Processos (9)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0810004-26.2026.8.20.0000] Total de Processos (1)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0824483-27.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0000415-61.2026.4.05.9840] Total de Processos (1)

Setor: NETS - TST

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000269-95.2026.5.21.0041] [0002699-52.0265.2.10.041] [0000251-08.2025.5.21.0042] [0000541-04.2017.5.21.0042] [0095100-46.2012.5.21.0003] [0000177-52.2017.5.21.0003] Total de Processos (6)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0802074-20.2026.8.20.9000] [0802198-03.2026.8.20.9000] [0801659-37.2026.8.20.9000] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01510127.008864/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0037616-42.2026.4.05.8400] [0809649-91.2023.4.05.8400] [0805175-36.2026.8.20.5162] [0806239-70.2026.8.20.5004] [0804255-62.2026.8.20.5162] [0005319-55.2021.4.05.8400] [01110057.001188/2026-39] [0807858-20.2026.8.20.5300] [0804255-62.2026.8.20.5162] [0800268-51.2026.8.20.5151] [0807530-90.2026.8.20.5300] [0805295-81.2026.8.20.5129] [0825112-35.2023.8.20.5001] [0001147-58.2012.8.20.0115] [00610489.002640/2026-97] [0812295-21.2016.4.05.8400] [00610489.002304/2024-82] [0812295-21.2016.4.05.8400] [00610489.001770/2024-41] [0800268-51.2026.8.20.5151] [01110007.003854/2026-69] Total de Processos (21)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0505420-40.2018.4.05.8400] [0806588-86.2026.8.20.5129] [0800671-49.2026.8.20.5400] [0841805-89.2026.8.20.5001] [00610230.000578/2022-05] [0825365-83.2026.8.20.0000] [01110057.001188/2026-39] [0805391-23.2026.8.20.5121] [00610489.002854/2026-63] [0807857-35.2026.8.20.5300] [0868968-44.2026.8.20.5001] [0810384-90.2024.4.05.8400] [0000348-48.2009.8.20.0138] [0803353-87.2022.4.05.8400] [01110026.002331/2022-43] [0037164-32.2026.4.05.8400] [0898739-04.2025.8.20.5001] [0027927-71.2026.4.05.8400] [0824208-75.2026.8.20.0000] [0801912-35.2025.8.20.5128] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0900236-19.2026.8.20.5001] [0888441-16.2026.8.20.5001] [0800543-85.2026.8.20.5155] [0801197-63.2026.8.20.5158] [0884912-86.2026.8.20.5001] [0899118-08.2026.8.20.5001] [0899946-04.2026.8.20.5001] [0899031-52.2026.8.20.5001] [0819772-27.2026.8.20.5124] [0897329-71.2026.8.20.5001] [0900708-20.2026.8.20.5001] [0868101-51.2026.8.20.5001] [0892736-96.2026.8.20.5001] [0857808-22.2026.8.20.5001] [0883429-21.2026.8.20.5001] [0887812-42.2026.8.20.5001] [0891563-37.2026.8.20.5001] [0897350-47.2026.8.20.5001] [0886325-37.2026.8.20.5001] [0897257-84.2026.8.20.5001] [0897477-82.2026.8.20.5001] [0899825-73.2026.8.20.5001] [0816414-35.2026.8.20.5001] [0889613-90.2026.8.20.5001] [0800932-42.2026.8.20.5132] [0857356-12.2026.8.20.5001] [0899265-34.2026.8.20.5001] [0900556-69.2026.8.20.5001] [0850574-86.2026.8.20.5001] [0900010-14.2026.8.20.5001] [0891396-20.2026.8.20.5001] [0899303-46.2026.8.20.5001] [0900694-36.2026.8.20.5001] [0901147-31.2026.8.20.5001] [0905774-78.2026.8.20.5001] [0802919-52.2026.8.20.9000] [0896619-51.2026.8.20.5001] [0814354-89.2026.8.20.5001] [0873565-56.2026.8.20.5001] [0886883-09.2026.8.20.5001] [0888630-91.2026.8.20.5001] [0833605-93.2026.8.20.5001] [0820111-83.2026.8.20.5124] [0801372-04.2026.8.20.5111] [0900738-55.2026.8.20.5001] [0896635-05.2026.8.20.5001] [0893287-76.2026.8.20.5001] [0899480-10.2026.8.20.5001] [0893901-81.2026.8.20.5001] [0888924-46.2026.8.20.5001] [0889173-94.2026.8.20.5001] [0899058-35.2026.8.20.5001] [0897642-32.2026.8.20.5001] [0820671-25.2026.8.20.5124] [0896603-97.2026.8.20.5001] [0800933-27.2026.8.20.5132] [0900225-87.2026.8.20.5001] [0838644-71.2026.8.20.5001] [0897626-78.2026.8.20.5001] [0837250-29.2026.8.20.5001] [0897169-46.2026.8.20.5001] [0897443-10.2026.8.20.5001] [0898565-58.2026.8.20.5001] [01110057.001188/2026-39] [0898373-28.2026.8.20.5001] [0889101-10.2026.8.20.5001] [0898856-58.2026.8.20.5001] [0899315-60.2026.8.20.5001] [0862426-10.2026.8.20.5001] [0801384-03.2026.8.20.5116] [0852278-37.2026.8.20.5001] [0896864-62.2026.8.20.5001] [0896956-40.2026.8.20.5001] [0901939-82.2026.8.20.5001] [0897913-41.2026.8.20.5001] [0899485-32.2026.8.20.5001] [0887075-39.2026.8.20.5001] [0897723-78.2026.8.20.5001] [0898170-66.2026.8.20.5001] [0900676-15.2026.8.20.5001] [01110054.000859/2026-74] [0899679-32.2026.8.20.5001] Total de Processos (82)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0864164-33.2026.8.20.5001] [0834536-96.2026.8.20.5001] [0892704-91.2026.8.20.5001] [0816782-63.2026.8.20.5124] [0897862-30.2026.8.20.5001] [0813284-37.2026.8.20.5001] [0830380-65.2026.8.20.5001] [0897857-08.2026.8.20.5001] [0877738-26.2026.8.20.5001] [0857398-61.2026.8.20.5001] [0891552-08.2026.8.20.5001] [0898092-72.2026.8.20.5001] [0901709-40.2026.8.20.5001] [0899908-89.2026.8.20.5001] [0899927-95.2026.8.20.5001] [0871105-96.2026.8.20.5001] [0898102-19.2026.8.20.5001] [0894530-55.2026.8.20.5001] [0900120-13.2026.8.20.5001] [0885489-64.2026.8.20.5001] [0887201-89.2026.8.20.5001] [0900710-87.2026.8.20.5001] [0819655-36.2026.8.20.5124] [0896661-03.2026.8.20.5001] [0856194-79.2026.8.20.5001] [0898399-26.2026.8.20.5001] [0841184-92.2026.8.20.5001] [0896039-21.2026.8.20.5001] [0891983-42.2026.8.20.5001] [0829827-18.2026.8.20.5001] [0898931-97.2026.8.20.5001] [0899992-90.2026.8.20.5001] [0886935-05.2026.8.20.5001] [0899610-97.2026.8.20.5001] [0802628-52.2026.8.20.9000] [0889097-70.2026.8.20.5001] [0895659-95.2026.8.20.5001] [0802645-88.2026.8.20.9000] [0897803-42.2026.8.20.5001] [01110054.001058/2026-26] [0883503-75.2026.8.20.5001] [0887603-73.2026.8.20.5001] [0897827-70.2026.8.20.5001] [0828863-25.2026.8.20.5001] [0836522-85.2026.8.20.5001] [0886926-43.2026.8.20.5001] [0834998-53.2026.8.20.5001] [0884693-73.2026.8.20.5001] [0898757-88.2026.8.20.5001] [0899663-78.2026.8.20.5001] [0898739-67.2026.8.20.5001] [0898384-57.2026.8.20.5001] [0891884-72.2026.8.20.5001] [0898012-11.2026.8.20.5001] [0900389-52.2026.8.20.5001] [0894830-17.2026.8.20.5001] [0905680-33.2026.8.20.5001] [0802621-60.2026.8.20.9000] [0896832-57.2026.8.20.5001] [0897618-04.2026.8.20.5001] [0900282-08.2026.8.20.5001] [0839061-24.2026.8.20.5001] [0899019-38.2026.8.20.5001] [0841772-02.2026.8.20.5001] [01110057.001188/2026-39] [0897908-19.2026.8.20.5001] [0884988-13.2026.8.20.5001] [0885736-45.2026.8.20.5001] [0887786-44.2026.8.20.5001] [0889115-91.2026.8.20.5001] [0894522-78.2026.8.20.5001] [0818247-10.2026.8.20.5124] [0897407-65.2026.8.20.5001] [0898053-75.2026.8.20.5001] [0900098-52.2026.8.20.5001] [0898737-97.2026.8.20.5001] [0812929-27.2026.8.20.5001] [0890654-92.2026.8.20.5001] [0896843-86.2026.8.20.5001] [0900048-26.2026.8.20.5001] [0874009-89.2026.8.20.5001] [0819933-37.2026.8.20.5124] [0820112-68.2026.8.20.5124] Total de Processos (83)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02310016.001087/2023-26] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0824451-19.2026.8.20.0000] Total de Processos (1)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0002854-03.2012.8.20.0102] Total de Processos (1)
ROSA MARIA D´APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0813061-21.2025.8.20.5001] [01110038.003118/2026-43] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[156753/2017-6] [00310217.000091/2026-82] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[01110038.003104/2026-20] [7002018-27.2021.8.22.0008] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0806393-67.2026.8.20.5108] [0801772-88.2026.8.20.5120] [0806393-67.2026.8.20.5108] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110038.003089/2026-10] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[01110159.000518/2026-21] [0855159-84.2026.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[03810059.002612/2026-35] [00310004.003915/2026-71] [0913316-89.2022.8.20.5001] [0824367-18.2026.8.20.0000] Total de Processos (4)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00310082.003102/2026-59] [00310004.003810/2026-12] [00310004.003701/2026-03] [0882788-33.2026.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[01110045.000900/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.008205/2026-30] [0903732-90.2025.8.20.5001] [0802915-94.2026.8.20.5126] [0803032-72.2026.8.20.5001] [0803818-19.2026.8.20.5001] [0873207-28.2025.8.20.5001] [00110042.005176/2026-15] [01110057.001188/2026-39] [0841967-89.2023.8.20.5001] [0800470-56.2023.8.20.5111] [01110142.001709/2026-99] [0865277-56.2025.8.20.5001] [0834954-68.2025.8.20.5001] [0818942-42.2026.8.20.5001] [0806652-14.2026.8.20.5124] [02910211.000351/2026-18] [0021440-85.2026.4.05.8400] [0873471-45.2025.8.20.5001] [0902941-24.2025.8.20.5001] [0849393-60.2020.8.20.5001] [0884056-59.2025.8.20.5001] [0821491-25.2026.8.20.5001] [01510789.001793/2026-23] [0800509-13.2026.8.20.5155] [0876803-20.2025.8.20.5001] [0911922-42.2025.8.20.5001] [0887173-58.2025.8.20.5001] [02910211.000355/2026-04] [0899597-35.2025.8.20.5001] [0830861-62.2025.8.20.5001] [0891916-14.2025.8.20.5001] [0802563-26.2026.8.20.5001] [00110042.004478/2026-68] [03810059.002684/2026-82] [0855930-62.2026.8.20.5001] [0834311-76.2026.8.20.5001] [0879122-58.2025.8.20.5001] [0801414-14.2026.8.20.5124] [0840339-94.2025.8.20.5001] [0874394-71.2025.8.20.5001] [01510127.008313/2026-49] Total de Processos (41)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110139.000254/2025-62]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo[01110191.000321/2026-95] [01110044.002940/2026-16] [01110044.002937/2026-94] [01110139.001189/2026-73] [00510042.002141/2026-02] [01110129.000835/2025-13] [01110044.002935/2026-03] [01110044.002938/2026-39] [01110191.000319/2026-16] Total de Processos (10)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110168.000850/2026-86] [0801329-49.2023.4.05.8401] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.002942/2026-35] [01110024.002948/2026-11] [01110024.002946/2026-13] [01110024.002944/2026-24] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0887991-10.2025.8.20.5001] [0037713-42.2026.4.05.8400] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[03510033.002903/2026-88] [119996/2007-5] [00410133.000382/2021-31] [00410013.008726/2021-16] [03510027.002468/2026-71] [00810028.004824/2026-16] [03910002.005605/2026-95] [02210313.000214/2026-13] [03510030.000297/2024-24] [03510033.003088/2026-74] [01510789.001211/2025-28] [00110042.003653/2026-08] [03510008.003138/2025-40] [02510052.000349/2026-31] [03910035.002696/2026-20] [03510008.001852/2026-84] [04110006.002893/2021-51] [00110019.001418/2021-76] [06410018.002485/2024-17] Total de Processos (19)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003235/2026-40] [03810033.003272/2026-58] [03810013.024667/2025-41] [03810033.000176/2025-77] [03810033.002033/2025-08] [03810033.003366/2026-27] [03810033.003302/2026-26] [03810033.003376/2026-62] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[01511059.000109/2026-01] [0802394-66.2014.8.20.6001] [144468/2017-2] [0813113-26.2023.4.05.8400] [04410018.001306/2026-15] [01110171.000352/2026-84] Total de Processos (6)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[06510009.002901/2025-11] [00610480.000101/2025-12] [08810310.000074/2026-01] [00410125.001603/2026-00] [02310026.001206/2026-74] [00110042.005714/2026-63] [08810087.000497/2026-12] [08810087.000497/2026-12] [00410004.002190/2023-04] [11910008.002188/2026-24] [06110004.002933/2026-60] [08810310.000074/2026-01] Total de Processos (12)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800598-08.2025.8.20.5111] [0004064-20.2025.4.05.8401] [0801900-83.2024.4.05.8401] [0003049-79.2026.4.05.8401] [0019222-18.2025.4.05.8401] [0013782-12.2023.4.05.8401] Total de Processos (6)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800093-96.2022.4.05.8401] [0018716-42.2025.4.05.8401] [0801966-63.2024.4.05.8401] [0800003-25.2021.4.05.8401] [0800403-44.2018.4.05.8401] [0803970-42.2025.4.05.8400] [0000797-74.2024.4.05.8401] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110025.002162/2026-85] [0801694-95.2025.8.20.5131] [08005424.420228/2051-22] [01110025.002171/2026-76] [01110045.000900/2026-11] Total de Processos (5)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802766-32.2024.8.20.5106] [0800539-18.2019.8.20.5115] [0821845-60.2025.8.20.5106] [0802755-32.2026.8.20.5106] [0803190-29.2023.8.20.5100] [0808008-35.2025.8.20.5106] [0121418-55.2014.8.20.0106] Total de Processos (7)

Procurador	Processo
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801458-76.2024.8.20.5100] [0824668-07.2025.8.20.5106] [0807367-47.2025.8.20.5106] [0807774-63.2019.8.20.5106] [0802479-98.2026.8.20.5106] [0813096-54.2025.8.20.5106] [0801519-79.2025.8.20.5106] Total de Processos (7)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800229-51.2025.8.20.5131] [0805505-35.2025.8.20.5108] [0801962-86.2024.8.20.5131] [0801261-57.2025.8.20.5110] [0102701-81.2017.8.20.0108] [0102923-83.2016.8.20.0108] [0801957-02.2025.8.20.5108] [0800654-62.2026.8.20.5125] [0100307-93.2016.8.20.0122] [0800837-67.2025.8.20.5125] [0805628-33.2025.8.20.5108] [0801637-20.2023.8.20.5108] [0803577-49.2025.8.20.5108] [0804730-20.2025.8.20.5108] [0800479-05.2025.8.20.5125] [0800336-93.2023.8.20.5122] [0800522-56.2026.8.20.5108] [0802603-75.2026.8.20.5108] [0800515-92.2025.8.20.5110] [0800469-58.2025.8.20.5125] [0800483-17.2026.8.20.5122] [0000244-90.2012.8.20.0125] [0801377-52.2024.8.20.5125] [0800395-04.2025.8.20.5125] [0800207-70.2018.8.20.5120] [0801004-76.2019.8.20.5131] [0800712-13.2026.8.20.5110] [0804881-83.2025.8.20.5108] [0800315-74.2024.8.20.5125] [0800293-79.2025.8.20.5125] [0800940-22.2025.8.20.5110] [0800798-52.2025.8.20.5131] [0802695-87.2025.8.20.5108] [0802672-10.2026.8.20.5108] [0801785-88.2024.8.20.5110] [0802631-43.2026.8.20.5108] [0800419-02.2025.8.20.5135] [0800714-80.2026.8.20.5110] [0801289-64.2022.8.20.5131] [0801004-84.2025.8.20.5125] [0805236-93.2025.8.20.5108] [0800378-82.2026.8.20.5108] [0830253-98.2024.8.20.5001] [0802040-52.2024.8.20.5108] [0803409-81.2024.8.20.5108] [0800715-65.2026.8.20.5110] [0800406-67.2024.8.20.5125] [0800004-60.2026.8.20.5110] [0100681-82.2016.8.20.0131] [0801726-38.2026.8.20.5108] [0805013-43.2025.8.20.5108] [0800731-19.2026.8.20.5110] [0801892-80.2020.8.20.5108] [0800412-95.2020.8.20.5131] [0800415-40.2025.8.20.5110] [0804886-08.2025.8.20.5108] [0801178-75.2025.8.20.5131] [0800341-87.2024.8.20.5120] Total de Processos (58)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0825157-44.2025.8.20.5106] [0803640-28.2026.8.20.5112] [0022876-76.2026.4.05.8401] [0006867-39.2026.4.05.8401] [0801143-36.2017.4.05.8401] [00611378.000078/2026-87] [0800013-40.2019.4.05.8401] [0800312-41.2024.4.05.8401] Total de Processos (8)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001978-36.2026.4.05.8403] [0009227-44.2026.4.05.8401] [0801942-79.2017.4.05.8401] [0800359-20.2021.4.05.8401] [0023293-29.2026.4.05.8401] [0009396-31.2026.4.05.8401] [00610489.002633/2026-95] [0800609-48.2024.4.05.8401] Total de Processos (8)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0824073-63.2026.8.20.0000] [02810030.004299/2025-71] [0808787-45.2026.8.20.0000] [0809467-30.2026.8.20.0000] [00410804.000169/2026-93] [04410027.001712/2025-98] Total de Processos (6)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0873736-47.2025.8.20.5001] [0829345-41.2024.8.20.5001] [0852202-52.2022.8.20.5001] [0840551-81.2026.8.20.5001] [0837023-78.2022.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0808182-34.2026.8.20.5001] [0886759-26.2026.8.20.5001] [0867908-36.2026.8.20.5001] [0837461-36.2024.8.20.5001] [0872905-33.2024.8.20.5001] [0906266-70.2026.8.20.5001] [0839865-26.2025.8.20.5001] [0000018-82.2026.5.21.0007] [0887538-78.2026.8.20.5001] [0892580-11.2026.8.20.5001] [0889884-02.2026.8.20.5001] [0846500-86.2026.8.20.5001] [0905571-19.2026.8.20.5001] [0885250-94.2025.8.20.5001] [0855326-38.2025.8.20.5001] [0830706-93.2024.8.20.5001] [0890863-61.2026.8.20.5001] [0818156-32.2025.8.20.5001] [0892956-94.2026.8.20.5001] [0840929-08.2024.8.20.5001] [0905591-10.2026.8.20.5001] [0807243-34.2022.4.05.8400] [0880011-12.2025.8.20.5001] [0883321-89.2026.8.20.5001] [0883250-87.2026.8.20.5001] [0820763-52.2024.8.20.5001] [0905581-63.2026.8.20.5001] [0905602-39.2026.8.20.5001] [0877359-56.2024.8.20.5001] [0002163-40.2023.5.21.0000] [0867584-46.2026.8.20.5001] [0801812-39.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo
Procurador	Processo[0801550-35.2026.8.20.5116] [0801410-02.2026.8.20.5148] [0830350-30.2026.8.20.5001] [0907589-47.2025.8.20.5001] [0907973-10.2025.8.20.5001] [0893833-68.2025.8.20.5001] [0837891-17.2026.8.20.5001] [0801435-15.2026.8.20.5148] [0904905-52.2025.8.20.5001] [0840788-18.2026.8.20.5001] [0869178-32.2025.8.20.5001] [0811477-79.2026.8.20.5001] [0838919-20.2026.8.20.5001] [0835050-49.2026.8.20.5001] [0835932-11.2026.8.20.5001] [0904092-25.2025.8.20.5001] [0837004-33.2026.8.20.5001] [0802490-97.2026.8.20.5116] [0841873-39.2026.8.20.5001] [0845703-13.2026.8.20.5001] [0855431-78.2026.8.20.5001] [0900850-58.2025.8.20.5001] [0893581-31.2026.8.20.5001] [0803352-25.2026.8.20.5001] [0836133-03.2026.8.20.5001] [0812833-12.2026.8.20.5001] [0801491-48.2026.8.20.5148] [0828577-47.2026.8.20.5001] [0800375-06.2026.8.20.5116] [0802251-93.2026.8.20.5116] [0800088-97.2026.8.20.5001] [0813054-92.2026.8.20.5001] [0846854-14.2026.8.20.5001] [0883521-96.2026.8.20.5001] [0834642-58.2026.8.20.5001] [0835897-51.2026.8.20.5001] [0837662-57.2026.8.20.5001] [0812743-04.2026.8.20.5001] [0812899-89.2026.8.20.5001] [0825512-44.2026.8.20.5001] [0801483-71.2026.8.20.5148] Total de Processos (73)

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0801956-44.2026.8.20.9000] [0802251-81.2026.8.20.9000] [0802310-69.2026.8.20.9000] [0802619-90.2026.8.20.9000] [0802115-84.2026.8.20.9000] [0802368-72.2026.8.20.9000] [0822702-64.2026.8.20.0000] [0802339-22.2026.8.20.9000] [0019241-24.2025.4.05.8401] Total de Processos (9)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0802261-28.2026.8.20.9000] [0818062-18.2026.8.20.0000] [0802641-72.2022.8.20.5126] [0802170-35.2026.8.20.9000] [0858814-98.2025.8.20.5001] [0802056-96.2026.8.20.9000] [0843358-11.2025.8.20.5001] [0808096-10.2024.8.20.5106] [0802403-32.2026.8.20.9000]

Setor: RPV

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0862109-80.2024.8.20.5001] [0806879-19.2025.8.20.5001] [0852235-37.2025.8.20.5001] [0824196-06.2020.8.20.5001] [0840076-67.2022.8.20.5001] [0843698-57.2022.8.20.5001] [0832117-74.2024.8.20.5001] [0876107-18.2024.8.20.5001] [0862848-19.2025.8.20.5001] [0885649-26.2025.8.20.5001] [0889759-68.2025.8.20.5001] [0907696-91.2025.8.20.5001] [0804245-16.2026.8.20.5001] [0868867-41.2025.8.20.5001] [0878735-43.2025.8.20.5001] [0889838-47.2025.8.20.5001] [0893489-87.2025.8.20.5001] [0877747-56.2024.8.20.5001] [0880027-63.2025.8.20.5001] [0800452-19.2025.8.20.5126] [0841775-93.2022.8.20.5001] [0874018-56.2023.8.20.5001] [0833104-13.2024.8.20.5001] [0839398-47.2025.8.20.5001] [0882937-63.2025.8.20.5001] [0911975-23.2025.8.20.5001] [0873213-35.2025.8.20.5001] [0875237-36.2025.8.20.5001] [0875488-54.2025.8.20.5001] [0884739-96.2025.8.20.5001] [0903555-29.2025.8.20.5001] [0826542-17.2026.8.20.5001] [0825396-38.2026.8.20.5001] [0818255-02.2025.8.20.5001] [0842827-22.2025.8.20.5001] [0818886-09.2026.8.20.5001] [0840197-95.2022.8.20.5001] [0875115-23.2025.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0819861-31.2026.8.20.5001] [0909865-51.2025.8.20.5001] [0825365-52.2025.8.20.5001] [0830629-50.2025.8.20.5001] [0841969-88.2025.8.20.5001] [0802350-42.2025.8.20.5102] [0828709-41.2025.8.20.5001] [0836455-57.2025.8.20.5001] [0856439-27.2025.8.20.5001] [0862045-36.2025.8.20.5001] [0865427-37.2025.8.20.5001] [0899657-08.2025.8.20.5001] [0873428-11.2025.8.20.5001] [0880296-05.2025.8.20.5001] [0826021-72.2026.8.20.5001] [0815288-23.2021.8.20.5001] [0871149-52.2025.8.20.5001] [0883097-88.2025.8.20.5001] [0886536-10.2025.8.20.5001] [0902046-63.2025.8.20.5001] [0816485-37.2026.8.20.5001] [0856725-73.2023.8.20.5001] [0870166-87.2024.8.20.5001] [0842506-21.2024.8.20.5001] [0886495-43.2025.8.20.5001] [0889680-89.2025.8.20.5001] [0898557-18.2025.8.20.5001] [0867066-27.2024.8.20.5001] [0876739-44.2024.8.20.5001] [0898115-52.2025.8.20.5001] [0905059-70.2025.8.20.5001] [0835606-22.2024.8.20.5001] [0807656-04.2025.8.20.5001] [0813868-41.2025.8.20.5001] [0842032-16.2025.8.20.5001] [0850928-48.2025.8.20.5001] [0851032-40.2025.8.20.5001] [0875324-89.2025.8.20.5001] [0804577-80.2026.8.20.5001] [0800051-80.2021.8.20.5119] [0811413-06.2025.8.20.5001] [0823504-31.2025.8.20.5001] [0875889-53.2025.8.20.5001] [0816029-92.2023.8.20.5001] [0805636-74.2024.8.20.5001] [0902205-06.2025.8.20.5001] [0802155-82.2024.8.20.5105] [0850168-02.2025.8.20.5001] [0909427-25.2025.8.20.5001] [0826368-23.2017.8.20.5001] [0895847-25.2025.8.20.5001] [0893717-62.2025.8.20.5001] [0905038-94.2025.8.20.5001] [0859807-78.2024.8.20.5001] [0839389-85.2025.8.20.5001] [0882858-84.2025.8.20.5001] [0894198-25.2025.8.20.5001] [0897406-17.2025.8.20.5001] [0810485-55.2025.8.20.5001] [0815196-06.2025.8.20.5001] [0819129-84.2025.8.20.5001] [0829331-23.2025.8.20.5001] [0858313-47.2025.8.20.5001] [0811135-68.2026.8.20.5001] [0000221-87.2025.5.21.0004] [0872886-27.2024.8.20.5001] [0822012-67.2026.8.20.5001] [0877053-87.2024.8.20.5001] [0840166-70.2025.8.20.5001] [0894437-29.2025.8.20.5001] [0895960-76.2025.8.20.5001] [0820801-30.2025.8.20.5001] [0823871-55.2025.8.20.5001] [0832667-35.2025.8.20.5001] [0851157-08.2025.8.20.5001] [0877301-19.2025.8.20.5001] [0892187-23.2025.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0821355-62.2025.8.20.5001] [0854610-79.2023.8.20.5001] [0839310-09.2025.8.20.5001] [0800335-49.2025.8.20.5119] [0903562-21.2025.8.20.5001] [0804058-86.2023.8.20.5300] [0871747-06.2025.8.20.5001] [0840228-18.2022.8.20.5001] [0858786-77.2018.8.20.5001] [0801499-15.2025.8.20.5001] [0817857-55.2025.8.20.5001] [0824777-45.2025.8.20.5001] [0873485-29.2025.8.20.5001] [0894187-93.2025.8.20.5001] [0894399-17.2025.8.20.5001] [0907056-88.2025.8.20.5001] [0911185-39.2025.8.20.5001] [0896926-39.2025.8.20.5001] [0873735-62.2025.8.20.5001] [0877169-59.2025.8.20.5001] [0897257-21.2025.8.20.5001] [0910127-98.2025.8.20.5001] [0911188-91.2025.8.20.5001] [0869456-33.2025.8.20.5001] [0822439-11.2019.8.20.5001] [0813418-98.2025.8.20.5001] [0809877-57.2025.8.20.5001] [0824359-10.2025.8.20.5001] [0872448-64.2025.8.20.5001] [0894527-37.2025.8.20.5001] [0822398-97.2026.8.20.5001] [0876698-43.2025.8.20.5001] [0826774-63.2025.8.20.5001] [0801340-91.2026.8.20.5145] [0802853-59.2023.8.20.5126] [0805285-67.2025.8.20.5001] [0814013-97.2025.8.20.5001] [0830583-61.2025.8.20.5001] [0839279-86.2025.8.20.5001] [0866422-50.2025.8.20.5001] [0879313-06.2025.8.20.5001] [0907948-94.2025.8.20.5001] [0879698-51.2025.8.20.5001] [0832458-66.2025.8.20.5001] [0841839-98.2025.8.20.5001] [0866214-66.2025.8.20.5001] [0873465-38.2025.8.20.5001] [0882495-97.2025.8.20.5001] [0887335-53.2025.8.20.5001] [0816585-94.2023.8.20.5001] [0838728-09.2025.8.20.5001] [0909437-69.2025.8.20.5001] [0801950-52.2021.8.20.5107] [0884049-67.2025.8.20.5001] [0888775-84.2025.8.20.5001] [0902908-34.2025.8.20.5001] [0843388-12.2026.8.20.5001] [0816809-03.2021.8.20.5001] [0879198-82.2025.8.20.5001] [0800275-84.2026.8.20.5105] [0812379-32.2026.8.20.5001] [0841028-46.2022.8.20.5001] [0839391-21.2026.8.20.5001] [0829122-20.2026.8.20.5001] [0834997-39.2024.8.20.5001] [0875478-10.2025.8.20.5001] [0906297-27.2025.8.20.5001] [0886397-58.2025.8.20.5001] [0895068-70.2025.8.20.5001] [0878726-18.2024.8.20.5001] [0832929-82.2025.8.20.5001] [0835658-81.2025.8.20.5001] [0868946-20.2025.8.20.5001] [0904896-90.2025.8.20.5001] [0801579-42.2026.8.20.5001] [0808106-83.2021.8.20.5001] [0831125-16.2024.8.20.5001] [0841745-87.2024.8.20.5001] [0835258-67.2025.8.20.5001] [0841126-26.2025.8.20.5001] [0842053-89.2025.8.20.5001] [0893660-44.2025.8.20.5001] [0826714-27.2024.8.20.5001] [0860252-96.2024.8.20.5001] [0812112-94.2025.8.20.5001] [0858275-35.2025.8.20.5001] [0870173-45.2025.8.20.5001] [0885352-19.2025.8.20.5001] [0848765-13.2016.8.20.5001] [0839829-18.2024.8.20.5001] [0881955-83.2024.8.20.5001] [0851349-72.2024.8.20.5001] [0854127-78.2025.8.20.5001] [0887065-29.2025.8.20.5001] [0892076-39.2025.8.20.5001] [0894199-10.2025.8.20.5001] [0911966-61.2025.8.20.5001] [0815806-32.2021.8.20.5124] [0828915-55.2025.8.20.5001] [0801456-23.2026.8.20.5105] [0828985-72.2025.8.20.5001] [0841507-34.2025.8.20.5001] [0845158-50.2020.8.20.5001] [0882089-13.2024.8.20.5001] [0817046-95.2025.8.20.5001] [0825710-18.2025.8.20.5001] [0879166-77.2025.8.20.5001] [0882936-78.2025.8.20.5001] [0803478-75.2026.8.20.5001] [0834887-69.2026.8.20.5001] [0852189-48.2025.8.20.5001] [0813988-06.2025.8.20.5124] [0876705-35.2025.8.20.5001] [0843428-62.2024.8.20.5001] [0810278-56.2025.8.20.5001] [0824471-76.2025.8.20.5001] [0889808-12.2025.8.20.5001] [0897627-97.2025.8.20.5001] [0903708-62.2025.8.20.5001] [0907486-40.2025.8.20.5001] [0868827-59.2025.8.20.5001] [0876005-59.2025.8.20.5001] [0879299-22.2025.8.20.5001] [0801785-56.2026.8.20.5001] [0842105-56.2023.8.20.5001] [0888907-44.2025.8.20.5001] [0891138-44.2025.8.20.5001] [0801118-83.2025.8.20.5105] [0810538-41.2022.8.20.5001] [0821419-72.2025.8.20.5001] [0872847-93.2025.8.20.5001] [0853104-34.2024.8.20.5001] [0829994-69.2025.8.20.5001] [0851426-47.2025.8.20.5001] [0905132-42.2025.8.20.5001] [0801165-44.2026.8.20.5001] [0813838-59.2024.8.20.5124] [0830620-25.2024.8.20.5001] [0891857-26.2025.8.20.5001] [0905656-39.2025.8.20.5001] [0905549-92.2025.8.20.5001] [0906735-53.2025.8.20.5001] [0911507-59.2025.8.20.5001] [0804596-86.2026.8.20.5001] [0822345-53.2025.8.20.5001] [0834219-35.2025.8.20.5001] [0894191-33.2025.8.20.5001] [0904378-03.2025.8.20.5001] [0827279-88.2024.8.20.5001] [0866088-16.2025.8.20.5001] [0854027-26.2025.8.20.5001] [0865007-66.2024.8.20.5001] [0876546-29.2024.8.20.5001] [0812000-43.2016.8.20.5001] [0874057-82.2025.8.20.5001] [0897238-15.2025.8.20.5001] [0828367-30.2025.8.20.5001] [0805076-74.2020.8.20.5001] [0002228-97.2012.8.20.0129] [0830656-33.2025.8.20.5001] [0835939-37.2025.8.20.5001] [0816325-46.2025.8.20.5001] [0804481-04.2025.8.20.5162] [0900276-35.2025.8.20.5001] [0889365-61.2025.8.20.5001] [0895907-95.2025.8.20.5001] [0900226-09.2025.8.20.5001] [0882387-05.2024.8.20.5001] [0821529-71.2025.8.20.5001] [0853739-78.2025.8.20.5001] [0809507-83.2022.8.20.5001] [0812834-65.2024.8.20.5001] [0832627-87.2024.8.20.5001] [0819483-12.2025.8.20.5001] [0874867-57.2025.8.20.5001] [0904777-32.2025.8.20.5001] [0831690-09.2026.8.20.5001] [0800964-65.2026.8.20.5126] [0804339-95.2025.8.20.5001] [0863798-28.2025.8.20.5001] [0888106-31.2025.8.20.5001] [0870672-63.2024.8.20.5001] [0817381-17.2025.8.20.5001] [0800178-21.2026.8.20.5126] Total de Processos (301)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Portaria-SEI Nº 846, de 08 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Constituir a Comissão para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes sob a guarda deste Gabinete Civil, incluindo os relativos à Coordenadoria de Atendimento ao Servidor e ao Cidadão-CODACI, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, nos termos e para os fins do disposto no art. 23, do decreto Nº 36.005, de 29 de outubro de 2026.

01 - BENS MÓVEIS PERMANENTES EXISTENTES SOB A GUARDA DESTE GABINETE CIVIL
- ELENILTON PAIVA PINTO, matrícula nº 155.370-4;
- WLADIMIR XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 153.570-6.

02 - BENS MÓVEIS PERMANENTES EXISTENTES SOB A GUARDA DESTE GABINETE CIVIL, RELATIVOS ÀS CENTRAIS DO CIDADÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA CODACI.
- MIRANILMA SANTIAGO DOS SANTOS, matrícula nº 155.101-9;
- JÚLIO CESAR ACIOLY FURTADO, matrícula nº 101.490-0

03 - BENS DE CONSUMO E PERMANENTES EXISTENTES NO ALMOXARIFADO
- BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, matrícula nº 219.667-0;
- JOSÉ ZACARIAS DA SILVA FILHO, matrícula nº 084.900-6,

04 - BENS DE CONSUMO E PERMANENTES EXISTENTES NO ALMOXARIFADO, RELATIVOS ÀS CENTRAIS DO CIDADÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA CODACI.
- EDNIZE GERÔNIMO DE ARAÚJO E SILVA, matrícula nº 081.736-8;
- FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULA, matrícula nº 167.742-0;

Art. 2º Ficam designados os servidores ELENILTON PAIVA PINTO e BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO para exercerem a Presidência da Comissão, no âmbito dos bens móveis permanentes e dos bens de consumo, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, data da assinatura eletrônica.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
GEORGE MARCOS DE AQUINO FREITAS
Matrícula nº 255.663-4
Secretário Extraordinário de Governo e Relações Institucionais
Ordenador de Despesas Primário
Portaria SEI nº 477 - DOE nº 16189 - 09/07/2026

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 321, DE 10 DE novembro DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010182.000233/2026-35;
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora SUERDA PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matricula nº 222.306-6, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de junho de 1994, retroagindo a 06/08/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Notificação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNP Nº 08.241.788/0001-30, com sede na BR-101 KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, por intermédio de seu Subsecretário de Recursos Humanos, o Senhor Luis Renato Nogueira da Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Srª Stephane Aparecida Fernandes, matrícula nº 230.511-9, para que tome ciência da Guia de Recolhimento, que versa sobre o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente no período entre 28/06/2022 até 31/10/2022 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, conforme parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.
LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA
Subsecretário de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR– CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2026, tendo em vista a decisão provisória em liminar proferida nos autos mencionados, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento às decisões judiciais especificadas, ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados abaixo para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), conforme estabelecido no item 14 do Edital de Abertura, a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, exclusivamente, na cidade escolhida pelo candidato no momento da inscrição.

POLICIAL PENAL		
NOME	INSCRIÇÃO	Nº DO PROCESSO
Aldineia Nogueira Da Silva (Sub Judice)	2320038648	0910211-65.2026.8.20.5001
Bruno De Medeiros Celestino (Sub Judice)	2320054913	0830487-85.2026.8.20.5106
Cicero Juniel Gomes (Sub Judice)	2320020333	0826254-37.2026.8.20.0000
Edson Maia Rocha (Sub Judice)	2320057584	0826255-22.2026.8.20.0000
Fabio De Oliveira Mourão (Sub Judice)	2320000306	0825728-70.2026.8.20.0000
IslianeSerafin Neri (Sub Judice)	2320003228	0826268-21.2026.8.20.0000
Jaillany Pereira De Morais (Sub Judice)	2320001737	0909620-06.2026.8.20.5001
Lúcia De Fátima Arruda Alves (Sub Judice)	2320026479	0907681-88.2026.8.20.5001
Quezia Dias Das Neves (Sub Judice)	2320004634	0826412-92.2026.8.20.0000
Romario Lima Da Silva (Sub Judice)	2320025591	0826833-90.2026.8.20.5106

Art. 2º Para conhecer o local e horário da realização do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá consultar e imprimir o "CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA", disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br. A identificação do local, data e horário de realização é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital ou no cartão de informação do candidato.

Art. 3º O candidato convocado para o Teste de Aptidão Física deverá observar todo o disposto no Item 14 do Edital de Abertura nº 02/2026, bem como, no Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física divulgado em 04 de novembro de 2026.

Art. 4º A decisão que incluiu os candidatos convocados para realização do Teste de Aptidão Física, tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR– ALTERAÇÃO DE RESULTADO NA HETEROIDENTIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 002-2026

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICOoEDITAL DE CUMPRIMENTO LIMINAR do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2026, tendo em vista a decisão provisória em liminar proferida nos autos nº 0830487-85.2026.8.20.5106, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial especificada acima, fica DIVULGADO o deferimento do candidato BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO, inscrição nº 2320054913, na condição de cotista étnico-racial.

Art. 2º A decisão que incluiu ocandidato como cotista, tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

REPUBLICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 002-2026 - EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ADAPTAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICOoEDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ADAPTAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2026, nos seguintes termos:
Art. 1º Em atendimento ao Ofício nº 188/2026-10DC/DPERN, fica REPUBLICADA a listagem contendo o RESULTADO GERAL dos candidatos que solicitaram adaptações para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), conforme estabelecido no item 14 do Edital de Abertura.

POLICIAL PENAL		
NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Amélia Torres De Lima	2320013472	DEFERIDO PARCIALMENTE
Ana Santana Da Silva	2320034587	INDEFERIDO
Anderson Da Silva Ribeiro Lima	2320034423	DEFERIDO PARCIALMENTE
Andrey Anderson Martins Apolonio	2320008310	DEFERIDO PARCIALMENTE
Andreza Karla Marques Cardoso	2320033005	DEFERIDO PARCIALMENTE
Antônio César De Souza	2320019910	INDEFERIDO
Arthur De Freitas Matias	2320049408	DEFERIDO PARCIALMENTE
Atlas Candido De Santana	2320012600	DEFERIDO PARCIALMENTE
Barbara Gomes Pontes	2320005957	INDEFERIDO
Brenda Leite Rodrigues Guimaraes Lima	2320011269	INDEFERIDO
Carlos Magno Mendes Oliveira	2320029040	INDEFERIDO
Claudio Jose Da Silva Junior	2320003137	INDEFERIDO
Daniel Batista De Paiva	2320044708	DEFERIDO PARCIALMENTE
Daniel Rocha De Andrade	2320008179	INDEFERIDO
Daniel Tobias Silva Dos Santos	2320006875	INDEFERIDO
Danielli Alves Da Silva	2320044710	DEFERIDO PARCIALMENTE
Diego Antonio Batista	2320053017	DEFERIDO PARCIALMENTE
Edson Gonçalves De Oliveira Sobrinho	2320012324	INDEFERIDO
Edson Vinicius Feitosa De Oliveira	2320022219	DEFERIDO
Edvaldo Félix Da Silva	2320017096	INDEFERIDO
Eliezer Inácio Evangelista Bisneto	2320002326	INDEFERIDO
Fabrício Ríthlly Carvalho Oliveira	2320019047	INDEFERIDO
Fernando Felix De Melo	2320001165	DEFERIDO PARCIALMENTE
Fillipe Da Costa Filgueira	2320001706	INDEFERIDO
Garirrutson Da Costa Junior	2320007466	INDEFERIDO
Gesmaelly Naara Oliveira Silva	2320013956	INDEFERIDO
Gleiciano Baltazar Da Silva	2320022849	DEFERIDO PARCIALMENTE
Gustavo Silva De Souza	2320011249	INDEFERIDO
Helton Gonzaga Da Silva	2320000172	INDEFERIDO
Hiago Patricio Dos Santos	2320002851	DEFERIDO PARCIALMENTE
Hoberdan Felipe Da Silveira Tomaz	2320034105	INDEFERIDO
Idelmar Ivo De Sousa Silvestre	2320038559	INDEFERIDO
Ingrid Aciole Da Silva	2320006510	INDEFERIDO
Ingrid Suellen Ribeiro Da Silva	2320035562	DEFERIDO PARCIALMENTE
Iraene Maria Dos Santos	2320002544	INDEFERIDO
Israel Martins Souza Gomes	2320011998	INDEFERIDO
IzabelleWandryse De Carvalho Dias	2320047415	INDEFERIDO
Jakson Nathan Bezerra De Lemos	2320003221	INDEFERIDO
Jessica Martinelli Martins	2320041072	INDEFERIDO
João Augusto Magalhães Leite	2320032292	DEFERIDO PARCIALMENTE
João Vinícius Nascimento Fernandes De Oliveira	2320031777	DEFERIDO PARCIALMENTE
José Gabriel Costa Nascimento	2320017915	INDEFERIDO
José Jackson Fernandes Da Silva	2320006519	INDEFERIDO
José Ronaldo Do Nascimento	2320006397	DEFERIDO PARCIALMENTE
Júlia Villac Lima Nascimento	2320023444	INDEFERIDO
Karla Patricia De Oliveira Brito	2320041674	INDEFERIDO
Kesia Simone Lucas De Morais	2320014928	INDEFERIDO
Lenildo Kerginaldo Soares	2320015538	DEFERIDO PARCIALMENTE
Leucio Saraiva De Paula Baptista	2320000728	INDEFERIDO
Luiz Gustavo Teixeira De Oliveira	2320034351	DEFERIDO PARCIALMENTE
Mailson Soares De Morais	2320014908	DEFERIDO PARCIALMENTE
Márcio Diogo De Andrade Silva	2320058770	INDEFERIDO
Marcos De Freitas Pontes	2320012334	INDEFERIDO
Marcos Ulisses De Oliveira Cordeiro	2320010416	INDEFERIDO
Maria Carolina Silva De Oliveira	2320049959	INDEFERIDO
Maria Julia Ferreira Sousa	2320039166	DEFERIDO PARCIALMENTE
Mariana Pereira Da Silva	2320042608	INDEFERIDO
Matheus De Alencar Sousa Bezerra	2320026040	INDEFERIDO
Maurício Sousa Gonçalves	2320014678	INDEFERIDO
Mozaniel De Souza Vieira	2320004038	DEFERIDO PARCIALMENTE
Murilo Mota Barata De Morais	2320013329	DEFERIDO PARCIALMENTE
Natanael Martins Do Nascimento	2320010343	DEFERIDO PARCIALMENTE
Nelman Esdras Ramos Do Nascimento	2320032812	INDEFERIDO
Nícolas Gonçalves De Oliveira	2320042665	INDEFERIDO
Paulo Eduardo Barbosa Da Silva	2320032214	DEFERIDO
Rafael Da Silva Fernandes	2320040192	DEFERIDO PARCIALMENTE
Rayssa De Souza Maia Do Nascimento	2320015354	DEFERIDO PARCIALMENTE
Renata Ludmilla Yama Teixeira Lemos	2320000032	DEFERIDO PARCIALMENTE
Roberto De Farias Santos	2320000691	INDEFERIDO
Sheila Cristina Pereira De Franca	2320040426	DEFERIDO PARCIALMENTE
Thyago Silas Dos Santos De Andrade	2320040582	INDEFERIDO
Valmor Tárcio Dos Santos Luz	2320003658	INDEFERIDO
Vanessa Silva De Souza	2320052288	INDEFERIDO
Willians Bezerra Leite	2320004814	INDEFERIDO
Yasmin Jaine Alves De Lucena	2320045620	INDEFERIDO
Yorran Erik Oliveira Sousa	2320039282	INDEFERIDO

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente a justificativa da decisão e, em caso de deferimento, a especificação da adaptação que será disponibilizada através do "Boletim de resultado das solicitações de Adaptações para o TAF", disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal/RN, 12denovembro de 2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 063/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 649/2019, as competências da execução do Programa Estadual com vistas à promoção da igualdade racial, à formulação de políticas para as comunidades tradicionais, foram absorvidas pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.897, DE 31 DE MAIO DE 2019 remanejou os órgãos colegiados, que passaram a ser vinculados à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), e em seu art. 6º, III, dispõe sobre o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR);
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 407, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, que institui o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR), e em seu art. Art. 3º dispõe sobre a composição do CONSEPPIR, e no § 4º dispõe que seus representantes de que trata o inciso II, do caput, deste artigo, bem como seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado;
CONSIDERANDO que os (as) conselheiros (as) indicados (as) pelos órgãos governamentais, em conformidade com o processo SEI número 06110015.002478/2026-73, e que os conselheiros representantes da sociedade civil, foram eleitos (as) em plenária, de acordo com o processo SEI número Processo nº 06110015.002166/2026-60, para compor o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPPIR, durante o biênio 2026-2028.
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o resultado da eleição dos representantes do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR), durante o biênio 2026-2028.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 13 de novembro de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

ANEXO I
ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS (SEMJIDH);
Giselma Maria Sacramento da Rocha - Titular
Aércio de Lima Gomes - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN);
Lilith Fidelis Maia - Titular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (SEEC);
Maria do Carmo da Silva Medeiros - Titular
Maria Rosineide Pereira - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER (SEEL);
Wangle Alves Dos Santos - Titular
Matheus Jancy Bezerra Dantas - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP);
Manuella Brandão Marques - Titular
Uiacy Nascimento de Alencar - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN);
Márcia Catiane Alves da Silva - Titular
Maria da Guia Dantas de Lima - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA (SAPE);
Maria Amélia de Vasconcelos - Titular
Ana Cláudia Costa Pinto da Silva - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS);
Jair Macedo De Lima - Titular
Camila Do Nascimento Rodrigues - Suplente
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH);
Natália Guimarães De Carvalho Assunção - Titular
Clara Gizelia Pereira Loyola Da Silva - Suplente

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA);
Aluízio Matias dos Santos - Titular
Sérgio Thierry Barbosa de Souza - Suplente

SOCIEDADE CIVIL
COMUNIDADES QUILOMBOLAS
ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA BELA VISTA PIATÓ
Franciane Bezerra do Nascimento Costa - Titular
Edivan Costa Bezerra - Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES QUILOMBOLAS DE SÍTIO GROSSOS (BOM JESUS/RN)
Andreia Nazareno dos Santos - Titular
Raiane dos Santos - Suplente

POPULAÇÃO NEGRA
ORGANIZAÇÕES DO MOVIMENTO NEGRO E DE MULHERES NEGRAS
KILOMBO ORGANIZAÇÃO NEGRA DO RIO GRANDE DO NORTE
Ivaneide Paulina do Nascimento - Titular
Francisco Jarison Ferreira da Silva - Suplente

POVOS INDÍGENAS
ORGANIZAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS.

COMUNIDADE INDÍGENA DE TAPARÁ
Francisca da Conceição Bezerra - Titular
Zuleide Maria Bezerra - Suplente

POVOS CIGANOS
ORGANIZAÇÕES DOS POVOS CIGANOS.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIGANOS CALONS DE EQUADOR/RN
Veronica Soares Lamartine - Titular

COMUNIDADE CIGANA DE SERRA NEGRA DO NORTE
Anderson Vicente Targino - Suplente

REDE BRASILEIRA DOS POVOS BRASILEIROS (RBPC)
Priscila Presley de Freitas - Titular

POVOS E COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO
ORGANIZAÇÕES DOS POVOS E COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO

INSTITUTO ANCESTRAL DE MULHERES DE AXÉ
Lúcia Helena Alves - Titular
Juliane Alves Eugênio Ribeiro - Suplente

COMUNIDADE DE MATRIZ AFRICANA ALTO DO ALVORECER
Ivângelo Mendes de França - Titular
Júlio César Barbosa de França - Suplente

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

MOTIVART POTIGUAR
Sandra Maria Rocha - Titular

PONTO CULTURAL COCO JUREMADO RN AS FLECHAS
Gilvan Aiquoc - Titular

YALODÊ AFROACADEMIA INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ
Maria do Socorro da Silva – Suplente

Comissão Eleitoral portaria Nº 36/2026, de 23 de junho de 2026.
I - Giselma Maria Sacramento da Rocha - COEPPIR/SEMJIDH - Matrícula: 204.108-1;
II - Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes - SPM/SEMJIDH - Matrícula: 224.896-4;
III - Rebecka de França - CODIS/SEMJIDH - Matrícula: 225.600-2;
IV - Wanja Celine da Silva - Attransparencia/RN - CPF: 366.864.094-72.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 506, de 11 de NOVEMBRO de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 38/2026, celebrado com a empresa J.R. DISTRIBUIDORA LTDA, para fornecimento decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2026 - SEAD, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e a empresa J.R. DISTRIBUIDORA LTDA;
CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.001754/2026-51,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Sr. MAURÍLIO AMÉRICO FERREIRA, sob matrícula nº 256.628-1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GILMAR PEREIRA DA SILVA, sob matrícula nº 925624, para exercer a função de FISCAL.
Art. 2º Caberá ao GESTOR de contrato:
I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VIII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
IX - Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
X - Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
XI- Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Caberá ao FISCAL de contrato:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
IV - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
V - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
VI - Manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
VII - Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
VIII - Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
IX - O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
X - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
X.I - os resultados obtidos em relação à contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
X.II - os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
X.III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
X.IV - a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
X.V - o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
XI - A satisfação do público usuário.
XII - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
XIII - Em havendo o subdimensionamento de que trata o § 2º, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XIV - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
I - marca;
II - qualidade;
III - forma de uso.
XV - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
XVI - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, devendo ser devidamente publicada em Diário Oficial.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA-SEI Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 08510025.001534/2025-10 firmado junto a LA Construtora, por meio do Contrato 36055991 (Id.: 36055991), que trata da "contratação de empresa de engenharia especializada, sob demanda, para a prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos e reforma das estruturas existentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, em atendimento às necessidades da SEDRAF",
RESOLVE:
Art. 1º Destituir o servidor PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO, matrícula: 167720-9, da função de FISCAL DO CONTRATO.
Art. 2º Designar o servidor AMARILDO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 175424-6 para atuação enquanto FISCAL DO CONTRATO nas atividades atinentes às estruturas e instalações físicas do Mercado da Agricultura Familiar.
Art. 3º Designar o servidor MARIVALDO TINOCO CRUZ, matrícula nº 170127-4, para atuação na função de FISCAL DO CONTRATO nas atividades atinentes às estruturas e instalações físicas da EMATER/SEDRAF.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cláudia Medeiros Suassuna
Secretária de Estado
Sedraf

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 729/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.004230/2026-28.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação - EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação - EPC:
I - Executar as etapas de planejamento da contratação;
II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e
III - Acompanhar as fases da contratação.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Franki da Silva Souza, Diretor-Geral da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510041.001148/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 176/2026 – SESED, celebrado com a empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de cadeiras giratórias e mesas de escritórios.
I. Gestor do Contrato (titular): MÔNICA ANGÉLICA FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 168.439-6;
II. Gestor do Contrato (suplente): SELMA SOUZA DA PAZ, matrícula nº 97.970-8;
III. Fiscal do Contrato (titular): JADSON SANTIGO PACHECO, matrícula nº 153.902-7;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 206.410-3.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 01511020.000021/2025-38,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 173/2026 – SESED, celebrado com a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, cujo objeto consiste na aquisição de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM e Datakit Slim Spark Z2.0, para emprego nas atividades operacionais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
I. Gestor do Contrato (titular): ROMÃO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 169.686-6;
II. Gestor do Contrato (suplente): OSIVALDO ALEXANDRE DE LIMA, matrícula nº 114.841-9;
III. Fiscal do Contrato (titular): PATRÍCIA LUCIANA ROCHA DE SOUZA MACIEL, matrícula nº 175.839-0;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): AMANDA DELGADO CARLOS TELES ARANHA, matrícula nº 245.241-3.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510023.004782/2022-98,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor BELONI UCHOA DE ARAUJO, matrícula nº 195.247-1, para responder pelo expediente do Fundo Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social - FUNSEP/SESED, no período de 16 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2026, durante o usufruto das férias de seu Titular, JORGE ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº 166.731-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 8304, de 12 de novembro de 2026.
O Diretor de Saúde da Polícia Militar no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e diante da necessidade de designação da Constituição de Comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou responsabilidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte com fulcro no DECRETO Nº 36.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências, resolve:

DESIGNAR:
Os servidores: Carlos Augusto Silva Dantas, TC QOS, matrícula funcional 166.074-8, CPF ***.272.04*-**, Tamyres Bernadete Dantas Queiroga, 2º TEN QOS, matrícula funcional 252.017-6, CPF ***.757.40*-**, Kenilson Lima de Oliveira, 1º SGT PM, matrícula funcional 162.439-3, CPF ***.773.84*-**, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda da Diretoria de Saúde da Polícia Militar como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado central, central de abastecimento farmacêutico, setor de nutrição, laboratório de análises clínicas e departamento odontológico.
Publique-se.
Dê ciência.
Cumpra-se.
(assinado e datado eletronicamente)
Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra, Cel QOS
Subdiretora de Saúde da PMRN

Portaria-SEI Nº 8211, de 10 de novembro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar nº. 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º e 5º, § 3º, do Provimento Administrativo nº 001/2000 – CORREGPM/RN, de 25 de agosto de 2000, e:
CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar responsabilidades de seus integrantes quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentam contra a maneira ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;
CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado ao militar estadual abaixo nominado, afeta a ética, o pundonor policial militar, o decoro de classe e a disciplina castrense;
CONSIDERANDO o tero do item III, 2, da solução do PADS instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 674, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, publicada no BG nº 020, de 03/02/2026, contido no PAE nº 01510238.000641/2025-69.
RESOLVE:
1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sd QPPM 2023.0239 JOÃO PAULO SOARES MORAIS, matricula 246.731-3, em razão de ter acumulado ilicitamente os cargos públicos de Policial Militar no Estado do RN e Guarda Municipal no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme PADS instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 674, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, publicada no BG nº 020, de 03/02/2026, contido no PAE nº 01510238.000641/2025-69;
2. No âmbito da PMRN, a acusação se comprovada, caracteriza em tese, infringência por parte do acusado ao art. 27 em seus incisos IV, XII, XIII, e XIX, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com art. 14 do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982, o tornando passivo de sofrer sanção disciplinar;
3. Designar para a realização do procedimento o 2º Ten QOEM Wallyson Higor Costa de Assis, matrícula nº 222.421-6;
4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do art. 12, do o Provimento Administrativo nº. 001/2000 – CORREGPM/RN, devendo o mesmo ficar à disposição do presidente do procedimento, cumprindo seu expediente diário na sede da unidade Policial Militar à qual está subordinado;
5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do Art. 11, da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;
6. O Policial Militar ora designado receberá os autos do Processo Administrativo Disciplinar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
9. Referência: PAE nº 01510238.000906/2026-18.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

Portaria-SEI Nº 8299
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde – JPMS, inserto na Sessão 103.1/2026, de 24 de setembro de 2026, publicada no Boletim Geral nº 175, de 24 de setembro de 2026, protocolado sob o SEI nº 44411582;
Resolve:
Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 1º Sargento PM Nº 1997.0481 – FLÁVIO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 114.779-0, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 103.1/2026, de 24 de setembro de 2026;
Art 2º Determinar a Diretoria de Saúde que proceda a imediata busca e apreensão da arma de fogo do tipo Revólver Rossi calibre 38, nº de série J162332, SIGMA 192996, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no inciso II do artigo 3º desta Portaria, seja efetivada;
Art 3º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):
I - Adote providências visando o cumprimento do artigo 1º desta Portaria;
II - Notifique o militar já identificado no artigo 1º, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo Revólver Rossi calibre 38, nº de série J162332, SIGMA 192996, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;
III - Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Diretor da Diretoria de Saúde, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções.
Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 7340, de 10 de NOVEMBRO de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000240/2026-31, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de J. J. de O. Fato ocorrido no dia 13/07/2026, na cidade de Mossoró/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM João Vitor Pereira de Melo, matrícula nº 245.270-7;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000813/2026-85.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7742, de 23 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510238.000859/2026-02, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policiais militares, com relação a denúncia formulada pela pessoa de J. C. G. Fato ocorrido no dia 08/03/2026, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of PM Maurício dos Santos Lima, matrícula nº 250.450-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000859/2026-02.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8258, de 11 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO que, conforme a Súmula nº 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
RESOLVE:
1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria-SEI Nº 7471, de 13 de outubro de 2026, publicada no DOE nº 16258, de 16/10/2026, e transcrita para o BG nº 189, de 16/10/2026, em razão de possuir o mesmo objeto de apuração da sindicância instaurada através da PORTARIA-SEI Nº 6626, DE 22 DE setembro de 2026, publicada no DOE nº 16244, de 25/09/2026, e transcrita para o BG nº 176, de 25/09/2026, evitando-se assim a duplicidade de procedimentos;
2. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
3. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
4. Referência: PAE nº 01510238.000822/2026-76.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 231, de 12 de novembro de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 00510027.002523/2026-16:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 07 de outubro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 7450, de 13 de outubro de 2026, publicada no BG N° 188, de 15 de outubro de 2026 (Id. nº 45071298);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Força Aérea Brasileira): 05 (um) anos, 00 (zero) meses e 13(treze) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com a Certificado de Reservista (Id. nº 44723448).
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado na condição de aluno à Escola Técnica Federal - IFRN :: 01(um) ano, 01(um) mês e 05 (cinco) dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 09 de outubro de 2026 (Id. nº 44712819).
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº45255541), a Lista de Verificação (Id.45071341) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 45384232), que acolheu o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN, de 11 de novembro de 2026, insertos no Processo-SEI Nº 00510027.002523/2026-16;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 1º SARGENTO PM Nº 2001.0482 - HAROLDO GALÚCIO DE ANDRADE FIGUEIRA, matrícula Nº 167.582-6, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ PEDRO HAROLDO DE ANDRADE FIGUEIRA

e NAZARÉ GALÚCIO DE ANDRADE FIGUEIRA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24, I e II e art. 32 da LCE 692/2021, art. 201 § 9º e § 9º- A da CF de 1988 por contar com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de "Anos de Serviço" cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias são de efetivo serviço, e 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 13(treze) dias são de serviço prestado a Força Aérea Brasileira, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Além de possuir 01 (um)ano, 01(um) mês e 05 (cinco) dias de Tempo de Serviço prestado na condição de aluno à Escola Técnica Federal - IFRN , conforme Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 09 de outubro de 2026 (Id. nº 44712819). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 1º SARGENTO , do Nível IX, por contar mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar possui duas Licenças Especiais, não gozadas, referentes ao 1º e 2º decênios e que Não utilizou para nenhum fim, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44712819);
5. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
6. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
7. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
8. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira–CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7700, de 10 de NOVEMBRO de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o contido no PAE nº 01511046.000168/2026-11, que aponta irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crimes de abuso de autoridade e violação de domicílio, supostamente praticado por policiais militares de serviço, lotados no 9º BPM, fato ocorrido no dia 30/09/2026 e em outras datas, no bairro de Felipe Camarão, nesta capital, conforme informações contidas no PAE nº 01511046.000168/2026-11;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Rafael Fernando de Paz Nunes, matrícula nº 227.585-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000850/2026-93.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4621, de 09 de novembro de 2026.
O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, alínea "h", e o art. 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, e:
CONSIDERANDO que compete à Polícia Judiciária Militar apurar os crimes militares e sua autoria, nos termos do art. 8º, alínea "a", do CPPM;
CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 00212415/2026, registrado em 15 de outubro de 2026 na 59ª Delegacia de Polícia Civil – Macau/RN, relativo a fatos supostamente ocorridos por volta das 00h10 do dia 13 de outubro de 2026, durante abordagem policial em via pública, em frente ao Mercadinho Fonseca, na Rua Areia Branca, bairro Porto São Pedro, Macau/RN, envolvendo o comunicante M. E. da S. G. e policial militar identificado no relato pela alcunha "Baiano";
CONSIDERANDO que a Portaria-SEI nº 4489, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.269, de 04 de novembro de 2026, foi publicada com descrição de ocorrência diversa daquela constante do referido boletim de ocorrência, juntado ao Processo SEI nº 11910166.000807/2026-23, sendo necessária a correção do ato instaurador;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos, identificar os policiais militares envolvidos e individualizar suas condutas, sem antecipação de juízo sobre autoria, materialidade ou responsabilidade; e
CONSIDERANDO que o Inquérito Policial Militar constitui instrução provisória destinada à apuração de fato que, em tese, configure crime militar e de sua autoria, nos termos do art. 9º do CPPM;
RESOLVE:
1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria-SEI nº 4489, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.269, de 04 de novembro de 2026, em razão da incorreta descrição do fato objeto de apuração, que não corresponde à ocorrência registrada no Boletim de Ocorrência nº 00212415/2026, constante do Processo SEI nº 11910166.000807/2026-23.
2. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar os fatos e as circunstâncias descritos no Boletim de Ocorrência nº 00212415/2026, relativos à abordagem policial de M. E. da S. G., ocorrida por volta das 00h10 do dia 13 de outubro de 2026, em frente ao Mercadinho Fonseca, na Rua Areia Branca, bairro Porto São Pedro, Macau/RN, bem como verificar a eventual existência de infração penal militar e de repercussão disciplinar.
3. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM CAIO DO NASCIMENTO SOARES RAPOSO, matrícula nº 245.291-0.
4. O presente IPM deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data de sua instauração, caso não haja indiciado preso, nos termos do art. 20 do CPPM, podendo o prazo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias pela autoridade militar superior, na hipótese e nas condições previstas no § 1º do mesmo artigo. O pedido de prorrogação deverá ser formulado em tempo oportuno, de modo a ser apreciado antes do término do prazo.
5. O oficial ora designado receberá os autos digitais do Inquérito Policial Militar por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), devendo acessá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, e preservar o sigilo do procedimento, nos termos do art. 16 do CPPM.
6. O encarregado deverá observar o disposto no art. 16-A do CPPM, procedendo à citação dos policiais militares que figurarem como investigados acerca da instauração do procedimento e assegurando-lhes o prazo legal de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da citação, para constituírem defensor.
7. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado.
8. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.
9. Referência: PAE nº 11910166.000807/2026-23.
Moreno Medeiros Dantas Montenegro - Major QOEM
Comandante da 1ª CIPM

Portaria-SEI Nº 8104, de 06 de novembro de 2026
O TENENTE-CORONEL QOEM COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, parágrafo 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o contido no PAE SEI nº 01511045.000075/2026-04, que narra suposta conduta irregular praticada por policial militar em serviço;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual N° 303, de 09/09/2005;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos contidos na Parte Genérica nº 141/2026/PM-4º BPM, lavrada pelo Fiscal de Policiamento do 4º BPM, narrando suposta conduta irregular praticada por policial militar em serviço ocorrida no dia 31 de outubro de 2026 (sábado), no horário compreendido entre 09h25min e 10h00min, na avenida Rio Doce, bairro Potengi, nesta capital;
2. Designar como encarregado do procedimento o 2º Ten QOEM Thiago Rodrigo Pereira de Assis, matrícula nº 245.293-6, devendo observar a legislação em vigor, principalmente no que concerne ao contraditório e à ampla defesa, caso, assim detecte infração disciplinar, bem como, os prazos;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510226.000423/2026-44.
Ailton Medeiros da Trindade - Ten Cel QOEM
Comandante do 4º BPM

Portaria-SEI Nº 8234, de 10 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do item III, 2, da solução do PADS instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 5672, DE 06 DE AGOSTO DE 2026, publicada no BG nº 145, de 11/08/2026, contido no PAE nº 01510238.000631/2026-12, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar a responsabilidade com relação a supostas irregularidades elencadas na solução do PADS instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 5672, DE 06 DE AGOSTO DE 2026, publicada no BG nº 145, de 11/08/2026, contido no PAE nº 01510238.000631/2026-12;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Ten Cel QOEM Marcos Ferreira Chaves Júnior, matrícula nº 170.097-9;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000912/2026-67.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7987, de 10 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000371/2026-83, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, lotados no 2º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de J. B. S. F. Fato ocorrido no dia 19/08/2026, na cidade de Mossoró/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Francisco Soares de Aragão Júnior, matrícula nº 245.253-7;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000881/2026-44.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7992, de 10 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.1997.0000124/2026-64, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crime de lesão corporal, supostamente praticado por policiais militares de serviço, lotados no 6º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de R. M. e apreensão de P. E. O. S. Fato ocorrido no dia 25/04/2026, na cidade de Caicó/RN;
2. Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOEM Victória Maria Assunção Andrade de Souza, matrícula nº 245.207-3;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000882/2026-99.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7995, de 10 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000159/2026-76, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal e abuso de autoridade atribuídos a Policiais Militares, em desfavor da pessoa de F. de S. R., Fato ocorrido no dia 25/06/2026, na cidade de Nova Cruz/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Jean Carlos das Neves Souza, matrícula nº 176.388-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000883/2026-33.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Polícia Civil

PORTARIA Nº 055/2026-GDG/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,
considerando o constante do Ofício 1608 (45242041), parte integrante do Processo nº 00510033.003395/2026-49, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED),
RESOLVE:
Art. 1º MANDAR SERVIR na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), o servidor FRANKLIN ROBERTO DANTAS PEREIRA, matrícula nº 075.417-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial.
Art. 2º Dispensar o Agente de Polícia Civil mencionada no artigo 1º deste ato de integrar a lotação da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 070/2026-GCG/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.° 05510079.001496/2026-36(SEI),
RESOLVE:
Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor de MANAYRA MONTEIRO ALVES DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 248.189-8, para apurar descumprimento, em tese, dos deveres funcionais, das proibições e das transgressões disciplinares previstos no art. 177, I, X e XI; no art. 178, VIII, XV e XVIII; e no art. 186, VIII e XXIII, todos da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que venha a ser identificada no curso da apuração, em razão dos fatos e documentos constantes do presente processo 05510079.001496/2026-36 (SEI).
Art. 2° Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.° 001/2024-GCG, de 26/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n. ° 034/2026-GCG, de 9/6/2026, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial, n.° 16.168, de 10/6/2026, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.° desta portaria.
Art. 3° Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão do mencionado PAD, com base no art. 213, caput, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

Portaria Nº 28/2026 - DPOG/PCRN, de 11 DE novembro DE 2026.
O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e n° 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação do projeto de aquisição de computadores intermediários para a Polícia Civil do Rio Grande do Norte, a ser executada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, na modalidade Fundo a Fundo.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Presidente: PAOULLA BENEVIDES MAUÉS – Matrícula 207.326-9.
Integrante Requisitante substituto: BRUNO VICTOR LESSA TORRES – Matrícula 249.360-8;
Integrante Técnico:FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES, Matrícula: 219.800-2;
Integrante Técnico substituto: JONNATHAN BRUNO RIBEIRO DE LIMA – Matrícula 221.684-1;
Integrante Administrativo: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8;
Integrante Administrativo substituto: MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 248.058-1.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam a indicação de atividades específicas a serem realizadas por cada um dos integrantes da EPC.
Art.5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e
II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:
a) resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
b) análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
c) condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

PORTARIA Nº 1774/2026-SP/PCRN, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 613/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910092.000534/2026-28,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RAFAEL DE SÁ LEITÃO CÂMARA DE ARAÚJO, matrícula nº 219.927-0, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na 1ª Delegacia Regional - São Paulo do Potengi (1ª DR), substituir JULIO CESAR BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 157.845-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 34ª Delegacia de Polícia Civil/São Tomé, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, durante o usufruto das férias regulamentares deste último, referentes ao período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1776/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910120.000802/2026-27–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER LUAN AUGUSTO DE LIMA, matrícula nº 244.032-6, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, da 4ª Equipe da Delegacia de Plantão de Caicó.
Art. 2º LOTAR o interessado na 2ª Equipe da Delegacia de Plantão de Caicó.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1778/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a necessidade de regularização do efetivo das Delegacias de Polícia Civil, em atendimento à Portaria Normativa nº 001/2023-GDG/PCRN, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000117/2026-97–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR ROSANA KELLY DA SILVA, matrícula nº 249.315-2, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, de atuar cumulativamente na 44ª Delegacia de Polícia Civil/Tibau.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1779/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a necessidade de regularização do efetivo das Delegacias de Polícia Civil, em atendimento à Portaria Normativa nº 001/2023-GDG/PCRN, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000114/2026-53–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR ROBSON RODRIGO SOARES DE MELO, matrícula nº 244.088-1, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, de atuar cumulativamente na 95ª Delegacia de Polícia Civil/Cerro Corá.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 28/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1780/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910197.000372/2026-50–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER VALDEÍ ANTONIO DE ALMEIDA, matrícula nº 208.685-9, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, da 7ª Delegacia Regional - Patú (7ª DR).
Art. 2º LOTAR o interessado na 74ª Delegacia de Polícia Civil/Almino Afonso.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1782/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a necessidade de regularização do efetivo das Delegacias de Polícia Civil, em atendimento à Portaria Normativa nº 001/2023-GDG/PCRN, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000116/2026-42–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR EDIVAN SANTOS FERNANDES, matrícula nº 197.884-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, de atuar cumulativamente na 33ª Delegacia de Polícia Civil/São Paulo do Potengi.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1777/2026-SP/PCRN, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a necessidade de regularização do efetivo das Delegacias de Polícia Civil, em atendimento à Portaria Normativa nº 001/2023-GDG/PCRN, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000115/2026-06–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR FÁBIO CESAR BORGES, matrícula nº 220.711-7, Escrivão de Polícia Civil, de atuar cumulativamente na 105ª Delegacia de Polícia Civil/Baía Formosa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1784/2026-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910025.002044/2026-60–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER LAURO CARVALHO SANTOS NETO, matrícula nº 255.278-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da 46ª Delegacia de Polícia Civil/Caicó.
Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas de Mossoró (DEFAC/Mossoró).
Art. 3º DESIGNAR o interessado para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas de Mossoró (DEFAC/Mossoró).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1786/2026-SP/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910197.000373/2026-02–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 255.188-8, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 74ª Delegacia de Polícia Civil/Almino Afonso.
Art. 2º LOTAR o interessado na 7ª Delegacia Regional - Patú (7ª DR).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1787/2026-SP/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 614/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910165.000931/2026-07,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARICLECIO ALMEIDA DE SOUSA, matrícula nº 244.775-4, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na 59ª Delegacia de Polícia Civil/Macau, substituir GABRIEL AUGUSTO DUARTE DE PAIVA, matrícula nº 249.434-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, na 60ª Delegacia de Polícia Civil/Pendências, no período de 30/09/2026 a 28/12/2026, durante o usufruto da licença médica deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1789/2026-SP/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um Agente na referida unidade no presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910100.000645/2026-98-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SAULO MENDONÇA DE MATOS LEITE, matrícula nº 244.119-5, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Mossoró (DEFUR/Mossoró), atuar cumulativamente na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Mossoró (DEA/Mossoró).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1790/2026-SP/PCRN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910258.000481/2026-13,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 157.849-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/12/2026 a 28/02/2027, relativo ao período aquisitivo de 20/11/2017 a 20/11/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1793/2026-SP/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 615/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910235.000318/2026-19,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUCIANO AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 207.445-1, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 85ª Delegacia de Polícia Civil/João Câmara, substituir CRISTIANO ZADROZNY GOUVÊA DA COSTA, matrícula nº 219.911-4, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 90ª Delegacia de Polícia Civil/São Bento do Norte, no período de 01/12/2026 a 30/12/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1423/2026-SP/PCRN, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, publicada no DOE nº 16.237, de 16/09/2026.
DPC VALÉRIO KURTEN BARATTER, matrícula nº 219.932-7– Processo nº 11910935.000050/2026-10.
ONDE SE LÊ: na 99ª Delegacia de Polícia Civil/Angicos
LEIA-SE: na 99ª Delegacia de Polícia Civil/Angicos, bem como na 98ª Delegacia de Polícia Civil/Ipanguaçu

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000028/2026-83
AUTUADO: Assai São Gonçalo do Amarante
CNPJ: 06.057.223/0337-70
Endereço: Av. Bacharel Tomaz Landim, 2369, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante - RN, CEP 59296-802
SAPS: 5050
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 07/2026;
- Auto de Infração - Multa N° 177/2026;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 03 de janeiro de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 07/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e SGT. BM Protázio, realizou uma nova diligência no dia 28 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 177/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 237 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 07/2026	03 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 177/2026	28 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 177/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 177/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
A presente defesa administrativa, apresentada pela Sendas Distribuidora S/A contra o Auto de Infração nº 177/2026 do CBMRN , requer a anulação da autuação e o cancelamento da multa. Sustenta que os problemas em extintores, iluminação e sinalização foram regularizados com a aprovação do FAT nº 54.117.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 06 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	02	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,2	- CARGA DE INCÊNDIO: >1200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,2 x 56 x 1,00 = R$ 18.144,00 (Dezoito mil cento e quarenta e quatro reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Assai São Gonçalo do Amarante responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 18.144,00 (Dezoito mil cento e quarenta e quatro reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 06 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo ASSAÍ ATACADISTA, LOCALIZADO NA AVENIDA BACHAREL TOMAZ LANDIM, N° 2369, JARDIM LOLA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 07/2026 (38676428).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43998855 - 43999004), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 177/2026 (43810074), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000028/2026-83, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45286028), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45286028), emitido no dia 09 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 10 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000018/2026-48
AUTUADO: Sesi São Gonçalo do Amarante
CNPJ: 03.784.822/0010-90
Endereço: Av. Bacharel Tomaz Landim, 351, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante - RN, CEP: 59296-802
SAPS: 5053
I - INTRODUÇÃO
RETIRAS TODAS PEDENCIAS
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 08/2026;
- Auto de Infração - Multa N° 18/2026;
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 03 de janeiro de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 08/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Macedo e SGT BM Protázio, realizou uma nova diligência no dia 28 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 18/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 237 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 08/2026	28 de agosto de 2026
Auto de Infração - Multa N° 18/2026	03 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 18/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 18/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
A defesa solicita a revisão do auto de infração alegando que a edificação possui projeto de segurança contra incêndio já aprovado (5053) e mantido conforme a entrega original, informando ainda que os ajustes necessários para a regularização junto ao Corpo de Bombeiros já estão em andamento e comprovados no processo.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 06 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Educacional | Escolas em geral | E - 1 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >3.500 ≤ 5.000 | 37
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x 1,00 = R$ 6290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Sesi São Gonçalo do Amarante responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 6290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 06 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224156-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo SESI ESCOLA SÃO GONÇALO DO AMARANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA BACHAREL TOMAZ LANDIM, N° 351, JARDIM LOLA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 08/2026 (38675586).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43993511), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 178/2026 (43810124), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000018/2026-48, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45285962), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45285962), emitido no dia 09 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 10 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000237/2026-27
AUTUADO: IGREJA UNIVERSAL
CNPJ: 29.744.778/0538-00
Endereço: RUA CORONEL AURIS COELHO, 2525, LAGOA NOVA, NATAL-RN
SAPS: 5803
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 00 de xxxxxxxxx de 0000, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 111/2026 (39686489);
- Auto de Infração - Multa N° 173/2026 (43764640).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 01 de Março de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 111/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e CB BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 26 de Agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 173/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 178 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 111/2026	01 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa N° 173/2026	26 de Agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 173/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 173/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	8
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 18. Sistema de chuveiros automáticos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de Setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa, a parte autuada, apresentou cronograma de execução contemplando as medidas necessárias ao atendimento das exigências apontadas pela fiscalização. Na referida manifestação, o responsável informou que os serviços de adequação das instalações já se encontram em andamento, visando ao cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, bem como à posterior obtenção do respectivo Auto de Vistoria.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 06 de Novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
15. Sinalização de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 18. Sistema de chuveiros automáticos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, constatou-se que as pendências anteriormente apontadas não haviam sido integralmente regularizadas.
Ressalta-se que as situações descritas a seguir não se restringem aos locais especificamente mencionados, os quais são indicados apenas a título exemplificativo, com base nas ocorrências identificadas durante a inspeção. As respectivas situações foram comunicadas à responsável presente no momento da inspeção e, posteriormente, registradas no presente relatório.
No que se refere às pendências identificadas, constatou-se que permanecem as não conformidades relacionadas à deficiência na compartimentação, em decorrência das aberturas existentes nos shafts, bem como ao comprometimento das condições de segurança das saídas de emergência, devido à existência de acessos controlados por botoeiras. Verificou-se, ainda, a necessidade de instalação de luminárias de emergência em determinados locais, de manutenção do sistema de alarme de incêndio e de disponibilização de extintores em ambientes onde foi constatada sua ausência.
Quanto às demais irregularidades, verificou-se o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) para o atendimento das exigências anteriormente notificadas, uma vez que as respectivas adequações permanecem inconclusas após o transcurso do prazo regulamentar previsto na legislação vigente.
Adicionalmente, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada a respectiva infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	5
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso: Local de Reunião de Público | Descrição: Local religioso e velório | Divisão: F - 2 | Carga de Incêndio (MJ/m²): 200 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco: Baixo | Carga de Incêndio MJ/m²: Até 300 | Fator de Risco (R): 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²): >10.000 ≤ 20.000 | Fator de área (K): 56
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 56 x 1,00 = R$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento IGREJA UNIVERSAL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis
Natal - Bairro Barro Vermelho, 09 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL AURIS COELHO, N° 2525, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 111/2026 (39686489).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43996525), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (43764640), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000237/2026-27, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45250305), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45250305), emitido no dia 09 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 09 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000079/2026-13
AUTUADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL EM IDIOMAS LTDA
CNPJ: 12.980.983/0001-59
Endereço: Avenida Prudente de Morais, 6267, Candelária, Natal-RN
SAPS: 70495/2026
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 14 de setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 54/2026 (38984335);
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros N° 1709 (44096871);
- Auto de Infração - Multa N° 189/2026 (44096930);
- Auto de Infração - Cassação N° 14/2026 (44096979).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 24 de janeiro de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 54/2026, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM Queiroga e Cabo QPBM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 11 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 189/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Em cumprimento de diligência ao local no dia 11 de setembro de 2026, notou-se que o empreendimento obteve CLCB N° 1709 (44096871), no entanto as medidas de segurança contra incêndio e pânico não estavam condizentes com as Instruções Técnicas do CBMRN. Em razão disso, fora expedido o Auto de Infração - Cassação N° 14/2026, seguindo o § 3º do art. 18 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 18. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, no exercício do poder de polícia proceder a verificação das informações e das declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
[...]
§ 3º Constatado descumprimento das regras de segurança contra incêndio e pânico adotadas por este Código, o CBMRN iniciará procedimento administrativo para cassação da licença."
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 230 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 54/2026	24 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 189/2026	11 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 189/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 189/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
15. Sinalização de emergência inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	1
5. Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 21 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa, o autuado alega que já iniciou as atividades para correção dos itens apontados durante a fiscalização, solicitando prorrogação do prazo para «adequação e finalização dos serviços apontados no auto de infração de multa 189/26».
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 10 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 24. Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
-	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
15. Sinalização de emergência inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	1
5. Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.	

No retorno da fiscalização ao local, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: quantidade de pavimentos do divergindo do que consta no CLCB; Área da edificação divergindo do que consta no CLCB; Endereço diferente do que consta no CLCB; E outras pendências. Logo, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 4 como objetos da penalidade de multa.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

<table>
<tr><td>TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>PARÂMETROS DE CÁLCULO</td><td>VALORES</td><td>ENQUADRAMENTO</td></tr>
<tr><td>INFRAÇÕES LEVES</td><td>0</td><td>CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO</td></tr>
<tr><td>INFRAÇÕES MÉDIAS</td><td>1</td><td>CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO</td></tr>
<tr><td>INFRAÇÕES GRAVES</td><td>0</td><td>CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO</td></tr>
<tr><td>INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS</td><td>1</td><td>CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO</td></tr>
<tr><td>FATOR DE RISCO (R)</td><td>1</td><td>- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
<table>
<tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr>
<tr><td>Educacional e Cultura Física</td><td>Ensino de idiomas</td><td>E - 2</td><td>300</td></tr>
</table>
- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
<table>
<tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr>
<tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>FATOR DE ÁREA (K)</td><td>8</td><td>- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
<table>
<tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr>
<tr><td>>200 ≤ 500</td><td>8</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>UFIRN
(Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)</td><td>R$ 1,00</td><td>CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "</td></tr>
</table>

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 0) + (7 x 1)] x 1 x 8 x 1,00 = R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL EM IDIOMAS LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de cassação de licença e de multa, no valor de R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
V - cassação do AVCB, AVCBMC, CLEP e CLCB;
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Lagoa Nova, 10 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo WATFORD INGLÊS E ESPANHOL, LOCALIZADO NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, N° 6267, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 54/2026 (38984335).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (44316024), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 189/2026 (44096930), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Cassação N° 14/2026 (44096979), conforme o inciso V do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"V - cassação do AVCB, AVCBMC, CLEP e CLCB;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000079/2026-13, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45361544), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45361544), emitido no dia 10 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Cassar o CLCB N° 1709, protocolado através do N° 70495/2026, conforme inciso V, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
IV- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
V- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001455/2026-89
AUTUADO: TMC DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS
CNPJ: 14.345.032/0004-86
Endereço: RUA MIRA MANGUE, 999 - Felipe Camarão - Natal -RN
SAPS: 5886
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 27 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 40/2022 (43748158);
- Auto de Infração - Multa N° 171/2026 (43748186).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 25 de março de 2022, foi emitido o Termo de Notificação N° 40/2022, com prazo de regularização de 90 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM André Câmara e SD QPBM Corcino, realizou uma nova diligência no dia 24 de agosto 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 171/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1613 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 40/2022	25 de março de 2022
Auto de Infração - Multa N° 171/2026	24 de agosto 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 171/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 171/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 25 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em defesa apresentada, o responsavel técnico informa prazos para instalação e demais demandas marcada no auto de Infração de Multa, sendo o Alarme e Hidrante o maior prazo (50 dias). Informa que em 30 dias iria apresentar o projeto para analise junto ao corpo de bombeiros.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 10 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	

Em visita realizada foram identificadas novos extintores e todos na validade.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: Entre 300 e 1200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
Deposito	com carga de Incendio entre 300 e 1200 MJ/m²	J-3	entre 300 e 1200

- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
Médio	Entre 300 e 1200	1,1

Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
>1.500 ≤ 2.500	24

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 24 x 1,00= R$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento TMC DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS, LOCALIZADO NA RUA MIRA MANGUE, N° 999, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 40/2022 (43748158).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43756695), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 171/2026 (43748186), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001455/2026-89, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45363537), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45363537), emitido no dia 11 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais) , conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001324/2025-11
AUTUADO: DUNAS AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 05.925.760/0001-23
Endereço: Avenida Prudente de Morais, 4666, Lagoa Nova, Natal-RN
SAPS: 1619
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 14 de setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 392/2025 (35856458);
- Auto de Infração - Multa N° 190/2026 (44109760).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 18 de junho de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 392/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM Queiroga e Cabo QPBM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 11 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 190/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 450 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 392/2025	18 de junho de 2025
Auto de Infração - Multa N° 190/202	11 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 190/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 190/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; e 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 18 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa, o autuado alega que a edificação em questão é antiga, tendo que refazer seu projeto de proteção contra incêndio, o qual foi aprovado em 12/11/2025, e, a partir desta data, deu-se início às adequações dos sistema de proteção contra incêndio, mas que muitos dos itens apontados no pelo militares já foram regularizados. Por fim, roga-se que seja revogada a aplicação de multa.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 10 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; e 15. Sinalização de emergência inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Ao retornar à edificação, a equipe de fiscalização concluiu que não houve retificações conclusas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Corrimão descontínuos; Extremidade de corrimão não voltada para parede ou para baixo; Ausência que extintor com capacidade extintora compatível com o projeto; Sistema de hidrantes excluso de agente extintor, resultando na sua inoperabilidade; Quadro de bomba de incêndio não sinalizado em sua plenitude; As bombas de incêndio devem ser protegidas contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou umidade; E entre outras pendências. Logo, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 4 deste relatório.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; e 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comercial | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | C - 1 | 200 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >2.500 ≤ 3.500 | 30
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 30 x 1,00 = R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento DUNAS AUTOMÓVEIS LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Lagoa Nova, 10 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo DUNAS AUTOMÓVEIS LTDA, LOCALIZADO NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, N° 4666, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 392/2025 (35856458).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (44282952), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 190/2026 (44109760), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001324/2025-11, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45361254), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45361254), emitido no dia 10 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000175/2026-43
AUTUADO: Condomínio Vila Romana 3
CNPJ: 40.799.496/0001-20
Endereço: Rua Valê de Miranda, 267 – Tirol, Natal - RN, CEP: 59022-190
SAPS: 40982
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 19 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 769/2021;
- Auto de Infração - Multa N° 168/2026.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 30 de dezembro de 2021, foi emitido o Termo de Notificação N° 769/2021, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM Macedo e SD QPBM Corcino, realizou uma nova diligência no dia 19 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 168/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1693 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 769/2021	30 de dezembro de 2021
Auto de Infração - Multa N° 168/2026	19 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 168/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 168/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	03
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 27 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em defesa prévia ao Auto de Infração nº 168/2026, o Condomínio Vila Romana III esclarece que já vem executando as adequações exigidas pelo CBMRN — como a instalação de portas corta-fogo e o conserto da bomba de hidrantes —, estando as demais providências em andamento, com conclusão prevista em cerca de 30 dias. A administração ressalta que o alto custo das obras, somado às obrigações simultâneas de um TAC de acessibilidade com o MP/RN, impacta severamente o orçamento do condomínio, solicitando a concessão de prazo adicional para a finalização dos serviços e colocando-se à disposição para comprovar todas as medidas adotadas.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 10 de novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
15. Sinalização de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	02	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >5.000 ≤ 7.000 | 43
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R$ 11610,00 (Onze mil seiscentos e dez reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Condomínio Vila Romana 3 responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 11610,00 (Onze mil seiscentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 10 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
REINALDO FERNANDES DE MACEDO - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO VILA ROMANA III, LOCALIZADO NA RUA VALE DE MIRANDA, N° 267, TIROL, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 769/2021 (43735378).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (43757377), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 168/2026 (43730759), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810143.000175/2026-43, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45334736), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45334736), emitido no dia 10 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h. Natal/RN, 10 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001808/2026-41
AUTUADO: Escola Municipal Joaquim Alves
CNPJ: 01.931.999/0001-35
Endereço: Fazenda Baixa do Angico, zona Rural - Pedra Preta -RN
SAPS: -
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 15 de outubro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 679/2025 (44805087);
- Auto de Infração - Multa N° 215/2026 (44805149).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 28 de outubro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 679/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM André Câmara e Cabo QPBM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 14 de outubro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 215/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 351 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 679/2025	28 de outubro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 215/2026	14 de outubro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 215/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 215/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	3	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Educacional | Escola de educação infantil | E-5 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	12	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >500 ≤ 750 | 12
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 12 x 1,00 = R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Escola Municipal Joaquim Alves responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES DA CÂMARA, LOCALIZADA NA FAZENDA BAIXA DO ANGICO, S/N, PEDRA PRETA/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 679/2025 (44805087).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 215/2026 (44805149), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001808/2026-41, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45364407), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45364407), emitido no dia 11 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELIZA FERREIRA, LOCALIZADO NA RUA JÚLIO GOMES, N° 1113, TIROL, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 72/2025 (31694955);
- Auto de Infração - Multa N° 233/2026 (45346821).
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000635/2025-62
AUTUADO: Vale do Pará - Loja 11
CNPJ: 09.389.792/0011-84
Endereço: AVENIDA BACHAREL THOMAZ LANDIM, 1960, Igapó - Natal-RN
SAPS: 57290

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 07 de outubro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 358/2025 (34159289);
- Auto de Infração - Multa N° 209/2026 (44649102).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 31 de maio de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 358/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM André Câmara e Cabo QPBM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 06 de outubro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 209/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 493 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 358/2025	31 de maio de 2025
Auto de Infração - Multa N° 209/2026	06 de outubro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 209/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 206/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	7	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,2	- CARGA DE INCÊNDIO: >1.200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
Comercial	Comercio acima de 1200MJ/m²	C-2	>1200

- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
Médio	Acima de 1200	1,2

FATOR DE ÁREA (K)	0	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
>2.500 ≤ 3.500	30

UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,2 x 30 x 1,00 = R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Vale do Pará - Loja 11 responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo VALE DO PARÁ, LOCALIZADO NA AVENIDA TOMAZ LANDIM, N° 1960, IGAPÓ, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 358/2025 (34159289).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 209/2026 (44649102), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000635/2025-62, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45368499), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45368499), emitido no dia 11 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo,matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LINCOLN, LOCALIZADO NA RUA LAFAYETE LAMARTINE, N° 1877, CANDELÁRIA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 138/2024 (26288396);
- Auto de Infração - Multa N° 217/2026 (45371376).
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo,matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:
- RESIDENCIAL IMPERIAL TOWERS, LOCALIZADO NA RUA PAULO LYRA, N° 2183, CANDELÁRIA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 137/2024 (26288082);
- Auto de Infração - Multa N° 218/2026 (45371728).
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001648/2026-30
AUTUADO: PODER JUDICIÁRION-UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL III
CNPJ: 08.241.747/0008-10
Endereço: RUA DOUTOR JOÃO ABDON, N° 1493, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 92/2026 (44327940);
- Auto de Infração - Multa N° 194/2026 (44327941).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 19 de fevereiro de 2026, foi emitido o Termo de Notificação N° 92/2026, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores Cabo QPBM Revorêdo e 2º Ten Sueldo, realizou uma nova diligência no dia 22 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 192/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 215 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 92/2026	19 de fevereiro de 2026
Auto de Infração - Multa N° 192/2026	22 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 192/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 192/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Habitação coletiva | ABRIGO | A-3 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) BAIXO | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	12	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) 500 ≤ 750 | 12
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 12 x 1,00 = R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento PODER JUDICIÁRION-UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL III responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 12 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo UNIDADE DE ACOLHIMENTO III - FEMININA, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO ABDON, N° 1493, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 92/2026 (44327940).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 194/2026 (44327941), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001648/2026-30, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45391908), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45391908), emitido no dia 12 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000356/2025-07
Interessado: CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO (DAT/4)
Considerando o Comprovante de pagamento (45373788);
Considerando a Informação (45373863);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000356/2025-07) referente a edificação: RESIDENCIAL FAZENDA PARK, LOCALIZADO NA AVENIDA BELA PARNAMIRIM, N° 2225, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001084/2024-73
AUTUADO: RESIDENCIAL SINTRA
CNPJ: 06.211.225/0001-73
Endereço: RUA TEREZA CAMPOS, 1575, LAGOA NOVA, NATAL-RN
SAPS: 55388
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 09 de Setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 685/2024 (31193426);
- Auto de Infração - Multa N° 181/2026 (44041579).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 28 de Dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 685/2024, com prazo de regularização de 150 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e CB BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 28 de Agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 181/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 608 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 685/2024	28 de Dezembro de 2024
Auto de Infração - Multa N° 181/2026	28 de Agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 181/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 181/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 10 de Setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
A parte autuada, em sua defesa, informou que vem executando as adequações necessárias, tendo realizado serviços e investimentos para atendimento às exigências, encontrando-se atualmente em estágio avançado de regularização, com apenas ajustes pontuais pendentes. Informou, ainda, a previsão de solicitação de nova vistoria ao Corpo de Bombeiros, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Diante do exposto, solicitou nova visita do Setor de Fiscalização para verificação das condições atuais da edificação, prazo para conclusão dos ajustes remanescentes e realização da vistoria final, bem como a avaliação da possibilidade de cancelamento da penalidade aplicada e posterior arquivamento do procedimento administrativo, após a comprovação do integral cumprimento das exigências.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 10 de Novembro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, constatou-se que as pendências anteriormente apontadas não haviam sido integralmente regularizadas.
Ressalta-se que as situações descritas a seguir não se restringem aos locais especificamente mencionados, os quais são indicados apenas a título exemplificativo, com base nas ocorrências identificadas durante a inspeção. As respectivas situações foram comunicadas à responsável presente no momento da inspeção e, posteriormente, registradas no presente relatório.
No que se refere às pendências identificadas, constatou-se que ainda permanecem as seguintes não conformidades: conclusão da instalação dos corrimãos da escada de emergência no último pavimento, a fim de garantir a adequação das saídas de emergência; liberação do acesso ao subsolo, mediante adequação da grade de segurança; realização de manutenção nos extintores de incêndio, tendo em vista que, no quinto pavimento, foi identificado um equipamento sem o respectivo lacre; embutimento de toda a fiação aparente; restabelecimento do funcionamento da bomba do sistema de hidrantes, que permanece inoperante; vedação das aberturas existentes nas tampas das caixas de segundo estágio do sistema de gás natural; e apresentação da documentação referente à brigada de incêndio.
Quanto às demais irregularidades, verificou-se o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) para o atendimento das exigências anteriormente notificadas, uma vez que as respectivas adequações permanecem inconclusas após o transcurso do prazo regulamentar previsto na legislação vigente.
Adicionalmente, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada a respectiva infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Habitação multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >2.500 ≤ 3.500 | 30
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 3) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL SINTRA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de novembro de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo RESIDENCIAL SINTRA, LOCALIZADO NA RUA TEREZA CAMPOS, N° 1575, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 689/2024 (31193426).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (44057221), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 181/2026 (44041579), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001084/2024-73, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45253515), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45253515), emitido no dia 11 de novembro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810020.000126/2026-05
Interessado: Inara Luiza de Araujo Bezerra
Considerando a Informação (45378969).
1- Ciente;
2- Consigno a inclusão da Defesa (45378828) nos autos do processo em virtude de sua apresentação tempestiva;
3- Revogo o Relatório de 1° Instância, emitido no dia 05 de novembro de 2026 e a Decisão de 1° Grau, emitida no dia 05 de novembro de 2026;
4- Encaminho ao militar responsável do referido PAI para aguardar o prazo regulamentar antes de retornar a edificação e refazer o Relatório de 1° Instância.
5- Encaminho a Secretaria deste Centro para que sejam tomada medidas administrativas para publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte.
Natal/RN,12 de novembro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 4643/2026-GP/FUERN de 12 de novembro de 2026
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 e junho de 1994, torna pública a Portaria nº 4643/2026-GP/FUERN, que trata da nomeação de candidatos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas no cargo de Professor do Ensino Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), regido pelo Edital nº 001/2025-FUERN, de 29 de outubro de 2025. A integra da portaria encontra-se no Jornal Oficial da Fuern e no Portal da Uern: https://portal.uern.br/progep/concurso2024/. Os nomeados, listado no Anexo I, deverão se apresentar à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, situada no Edifício Epílogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, e-mail selecao.progep@uern.br, no prazo de até 30 dias, contados da publicação desta Portaria na imprensa oficial, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.
ANEXO I – LISTA DOS NOMEADOS
1. MEDICINA
1.1 (131) PEDIATRIA

Inscrição	Nome	Classificação Geral	Modalidade*	Classificação Cota
190014717	KERLÂNDIA ADONÍCIA GURGEL MARTINS	3º	AC	-

*Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Preta/Parda (PPP)
Em 12 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4646/2026-GP/FUERN de 12 de novembro de 2026
Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410219.000353/2026-85,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Rodson Ricardo Souza do Nascimento, matrícula nº 3288-3, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no(a) Departamento de Ciência da Religião do(a) Campus Avançado de Natal, no período de 30 (trinta) dias, contados de 14/10/2026 a 12/11/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14/10/2026.
Em 12 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4652/2026-GP/FUERN de 12 de novembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410156.000530/2026-13,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Rodolfo Almeida Peixoto, matrícula nº 12981-0, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento de Letras do(a) Campus Avançado de Assu, no período de 30 (trinta) dias, contados de 28/10/2026 a 26/11/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/10/2026.
Em 12 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4655/2026-GP/FUERN de 12 de novembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001607/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Flávia Spinelli Braga, matrícula nº 6065-8, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no(a) Departamento de Geografia e Estatística do(a) Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, no período de 21 (vinte e um) dias, contados de 11/10/2026 a 31/10/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/10/2026.
Em 12 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 4651/2026-GP/FUERN de 12 de novembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410164.000914/2026-29,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Cledna Dantas de Lucena, matrícula nº 8748-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Direção do(a) Faculdade de Serviço Social, no período de 23 (vinte e três) dias, contados de 31/10/2026 a 22/11/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/10/2026.
Em 12 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 473 de 12/11/2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal Técnico de Contrato no âmbito da Fundação José Augusto – FJA.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marina Cedraz de Oliveira para exercer a função de Gestora do Contrato nº 329/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar o servidor Francisco José de Araujo Alves para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 329/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas e comunicar à Gestora do Contrato eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.
Art. 3º A Gestora e o Fiscal Técnico deverão exercer suas atribuições em conformidade com as disposições do instrumento contratual, com a legislação aplicável e com as normas administrativas pertinentes, observados os limites de suas respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o período de execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição dos agentes designados ou de revogação formal do ato, conforme as necessidades da Administração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 474 de 12/11/2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal Técnico de Contrato no âmbito da Fundação José Augusto – FJA.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos administrativos,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marcus Vinícius Motta de Andrade para exercer a função de Gestora do Contrato nº 317/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa PAVEL RENT CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.908.733/0001-79, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar o servidor ALUÍSIO LUCAS TEIXEIRA DE MEDEIROS para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 317/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto – FJA e a empresa PAVEL RENT CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.908.733/0001-79, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.
Art. 3º A Gestora e o Fiscal Técnico deverão exercer suas atribuições em conformidade com as disposições do instrumento contratual, com a legislação aplicável e com as normas administrativas pertinentes, observados os limites de suas respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante o período de execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição dos agentes designados ou de revogação formal do ato, conforme as necessidades da Administração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO(A) SUPLENTE APROVADO(A) NO EDITAL No 12/2025 FAPERN/EMPARN
Termo de Convocação do Suplente Aprovado
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A (EMPARN), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital nº 12/2025 FAPERN/EMPARN, publicado em 05 de setembro de 2025, presente no (id. 36210347), Processo SEI nº 03410005.003480/2023-63;
CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (id. 44565104) de Fernando dos Santos Araújo, Pesquisador-Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível IV (PB-2) do Programa Institucional de Pesquisa e Inovação da EMPARN para o Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, o Termo de Desistência (id. 45254484) da candidata aprovada em 3º lugar, Palloma Vitória Carlos de Oliveira, para a vaga de Pesquisador-Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível IV, inicialmente convocada por meio desta chamada.
CONVOCA, por meio desta chamada, a candidata aprovada em 4ª lugar, Ana Beatriz Graciano da Costa, para a vaga de Pesquisador-Bolsista de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - Nível IV, conforme o Termo de Homologação supracitado.
CONVOCA A 5ª colocada, Mirna Clarissa Rodrigues de Almeida, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga da 4ª colocada.

1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO
1.1 A candidata classificada em 4º lugar, Ana Beatriz Graciano da Costa, abaixo indicada no quadro, está convocada a se apresentar a FAPERN no dia 16 de novembro, até às 17h.
1.2 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte da candidata, Ana Beatriz Graciano da Costa, automaticamente fica convocada a 5ª colocada Mirna Clarissa Rodrigues de Almeida, a se apresentar à FAPERN no dia 17 de novembro de 2026 até às 17h.

Área	Proponente	Posição	Pontuação Final
Forragicultura, palma e gramíneas resistentes à seca PB-2	Ana Beatriz Graciano da Costa	4º	7,5
Forragicultura, palma e gramíneas resistentes à seca PB-2	Mirna Clarissa Rodrigues de Almeida	5º	6,6

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONVOCADO.
2.1 Após apresentação do(a) candidato(a) convocado(a), este(a) deverá assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, até o dia 30 de novembro de 2026, mediante orientações que serão enviadas até o dia 27 de novembro de 2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
2.2 Após a assinatura do TCCB, o(a) pesquisador(a)-bolsista deve se apresentar no dia 01/12/2026 à sede da EMPARN, para iniciar as suas atividades, com carga horária de 30 horas semanais e conforme seu Projeto Individual aprovado, até que sejam feitas as devidas adequações, caso necessário.

3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO
A não assinatura do TCCB na data indicada será entendida como falta de interesse pela vaga, o que permitirá à FAPERN a convocação imediata do próximo candidato na lista de suplentes, obedecendo à ordem final de classificação.
Documento datado e assinado eletronicamente.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor-Presidente da EMPARN

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 16/2026 - FAPERN
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no Edital nº 16/2026 - FAPERN de chamada pública para seleção de equipe técnica em atendimento às metas do eixo 01 do programa de fortalecimento da UFERSA e de redução de assimetrias no desenvolvimento científico e tecnológico no semiárido potiguar (Programa Semiárido mais Científico).
1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RETIFICAÇÃO)
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 16/2026 - FAPERN, conforme se segue:

ONDE SE LÊ (PARA O EDITAL Nº 16/2026 - FAPERN):

XX - DO CRONOGRAMA DO EDITAL
Quadro nº 10 – Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1	Publicação do Edital	13/10/26
2	Prazo para pedido de impugnação do Edital	15/10/26
3	Período de inscrições	16 a 27/10/26
4	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	29/10/26
5	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	30/10/26
6	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	03/11/26
7	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II e da Etapa III pela Comissão	10/11/2026
8	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa II e Etapa III	11/11/2026
9	Divulgação do resultado da Etapa II e Etapa III, após recursos, e divulgação do cronograma de entrevistas	12/11/2026
10	Realização das Etapa IV	13 e 16/11/2026
11	Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	17/11/2026
12	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	18/11/2026
13	Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	19/11/2026
14	Assinatura no SEI e Divulgação do Resultado Final Preliminar assinado pela Comissão	20/11/2026
15	Prazo para interposição de recurso a respeito do Resultado Final Preliminar	22/11/2026
16	Termo de Homologação do Resultado Final e da Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas previstas	23/11/2026
17	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	24 a 30 /11/2026
18	Validade do TCCB a ser assinado	01/12/2026 a 30/11/2028
19	Início das atividades	01/12/2026

LEIA-SE (PARA O EDITAL Nº 16/2026 - FAPERN):
XX - DO CRONOGRAMA DO EDITAL
Quadro nº 10 – Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1	Publicação do Edital	13/10/26
2	Prazo para pedido de impugnação do Edital	15/10/26
3	Período de inscrições	16 a 27/10/26
4	Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	29/10/26
5	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	30/10/26
6	Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	03/11/26
7	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II e da Etapa III pela Comissão	10/11/2026
8	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa II e Etapa III	11/11/2026
9	Divulgação do resultado da Etapa II e Etapa III, após recursos, e divulgação do cronograma de entrevistas	12/11/2026
10	Realização da Etapa IV	13 a 17/11/2026
11	Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	18/11/2026
12	Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	19/11/2026
13	Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	23/11/2026
14	Assinatura no SEI e Divulgação do Resultado Final Preliminar assinado pela Comissão	23/11/2026
15	Prazo para interposição de recurso a respeito do Resultado Final Preliminar	24/11/2026
16	Termo de Homologação do Resultado Final e da Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas previstas	25/11/2026
17	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	25 a 30 /11/2026
18	Validade do TCCB a ser assinado	01/12/2026 a 30/11/2028
19	Início das atividades	01/12/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA PERMANÊNCIA):
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Edital nº 16/2026 - FAPERN, não expressamente alteradas neste instrumento, para todos os fins de direito.

Edital nº 18/2026
Processo nº 10910007.003580/2025-84

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSÚ/RN" (PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO)

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) torna público o lançamento do presente edital de convocação de planos de trabalhos/projetos de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) ou Projeto de CT&I, egressos de graduação, mestrado e doutorado reconhecidos pelas leis brasileiras, para a constituição de equipe multidisciplinar de coordenadores técnicos, pesquisadores-bolsistas e apoios técnicos que atuarão na execução do PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO, que tem como objetivo fortalecer e inovar na gestão dos sistemas de cultura, educação, saúde e turismo no município de Assú/RN por meio da CT&I, a fim de modernizar e potencializar ações e práticas sociais locais, existentes e possíveis, considerando políticas públicas para o enfrentamento das assimetrias existentes nos territórios da cidadania do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao desenvolvimento ambiental, social e econômico do município. Este Programa se apresenta, ainda, como piloto para uma ação estratégica de cooperação da FAPERN/Governo do Estado com os municípios, na área de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo, em tendo êxito, servir de modelo que possa ser aplicado e/ou adaptado para novas parcerias com outros municípios

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
1.1 É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, "I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;"; (c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação[...]".
1.2 É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): "I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN".
1.3 É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
1.4 A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
1.5 A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024- 2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados;
1.6 Para o atendimento às metas do PPA 2024-2027, foram criados e instituídos 3 (três) Programas Estratégicos, assim definidos: (i) Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores do RN (PROPIN/RN); (ii) Programa Estratégico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do RN (PROREG/RN); e (iii) Programa Estratégico de Inovação na Gestão e nos Serviços Públicos do RN (PROINOVA/RN), cujas especificidades estão descritas em Resoluções próprias da FAPERN. O programa ASSÚ MAIS CIENTÍFICO é vinculado ao PROINOVA;

1.7 O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos". [...], com o reforço do § 1º, "A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual";
1.8 O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado;
1.9 O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual;
1.10 A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso as informações, cujas diretrizes são: "I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública";
1.11 Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.
1.12 O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: "Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte", com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (i) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (ii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (iii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (iv) ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.
1.13 O protocolo de cooperação técnica assinado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), e a Prefeitura Municipal de Assú com a finalidade de desenvolver ações e programas/projetos em conjunto, voltados ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO, que consta do Processo n. 10910007.002496/2025-43 e em observância, no que couber, às disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 13.243/2016, e Leis Estaduais nº 257/2003, nº 716/2022 e nº 745/2023, e suas alterações.

II - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS
2.1 Lei Estadual Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
2.2 Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar Nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar Nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei Nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).
2.3 Lei Estadual Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da FAPERN.
2.4 Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
2.5 Resolução nº 1 - FAPERN, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE PESQUISA E TÉCNICA concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior;
2.6 Resolução nº 2 - FAPERN, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.
2.7 Resolução nº 4 - FAPERN, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de fluxo de processos para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.
2.8 Resolução nº 5 - FAPERN, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.
2.9 Resolução n° 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.
2.10 Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
2.11 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

III - DO OBJETO
Conovocação e análise de projetos e/ou planos de trabalhos de ações de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), previamente selecionados pela FAPERN em edital próprio, distribuídos em 03 (três) eixos operacionais, a serem executados na gestão e nos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Assú/RN.

IV - DAS METAS
4.1 Concessão de 22 (vinte e dois) bolsas para a execução do PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO;
4.2 A equipe de coordenadores/apoio técnico/pesquisadores será composta conforme descrito no Quadro abaixo:

Quadro nº 1 – Perfil e atribuições da Equipe Técnica Multidisciplinar de Execução

ORD.	FUNÇÃO	CÓD. ÁREA	PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO
1.	Coordenador Geral do Programa	CG - 1	Egresso de Doutorado em qualquer área do conhecimento com experiência em gestão de projetos.	Coordenar as macro ações previstas no PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO, supervisionar a implementação e a gestão do Programa e atuar na gestão de fluxo de processos. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN, bem como as atribuições descritas no programa Assú mais Científico.	Prefeitura Municipal de Assú (Assú-RN), podendo atuar na Sede da FAPERN em Natal-RN, quando demandado pelo Diretor-Presidente
2.	Coordenador Operacional de Execução Financeira	AS - 1	Egresso do Mestrado em qualquer área do conhecimento, com experiência em gestão de projetos.	Agente público responsável por acompanhar, avaliar e gerenciar/efetuar a formalização de processo, com foco na EXECUÇÃO FINANCEIRA. Gerir as informações de fluxo de processos do sistema eletrônico e dar suporte à Coordenação geral. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN, bem como as atribuições descritas no programa Assú mais Científico.	Centro Administrativo do Governo do Estado, sede da FAPERN. (Natal-RN)
3.	Assistente Administrativo da Coordenação Geral	AS - 3	Egresso do Graduação em qualquer área do conhecimento, com experiência em trabalhos coletivos.	Atuar na gestão das informações de fluxo de processos do sistema eletrônico e dar suporte à Coordenação geral junto aos gestores da Fundação. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN, bem como as atribuições descritas no programa Assú mais Científico.	Centro Administrativo do Governo do Estado, sede da FAPERN. (Natal-RN)
4.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 1	PB - 1	Egresso de graduação na área de conhecimento das ciências humanas e sociais, com experiência em gestão, tecnologia e informática.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 1 do Eixo 1, na gestão das informações, no fluxo dos processos eletrônicos, no desenvolvimento dos projetos e sistematização dos dados produzidos. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assú (Assú/RN)
5.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 2	PB - 2	Egresso de graduação na área de conhecimento das ciências humanas e sociais, com experiência em gestão, tecnologia e informática.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 2 do Eixo 1, na gestão das informações, no fluxo dos processos eletrônicos, no desenvolvimento dos projetos e sistematização dos dados produzidos. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assú (Assú/RN)
6.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 1	AS - 4	Egresso de graduação em qualquer área de conhecimento, com experiência desejável em gestão de processos educativos escolares ou processos de ensino aprendizagem	Desenvolver plano de trabalho de inovação em apoio direto à Coordenação de Eixo, para produção de materiais e no desenvolvimento de projetos formativos junto a gestão das escolas da Rede Municipal de ensino do Assú/RN, junto à Ação Territorial 1. Atuando também no processo de informatização dos serviços administrativos e pedagógicos da gestão escolar. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Centro Escolar Dep. Edgar Borges Montenegro; Centro Educacional Dr. Pedro Amorin; Centro Escolar Profa. Luiza de França; Centro Escolar Hemenegildo Bezerra de Oliveira (Assú/RN)
7.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 2	AS - 5	Egresso de mestrado em qualquer área de conhecimento com experiência comprovada em gestão de processos educativos escolares, e habilidades comprovadas no uso de tecnologias informáticas e digitais em educação	Desenvolver plano de trabalho de inovação, em apoio direto à Coordenação de Eixo, para produção de materiais e no desenvolvimento de projetos formativos junto a gestão das escolas da Rede Municipal de ensino do Assú/RN, junto à Ação Territorial 2. Atuando também no processo de informatização dos serviços administrativos e pedagógicos da gestão escolar. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Centro Escolar Nair Fernandes Rodrigues; Centro Escolar Instituto Municipal Padre Ibiapina; Centro Escolar Maria Neuda; Centro Escolar Janduís (Assú/RN)
8.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 2	AS - 7	Egresso de graduação em qualquer área de conhecimento com experiência comprovada em gestão de processos educativos escolares, e habilidades comprovadas no uso de tecnologias informáticas e digitais em educação	Desenvolver plano de trabalho de inovação na produção de materiais e no desenvolvimento de projetos formativos junto a gestão das escolas da Rede Municipal de ensino do Assú/RN, junto à Ação Territorial 2. Atuando também no processo de informatização dos serviços administrativos e pedagógicos da gestão escolar. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Centro Escolar Monsenhor Júlio Alves Bezerra; Centro Escolar Manoel Cortez Centro Escolar Mons. Américo Vespúcio (Assú/RN)
9.	Coordenador Técnico do Eixo 2	CE - 2	Egresso de mestrado em Gestão, Trabalho e Educação.	Coordenar as ações específicas para o Eixo 2 e equipe multidisciplinar de bolsistas, com ênfase na Ciência e tecnologia para um SUS mais forte, em suas ações territoriais. A função compreende também apoiar a Coordenação-Geral, acompanhando e assegurando a execução das metas, cronogramas e resultados pactuados nos projetos de CT&I e planos de trabalho, assim como a gestão de fluxo de processos no SEI. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN, bem como as atribuições descritas no programa Assú mais Científico.	Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN e Unidades da Rede de Atenção à Saúde do município de Assú. (Assú/RN)
9.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 1	PB - 3	Egresso de graduação em Ciência e Tecnologia, Engenharia da Produção, Administração, Gestão de Pessoas, Contabilidade, Economia, Gestão de Políticas Públicas ou qualquer curso na área da saúde.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 1 do Eixo 2, prestando suporte científico, técnico e operacional às ações de planejamento, acompanhamento e monitoramento. Suas atividades serão desenvolvidas sob o direcionamento e a supervisão da Coordenação de Eixo. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN e Unidades da Rede de Atenção à Saúde do município de Assú. (Assú/RN)
10.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 2	PB - 4	Egresso de graduação em Ciência e Tecnologia, Engenharia da Produção, Administração, Gestão de Pessoas, Contabilidade, Economia, Gestão de Políticas Públicas ou qualquer curso na área da saúde.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 2 do Eixo 2, prestando suporte científico, técnico e operacional às ações de planejamento, acompanhamento e monitoramento. Suas atividades serão desenvolvidas sob o direcionamento e a supervisão da Coordenação de Eixo. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN e Unidades da Rede de Atenção à Saúde do município de Assú. (Assú/RN)
11.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 1	AS - 10	Egresso de graduação na área da saúde, Administração, Contabilidade, Sistemas de Informação, Engenharia da Produção e Economia.	Desenvolver plano de trabalho de inovação em apoio às atividades administrativas e operacionais da Ação Territorial 1, auxiliando no desenvolvimento e execução das ações e metas, além de apoiar a atualização de dados em sistemas informatizados já existentes e na gestão de fluxo de processos no SEI. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN e Unidades da Rede de Atenção à Saúde do município de Assú. (Assú/RN)
12.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 2	AS - 11	Egresso de graduação na área da saúde, Administração, Contabilidade, Sistemas de Informação, Engenharia da Produção e Economia.	Desenvolver plano de trabalho de inovação em apoio às atividades administrativas e operacionais da Ação Territorial 1, auxiliando no desenvolvimento e execução das ações e metas, além de apoiar a atualização de dados em sistemas informatizados já existentes e na gestão de fluxo de processos no SEI. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Secretaria Municipal de Saúde de Assú/RN e Unidades da Rede de Atenção à Saúde do município de Assú. (Assú/RN)
13.	Coordenador Técnico do Eixo 3	CE - 3	Egresso de mestrado em em qualquer área do conhecimento, com experiência em gestão de projetos.	Coordenar as ações específicas para o Eixo 3 e equipe multidisciplinar de bolsistas, com ênfase na iniciação científica para valorização da cultura, em suas ações territoriais. A função compreende também apoiar a Coordenação-Geral, acompanhando e assegurando a execução das metas, cronogramas e resultados pactuados nos projetos de CT&I e planos de trabalho, , assim como a gestão de fluxo de processos no SEI, bem como as atribuições descritas no programa Assú mais Científico.	Casa de cultura – Sobrado da Baronesa. (Assú/RN)
14.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 1	PB - 5	Egresso de graduação em em qualquer área do conhecimento.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 1 do Eixo 3, para O mapeamento cultural e à sistematização de memórias coletivas e individuais, na perspectiva de revitalização das manifestações e pontos culturais do município. Suas atividades serão desenvolvidas sob o direcionamento e supervisão da Coordenação de Eixo. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Casa do artesão de Assú. (Assú/RN)
15.	Pesquisador-bolsista de inovação da Ação Territorial 2	PB - 6	Egresso de graduação em em qualquer área do conhecimento.	Desenvolver projeto de CT&I junto à execução das atividades da Ação territorial 2 do Eixo 3, voltadas às práticas culturais tradicionais do entorno da Lagoa do Piató, na perspectiva de realizar pesquisas-ação junto a comunidades afro-ameríndias, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e beradeiras. Suas atividades serão desenvolvidas sob o direcionamento e supervisão da Coordenação de Eixo. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Casa de Cultura – Sobrado da Baronesa. (Assú/RN)
16.	Assistente Administrativo da Ação Territorial 1	AS - 12	Egresso de graduação em em qualquer área do conhecimento.	Desenvolver plano de trabalho de inovação em apoio às atividades administrativas e operacionais da Ação Territorial 1, auxiliando no desenvolvimento e execução das ações e metas, além de apoiar a atualização de dados em sistemas informatizados já existentes e na gestão de fluxo de processos no SEI. Poderá atuar, ainda, em outras atribuições complementares, em demandas apresentadas pelas instâncias superiores da FAPERN.	Casa de Cultura – Sobrado da Baronesa. (Assú/RN)

4.3 As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas nos Quadros abaixo, em acordo com a Resolução nº 1 – FAPERN e a Resolução nº 5 – FAPERN.

Quadro nº 2 – Modalidades e Valores de Bolsas por função da Equipe de Coordenação Geral

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Coordenador Geral do Programa	CG - 1	Coordenação Técnica de Projeto Nível I, egresso de doutorado sem vínculo	7.300,00	01
2.	Assistente Administrativo da Coordenação Geral	AS - 1	Apoio Técnico Nível IV, egresso de mestrado sem vínculo empregatício	5.000,00	01
3.	Assistente Administrativo da Coordenação Geral	AS - 3	Apoio Técnico Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	3.000,00	01
Total de Vagas	03				

Quadro nº 3 – Modalidades e Valores de Bolsas por função do Eixo 1

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 1	PB - 1	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	02
2.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 2	PB - 2	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	02
4.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 1	AS - 4	Apoio Técnico Nível IX, egresso de mestrado com vínculo empregatício	700,00	02
3.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 2	AS - 5	Apoio Técnico Nível IX, egresso de mestrado com vínculo empregatício	1.500,00	01
4.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 2	AS - 7	Apoio Técnico Nível VII, egresso de graduação com vínculo empregatício	700,00	01
Total de Vagas	08				

Quadro nº 4 – Modalidades e Valores de Bolsas por função do Eixo 2

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Coordenador Técnico do Eixo 2	CE - 2	Coordenação Técnica de Projeto Nível II, egresso de mestrado sem vínculo empregatício	5.500,00	01
2.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 1	PB - 3	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	02
3.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 2	PB - 4	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	02
4.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 1	AS - 10	Apoio Técnico Nível VII, egresso de graduação com vínculo empregatício	700,00	01
5.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 2	AS - 11	Apoio Técnico Nível VII, egresso de graduação com vínculo empregatício	700,00	01
Total de Vagas	07				

Quadro nº 5 – Modalidades e Valores de Bolsas por função do Eixo 3

ORD	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Coordenador Técnico do Eixo 3	CE - 3	Coordenação Técnica de Projeto Nível II, egresso de mestrado sem vínculo empregatício	5.500,00	01
2.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 1	PB - 5	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	01
3.	Pesquisador-bolsista de inovação – Ação Territorial 2	PB - 6	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500,00	01
4.	Assistente Administrativo – Ação Territorial 1	AS - 12	Apoio Técnico Nível VII, egresso de graduação com vínculo empregatício	700,00	01
Total de Vagas	04				

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste Edital, o(a) candidato(a) deve:

5.1 Ter a titulação mínima exigida por área e atender aos requisitos/critérios descritos;

5.2 Estar em situação regular junto às leis brasileiras;

5.3 Caso seja estrangeiro(a), estar em situação regular no Brasil durante a vigência da bolsa;

5.4 Durante todo o período de vigência do TCCB, não ser beneficiário de outra bolsa de CT&I;

5.5 Os recursos previstos para as despesas de auxílio a pesquisador deverão constar na Proposta de Plano de Trabalho do(a) candidato(a) à vaga de Apoio Técnico Nível IV (AS - 1), que atuará na gestão de sua execução financeira.

5.6 Para as bolsas de coordenação e de apoio técnico sem vínculo a carga horária será de 40 horas semanais;

5.7 Para os(as) pesquisadores-bolsistas de inovação, a carga horária será de 30 horas semanais;

5.8 O(A) candidato(a) deverá ter sido previamente aprovado(a) em edital de seleção publicado pela FAPERN, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de declaração assinada eletronicamente pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Programa, por meio da plataforma Gov.br.

5.9 O(A) candidato(a) que tiver interesse em permanecer no Programa deverá apresentar o respectivo projeto de pesquisa readequado, em conformidade com as orientações estabelecidas neste Edital

VI– DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A SUBMISSÃO DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO TÉCNICA

6.1 A submissão dos planos de trabalhos será feita exclusivamente por meio do e-mail oficial deste edital de convocação: editalfapern.assumaiscientifico@gmail.com;

6.2 O assunto do e-mail, deve conter o NOME COMPLETO +FUNÇÃO ;

6.3 O tipo de Proposta apresentada no momento da inscrição dependerá da vaga pretendida, a saber:

6.3.1 O candidato(a) à vaga de Apoio Técnico deverá apresentar o Plano de Trabalho readequado, contemplando as atividades a serem desenvolvidas durante o período de permanência no Programa, devidamente assinada, conforme modelo estabelecido no Anexo 5 (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br). -

6.3.2 O(a) candidato(a) à vaga de Coordenador de Eixo e Pesquisador-bolsista deverá apresentar o projeto de CT&I contemplando as atividades a serem desenvolvidas durante o período de permanência no Programa, devidamente assinada, conforme modelo estabelecido no Anexo 6 (assinatura no gov.br - https://www.gov.br/pt-br).

6.5 O(a) candidato(a) da proposta deverá incluir, como anexo, declaração assinada eletronicamente pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Programa, por meio da plataforma Gov.br.;

6.6 O plano de trabalho deve estar em formato .pdf e assinado com assinatura gov.br e ser enviado para o e-mail deste edital, conforme Cronograma, sendo este o único meio de comunicação oficial;

6.7 O(a) candidato(a) deve preencher a Ficha de Inscrição (Anexo 1);

6.8 Se houver mais de uma inscrição realizada por determinado(a) candidato(a), será considerada apenas a mais recente;

6.9 Os documentos devem ser obrigatoriamente organizados em 2 (dois) arquivos distintos, e enviados por e-mail:

(a) Arquivo 1 – Ficha de inscrição e seguintes documentos:

I - Cópia de RG (frente e verso) e CPF (frente e verso) ou CNH (frente e verso) do(a) Coordenador(a) do Plano de Trabalho/Projeto;

II - Cópia de certificado/diploma de ensino médio, graduação e/ou doutorado e/ou congênere (frente e verso) conforme exigências, quando houver;

III - Declaração assinada eletronicamente pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Programa, por meio da plataforma Gov.br, comprovando a participação e vinculo ao Programa;

IV - Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) devidamente preenchido (assinatura no gov.br

V - Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício do(a) candidato(a), conforme Anexo 4

.

(b) Arquivo 2 – Plano de Trabalho;

6.10 Os arquivos inseridos (cada um), citados no item 6.3, não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF;

6.11 Serão validadas apenas as inscrições cuja documentação exigida estiver devidamente anexada, e enviadas até às 23h59min da data limite.

VII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO
O processo seletivo e seus critérios estão descritos a seguir, considerando as singularidades de cada etapa.

7.1 Análise da Proposta
7.1.1 A Comissão de seleção avaliará os planos de trabalho readequados submetidos para o desevolvimento das atividades dos próximos meses do Programa Assú Mais Cientifico;
7.1.2 A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo, tamanho da página A4, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,0 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações longas e notas de rodapé, espaçamento 1,5 entre linhas do texto principal, espaçamento simples para citações e para legendas de imagens e notas de rodapé, e a primeira linha de cada parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm da margem esquerda. Demais formatações deverão seguir as regras da ABNT.

VIII - DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O cronograma do edital de convocação será executado de acordo com o Quadro abaixo:
Quadro nº 6 – Cronograma do processo de seleção

Ord	PROCESSO SELETIVO	DATAS
1.	Publicação do Edital	11/11/2026
2.	Prazo para impugnação do edital	Até 12/11/2026
3.	Prazo para resposta a pedido de impugnação do Edital	13/11/2026
4.	Submissão de plano de trabalho apresentado em função deste edital, dos anexos devidamente preenchidos.	De 13/11/2026 a 17/11/2026
5.	Deferimento da documentação enviada à FAPERN	Até 18/11/2026
6.	Envio dos documentos com quaisquer adequações sugeridas/solicitadas pela FAPERN, se necessário	Até 19/11/2026
7.	Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	De 23/11/2026 a 24/11/2026
8.	Vigência dos TCCBs	A partir de 16/12/2026
9.	Início das atividades	16/12/2026

*Considerar a data de início de atividades do pesquisador-bolsista constante nos TCCBs referente aos Editais nº 21/2025 e nº 22/2025

IX – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.1 A Comissão de Avaliação será instituída pelo(s) signatário(s) do edital e publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e na(s) página(s) institucional(is) do(s) órgão(s) partícipe(s)-signatário(s) do Edital;
9.2 A Comissão estará incumbida de conduzir a avaliação das propostas de plano de trabalho regidas por este edital de convocação..

X - DOS ANEXOS
10.1 Ficha de Inscrição (Anexo 1)
10.2 Declaração de vinculo ao Program Assú Mais Cientifico (Anexo 2)
10.3 Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) (Anexo 3)
10.4 Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo 4)
10.5 Formulário para elaboração de Proposta – Plano de Trabalho (Anexo 5)
10.6 Formulário para elaboração de Proposta – Anteprojeto de CT&I (Anexo 6)
10.7 Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa - TCCB (Anexo 7)

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) OUTORGANTE(S) E OUTORGADO(S)
11.1 Das obrigações do(s) outorgante(s)
(i) Cumprir e fazer cumprir as normas do edital;
(ii) Responsabilizar-se pela análise dos planos de trabalhos e responder em tempo previsto no cronograma deste edital sobre alterações, adequações e sobre a viabilidade de execução;
(iv) Celebrar os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa;
(v) Responder interna e externamente todas as questões demandadas em relação ao Edital;
(vi) Efetuar o pagamento das bolsas;
11.2 Das obrigações do(s) outorgado(s)
(i) Cumprir todas as normas do Edital de Convocação;
(ii) Cumprir todas as normas do Edital publicado pela FAPERN em que obteve aprovação;
(iii) Assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) junto com o(s) titular(es) do(s) orgão(s) signatário(s) e fazer cumprir suas determinações;
(iv) Comunicar, por escrito, ao(s) órgão(s) signatário(s) qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
(v) Cumprir com a legislação, os atos normativos e os princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito do(s) órgão(s) signatário(s).

XII - DO ORÇAMENTO PREVISTO
12.1 O orçamento para a execução das atividades previstas neste Edital será advindo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).
12.2 O montante de recursos destinados para execução deste edital será no valor de R$1.482.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo R$1.333.717,07 (um milhão trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais) para bolsas e R$148.282,93 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) para auxílios financeiros.
12.3 Os recursos destinados a auxílios financeiros equivalem a 11% do valor total orçado para Bolsas neste Edital e deverão ser aplicados obrigatoriamente durante as fases de execução do projeto respeitando o plano de trabalho do projeto e as determinações da Resolução nº 02/2023 - FAPERN.
12.4 As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro a seguir, e estão em acordo com a Resolução nº 01/2023 e a Resolução nº 05/2024 da FAPERN.

Quadro nº 07 – Modalidades e Valores de Bolsas por Nível

Ord	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	QUANTIDADE BOLSA
1.	Coordenação Técnica de Projeto Nível I, egresso de doutorado sem vínculo empregatício	7.300	1
2.	Coordenação Técnica de Projeto Nível II, egresso de mestrado sem vínculo empregatício	5.500	2
3.	Bolsa de Pesquisa de Inovação Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	2.500	10
4.	Apoio Técnico Nível IV, egresso de mestrado sem vínculo empregatício	5.000	1
5.	Apoio Técnico Nível II, egresso de graduação sem vínculo empregatício	3.000	1
6.	Apoio Técnico Nível IX, egresso de mestrado com vínculo empregatício	1.500	1
7.	Apoio Técnico Nível VII, egresso de graduação com vínculo empregatício	700	6
TOTAL DE BOLSAS	22		

XIII – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
13.1 O desembolso dos recursos ocorrerá pelo período total de até 18 meses, correspondente à vigência do Programa, a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB). Para este Edital, contudo, serão contemplados apenas 6 meses desse período de 18 meses, respeitando o prazo limite estabelecido para a finalização das ações previstas.

13.2 Exercício orçamentário 2025
Recursos destinados a bolsas: R$49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)
Recursos destinados a auxílios financeiros: R$148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), disponibilizado em cartão-pesquisador para a execução do Programa Assú Mais Científico

Quadro nº 08 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2025

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	--	--	--	--	--	--
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	--	--	--	--	--	--

13.3 Exercício orçamentário 2026
Recursos destinados a bolsas: R$1.047.617,07 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos).

Quadro nº 09 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2026

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	91.870,91	62.774,19	66.309,21	59.800,00	160.722,44	84.900,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	88.690,32	87.400,00	87.050,00	80.400,00	80.400,00	97.300,00

13.4 Exercício orçamentário 2027
Recursos destinados a bolsas: R$313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais.)

Quadro nº 10 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2027

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	28.500,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	-

XIV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
14.1 As ações previstas para este Edital terão um Fiscal indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.
14.2 O acompanhamento, a avaliação e supervisão da execução das atividades previstas neste Edital serão realizados por agentes públicos indicados pelo(s) signatário(s) deste Edital, na forma da legislação aplicada.
14.3 A instrução processual e a verificação do cumprimento dos itens deste Edital serão de responsabilidade do(a) Gestor(a) do processo, que será indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.

XV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA
15.1 Este Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto as bolsas terão previsão de até 18 (dezoito) meses/quotas, correspondentes ao período total de vigência do Programa, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB). No âmbito deste Edital, serão concedidas bolsas referentes a apenas 6 (seis) meses/quotas desse período total.
15.2 O Edital pode ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais.
15.3 Cada quota de bolsa corresponde a um período de até 18 (dezoito) meses, considerando a vigência total do Programa. No âmbito deste Edital, entretanto, serão contempladas apenas 6 (seis) meses/quotas desse período, desde que a bolsa seja iniciada no primeiro mês do Cronograma de Execução do Edital.
15.4 Os bolsistas de vagas remanescentes ou que foram selecionados após o início das atividades previstas terão direito a somente a quantidade de bolsas restantes, sendo as bolsas encerradas no mesmo prazo daquelas que iniciaram no primeiro mês do Cronograma.

XVI - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO
16.1 A qualquer tempo, o(s) signatário(s) deste Edital poderá revogar, anular, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

XVII - DO ENCERRAMENTO
O presente Edital será extinto:
17.1 I - por advento do termo final do período previsto de concessão de bolsas, com finalização de sua execução;
II - por finalização do objeto ou extinção do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSÚ/RN (PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO);
17.2 Havendo a extinção do Programa, fica a FAPERN responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 Toda a produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação desenvolvida no âmbito das ações que motivam o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN, resguardados os devidos direitos de autoria.
18.2 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito deste Edital que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN, bem como fazer referência que foram viabilizados por meio do presente Edital.
18.3 Caberá à Comissão de Seleção indicada pelo(s) signatário(s) a condução e o acompanhamento de todos os atos das etapas do presente Processo Seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.
18.4 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pelo(a) signatário concedente do apoio, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
18.5 Após a homologação das decisões da Comissão de Seleção pelo(s) signatário(s), instituída para conduzir o presente Processo Seletivo, passam as mesmas a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
18.6 Não haverá nenhum tipo de ascensão de função.
18.7 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício.
18.8 Para quaisquer esclarecimentos necessários sobre as informações constantes neste edital o(a) candidato(a) deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE o e-mail oficial deste Edital.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN
(Signatário)

Portaria-SEI Nº 213, de 11 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Seleção responsável pelo Processo Seletivo do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSÚ/RN" (PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO) que consta do Edital nº XX/2026.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 e a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, tendo em vista a necessidade de compor a Comissão de Seleção que conduzirá o Processo Seletivo do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL DE ASSÚ/RN" (PROGRAMA ASSÚ MAIS CIENTÍFICO) - FAPERN, em trâmite nos autos do processo SEI nº 10910007.003580/2025-84. RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para condução de todo o Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas previsto no Edital nº XX/2026 - FAPERN, encerrando suas atividades com o Resultado Final, assinado por todos os membros.
Art. 2º A Homologação Final será feita pelo Diretor-Presidente da FAPERN, após Resultado Final Preliminar ser assinado no SEI pelos membros da Comissão, e será publicada também no DOE/RN;
Art. 3º Determinar que todos os documentos constitutivos do Processo Seletivo sejam incluídos no Processo SEI nº 10910007.003580/2025-84 da FAPERN.
Art. 4º A Comissão instituída no Art. 1º desta Portaria será composta por representantes da FAPERN e outras Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), conforme quadro abaixo:

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Francisco Canindé da Silva	UERN	054038	Presidente da Comissão
Marcilia Luzia Gomes da Costa Mendes	UERN	192.965-8	Membro
Ana Maria Morais Costa	UERN	005.418-6	Membro
Maria Edileuza da Costa	FAPERN	193.168-7	Suplente

Art. 5º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.
Art. 6º Caberá a Comissão constituída a condução do processo seletivo em atendimento restrito às normas do Edital.
Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão resolvidas após ouvir o diretor-presidente da FAPERN.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Documento datado e assinado eletronicamente.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 214, de 11 de novembro de 2026.
FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Designa agente público como Gestora Técnica neste processo do PROFUNDET

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003, e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação da agente pública da FAPERN como Gestor Técnico no processo nº 10910022.002057/2024-61 aberto para execução do PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (PROFUNDET);
RESOLVE:
Art. 1º Designar a agente pública FRANCISCA JOSEANNY MAIA E OLIVEIRA, Mat. 247.903-6, para exercer a função de Gestora Técnica do Programa objeto deste processo; e
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP/RN.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016,
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos como órgão integrante da estrutura da ARSEP;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 a 27 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que estabelecem a natureza, composição, mandato, competências e regras fundamentais de funcionamento do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às disposições legais relativas ao Conselho, mediante a regulamentação de sua organização e funcionamento;
CONSIDERANDO que a participação de representantes do Poder Público, dos consumidores, dos órgãos de defesa do consumidor e do setor industrial contribui para o fortalecimento da transparência, da participação institucional e do controle social das atividades regulatórias;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e interesse público que orientam a atuação da ARSEP;
CONSIDERANDO a competência da Diretoria Colegiada para expedir resoluções e normas gerais ou específicas relativas à organização e ao funcionamento dos serviços da Agência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 584/2016;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada a instalação, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão consultivo integrante da estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP/RN, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Conselho exercerá suas atribuições em caráter consultivo, opinativo e propositivo, sem prejuízo das competências deliberativas e executivas atribuídas à Diretoria Colegiada e às demais unidades da ARSEP pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Art. 2º O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:
I – 1 (um) representante da Diretoria da ARSEP;
II – 1 (um) representante do Poder Executivo;
III – 1 (um) representante dos Conselhos de Consumidores relacionados a um dos entes regulados;
IV – 1 (um) representante dos órgãos de defesa do consumidor; e
V – 1 (um) representante do Setor Industrial.
§ 1º Os Conselheiros deverão satisfazer, cumulativamente, às condições e aos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
§ 2º É vedada a participação no Conselho de mais de 1 (um) representante da mesma entidade.
§ 3º A representação dos segmentos previstos nos incisos III, IV e V deverá observar, sempre que aplicável, critérios que assegurem pluralidade e adequada representatividade dos interesses relacionados aos serviços públicos submetidos à competência regulatória da ARSEP.
Art. 3º A representação do Setor Industrial no Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos será exercida por 1 (um) representante, observadas as condições estabelecidas no art. 14 desta Lei Complementar, conforme determina o § 1º do art. 17.
§ 1º Os critérios de representatividade, indicação e ordem de alternância serão estabelecidos por ato da Diretoria Colegiada da ARSEP, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado antes do início do procedimento de indicação.
§ 2º Os critérios de que trata o § 1º deverão observar os princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, pluralidade e representatividade, vedada a adoção de critérios que, direta ou indiretamente, tenham por finalidade direcionar ou excluir entidade determinada.
§ 3º Os critérios de alternância e escolha do representante do Setor Industrial deverão ser previamente estabelecidos e publicizados por meio de ato formal da Diretoria Colegiada da ARSEP, antes da deflagração do procedimento de indicação, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade previstos no art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, sem prejuízo da competência do Governador do Estado para a nomeação dos Conselheiros, conforme disposto no art. 17 da referida Lei Complementar.
Art. 4º A alternância prevista neste artigo constitui critério orientador do procedimento de indicação do representante do Setor Industrial, não possuindo caráter vinculante quanto à escolha e à nomeação dos Conselheiros pelo Governador do Estado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 5º Compete à ARSEP promover o procedimento administrativo destinado ao recebimento, análise e encaminhamento das indicações dos representantes previstos no art. 2º.
§ 1º A ARSEP oficiará aos órgãos, entidades e segmentos correspondentes a cada representação, estabelecendo prazo para apresentação das indicações.
§ 2º As indicações deverão ser acompanhadas da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, inclusive declaração de inexistência de impedimentos e, quando aplicável, certidões de distribuição.
§ 3º A documentação apresentada será submetida à análise de conformidade pela Assessoria Jurídica da ARSEP ou unidade que venha a exercer essa atribuição.
§ 4º Concluída a análise de conformidade, a documentação será encaminhada ao Governador do Estado para fins de nomeação, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Estadual nº 584,de 28 de dezembro de 2016.
§ 5º Na hipótese prevista no inciso III do art. 2º, a indicação poderá recair sobre representante de Conselho de Consumidores regularmente constituído e relacionado a ente regulado pela ARSEP, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA
Art. 6º Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro em decorrência de renúncia, morte ou perda de mandato, caberá ao Governador do Estado proceder à nova nomeação, exclusivamente pelo período que faltar para a complementação do respectivo mandato.
Parágrafo único. A ARSEP adotará as providências administrativas necessárias à comunicação da vacância ao Poder Executivo, para fins de nomeação do substituto.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 7º Compete ao Conselho:
I – acompanhar a evolução dos padrões de qualidade e custo dos serviços públicos regulados pela ARSEP, podendo requisitar análises, esclarecimentos e pareceres técnicos, quando necessários;
II – opinar sobre o plano de metas para universalização dos serviços públicos regulados pela ARSEP e sobre as políticas setoriais a eles inerentes;
III – examinar críticas, denúncias e sugestões formuladas por consumidores ou usuários e, com base nas informações disponíveis, formular proposições à Diretoria da ARSEP;
IV – manifestar-se, quando provocado ou por iniciativa própria, sobre matéria tarifária, inclusive quanto à fixação, revisão e reajuste de tarifas, desde que relacionada às competências legais do Conselho;
V – exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades, desde que compatíveis com sua natureza consultiva e com as competências estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
§ 1º A manifestação prevista no inciso IV será de natureza facultativa e não vinculante, não suspenderá prazos administrativos, contratuais ou regulatórios e não constituirá condição de validade ou eficácia dos processos tarifários.
§ 2º As manifestações, proposições e opiniões emitidas pelo Conselho terão natureza consultiva e não substituirão os atos decisórios de competência da Diretoria Colegiada ou das demais autoridades competentes.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
Art. 8º O Conselho reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros, dentre eles o Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 1º As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, em periodicidade bimestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.
§ 3º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.
§ 4º A convocação será realizada pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, mediante comunicação formal dirigida a todos os Conselheiros, com indicação da pauta e, sempre que possível, encaminhamento prévio dos documentos necessários à apreciação das matérias.
Art. 9º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação e a manifestação dos Conselheiros, assegurados o registro dos participantes, das manifestações e das deliberações.
Art. 10. Em caso de empate em deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 11. A cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho elegerão, dentre seus integrantes, o Presidente e o Vice-Presidente, pelo voto da maioria absoluta de seus componentes.
§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião do Conselho e seu resultado será registrado em ata.
§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.
Art. 12. Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – organizar a pauta das reuniões;
III – representar o Conselho perante a ARSEP e, quando necessário, perante outros órgãos e entidades;
IV – assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução e da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016;
V – encaminhar à Diretoria da ARSEP as manifestações, proposições e deliberações de natureza consultiva produzidas pelo Conselho; e
VI - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, compatíveis com sua natureza e finalidade.
Art. 13. Os membros do Conselho perderão o mandato por ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas por ano, ressalvadas as ausências devidamente justificadas, na forma deste artigo.
§ 1º Não serão consideradas, para fins de perda do mandato, as ausências devidamente justificadas.
§ 2º Consideram-se justificadas as ausências decorrentes de:
I – licença médica devidamente comprovada;
II – licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos da legislação aplicável;
III – participação em missão oficial ou representação institucional;
IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; e
V – outras situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho.
§ 3º A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho, preferencialmente até a reunião subsequente, acompanhada, quando cabível, da documentação comprobatória.
§ 4º A perda do mandato decorrente do disposto neste artigo será procedida de procedimento administrativo que assegure ao membro do conselho o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à Diretoria Colegiada proferir decisão fundamentada antes do encaminhamento da proposta de destituição ao Governador do Estado.

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE BENS, DO TERMO DE COMPROMISSO E DAS VEDAÇÕES
Art. 14. No início de seus mandatos e, anualmente, até o seu término, os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens e valores, mediante entrega de cópia da declaração anual do imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil, na forma do art.23 da Lei Complementar Estadual nº 584,de 28 de dezembro de 2016.
§ 1º A declaração deverá ser encaminhada à unidade administrativa responsável, designada pela Diretoria Colegiada da ARSEP, em meio físico, sob envelope lacrado, ou por meio eletrônico que assegure a confidencialidade das informações.
§ 2º Compete à unidade administrativa responsável receber, registrar e custodiar as declarações apresentadas, garantindo o acesso restrito às informações nelas contidas.
§ 3º O tratamento, o armazenamento e o acesso às declarações deverão observar o dever de sigilo fiscal e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a divulgação ou utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista na legislação.
Art. 15. Os Conselheiros deverão apresentar:
I – por ocasião da posse, declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;
II – anualmente, declaração atualizada de bens e valores; e
III – ao término do mandato, declaração final de bens e valores.
§ 1º A declaração poderá consistir em cópia da declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil ou em declaração de bens apresentada em formulário próprio, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável.
§ 2º As declarações serão recebidas e mantidas sob guarda pela unidade administrativa da ARSEP designada pela Diretoria-Presidente.
§ 3º O tratamento e a guarda das informações observarão o sigilo fiscal, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à proteção de dados e de informações legalmente protegidas.
Art. 16. Os Conselheiros deverão, no ato da posse, assinar Termo de Compromisso, cujo modelo consta do Anexo Único desta Resolução.
Art. 17. O Conselheiro deverá declarar seu impedimento ou suspeição e abster-se de participar de discussão ou votação de matéria em que possua interesse direto ou indireto, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 303, de 2005,e, subsidiariamente, dos arts.18 a 21 da Lei Federal nº 9.784,de 29 de janeiro de 1999.
Art. 18. É vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do mandato, manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho, sobre assunto submetido à regulação ou que possa vir a ser objeto de apreciação pela ARSEP, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a comunicação interna e não pública entre o Conselheiro e a entidade ou segmento que o indicou, exclusivamente para obtenção de subsídios destinados à atuação do Conselheiro nas sessões do Conselho, observadas as disposições legais relativas ao dever de independência, imparcialidade e sigilo.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE E DAS ATAS
Art. 19. As deliberações do Conselho que se revistam de interesse geral serão publicadas no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. As deliberações e atas do Conselho serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da ARSEP, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou por hipótese legal de restrição de acesso.
Art. 20. As reuniões do Conselho serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo:
I – data, horário e local ou meio de realização da reunião;
II – relação dos Conselheiros presentes e ausentes;
III – pauta dos assuntos submetidos à apreciação;
IV – síntese das manifestações realizadas;
V – resultados das deliberações;
VI – registro dos impedimentos e suspeições eventualmente declarados; e
VII – demais ocorrências consideradas relevantes.
Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação do Conselho e permanecerão arquivadas no âmbito da ARSEP, observadas as normas de gestão documental, transparência, sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI
DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Art. 21. O Conselho contará com apoio administrativo e técnico da ARSEP para o desempenho de suas atribuições.
§ 1º A Diretoria-Presidente designará a unidade administrativa responsável pelo apoio à Secretaria do Conselho, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:
I – apoiar a organização das reuniões;
II – providenciar as convocações;
III – organizar e manter os registros e arquivos do Conselho;
IV – apoiar a elaboração, formalização e arquivamento das atas;
V – receber e encaminhar as declarações de bens e os termos de compromisso; e
VI – realizar os demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Conselho.
§ 2º O apoio administrativo e técnico será prestado pelas unidades administrativas e técnicas da Agência, observadas suas respectivas competências institucionais.
§ 3º O apoio administrativo e técnico não implicará criação de cargos, funções ou estrutura administrativa própria para o Conselho.
§ 4º As unidades da ARSEP poderão prestar os esclarecimentos, informações e subsídios técnicos necessários ao adequado exercício das competências consultivas do Conselho, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de informações.

CAPÍTULO XII
DA PRIMEIRA REUNIÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 22. A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Diretor-Presidente da ARSEP no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação dos Conselheiros pelo Governador do Estado.
§ 1º Até a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a primeira reunião será conduzida pelo representante da Diretoria da ARSEP ou, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso, exclusivamente para recepcionar os atos de posse e compromisso dos Conselheiros e conduzir a eleição da Mesa Diretora.
§ 2º A pauta da primeira reunião ficará restrita aos seguintes atos:
I – instalação e posse dos Conselheiros;
II – assinatura dos respectivos Termos de Compromisso; e
III – eleição do Presidente e do Vice-Presidente.
§ 3º A eleição de que trata o inciso III deverá observar o voto de mais da metade dos componentes do Conselho, correspondente a, no mínimo, 3 (três) votos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 23. A instalação do Conselho será formalizada na primeira reunião, após a nomeação de seus membros pelo Governador do Estado e a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. O Conselho exercerá suas atribuições em articulação institucional com a Diretoria Colegiada e as demais unidades da ARSEP, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 25. As manifestações do Conselho serão encaminhadas à Diretoria Colegiada sempre que versarem sobre matéria relacionada às competências decisórias da Agência.
Art. 26. A participação no Conselho não será remunerada, ressalvado o que vier a ser expressamente estabelecido em lei.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ARSEP, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, e da legislação aplicável.
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente - ARSEP
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Diretor Autárquico - ARSEP
ANA FABIOLA TORQUATO NUNES RÊGO
Diretora Autárquica - ARSEP

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
TERMO DE COMPROMISSO DOS CONSELHEIROS
Eu, ___, nomeado(a) para exercer a função de Conselheiro(a) do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP/RN, declaro, sob as penas da lei, que:
I – conheço e me comprometo a cumprir as disposições da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, e da Resolução que disciplina a organização e o funcionamento do Conselho;
II – atendo aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, não incidindo nas hipóteses legais de impedimento;
III – comprometo-me a exercer minhas atribuições com independência, imparcialidade, zelo, probidade e observância do interesse público;
IV – comprometo-me a declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que possuir interesse direto ou indireto em matéria submetida à apreciação do Conselho;
V – comprometo-me a observar a vedação de manifestação pública prevista no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016;
VI – comprometo-me a preservar o sigilo das informações protegidas por lei às quais tiver acesso em razão do exercício da função;
VII – estou ciente das hipóteses legais de perda do mandato e das demais responsabilidades decorrentes do exercício da função de Conselheiro;
VIII – comprometo-me a apresentar as declarações de bens exigidas pela legislação e pela Resolução que disciplina o Conselho.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.
Natal/RN, _ de _ de ___.
Conselheiro(a)
Representante da ARSEP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 814/2026
Data: 12/11/2026
Assunto: Institui a Comissão Interna de Monitoramento Socioambiental de Grandes Empreendimentos no âmbito do IDEMA

Institui a Comissão Interna de Monitoramento Socioambiental de Grandes Empreendimentos no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e dá outras providências.

O Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos XII e XIII, do Anexo I ao Decreto Estadual nº 35.618, de 2 de junho de 2026,
CONSIDERANDO as atribuições institucionais do IDEMA relativas ao licenciamento, controle, fiscalização e monitoramento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, especialmente quanto à prevenção, ao controle e ao monitoramento dos impactos ambientais decorrentes de atividades potencialmente poluidoras;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada das unidades técnicas do IDEMA no acompanhamento de empreendimentos de elevado potencial de impacto socioambiental;
CONSIDERANDO o aumento das demandas apresentadas por comunidades locais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais interessados acerca dos impactos e conflitos socioambientais associados à implantação e à operação de grandes empreendimentos no território potiguar;
CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva, articulada e interdisciplinar para a identificação antecipada de situações que possam ocasionar danos ambientais, conflitos territoriais ou interferências sobre os modos de vida das populações locais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das informações produzidas pelas unidades responsáveis pelo licenciamento, monitoramento, fiscalização, geoprocessamento e acompanhamento de povos e comunidades tradicionais;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Comissão Interna de Monitoramento Socioambiental de Grandes Empreendimentos – CIMSGE, de caráter técnico, consultivo, propositivo e intersetorial, destinada a promover o acompanhamento integrado de empreendimentos de elevado potencial de impacto socioambiental no Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A Comissão atuará prioritariamente de forma preventiva, buscando identificar, analisar e subsidiar o tratamento de situações que possam resultar em conflitos socioambientais, danos ambientais ou impactos sobre comunidades e territórios.
Art. 2º A Comissão terá como objetivos:
I – acompanhar, de forma integrada, os aspectos socioambientais relacionados à implantação e à operação de grandes empreendimentos;
II – identificar preventivamente situações com potencial de gerar ou agravar conflitos socioambientais;
III – promover a articulação entre as unidades técnicas do IDEMA envolvidas no licenciamento, monitoramento, fiscalização e análise de questões relacionadas aos povos e comunidades tradicionais;
IV – subsidiar a adoção de medidas preventivas, corretivas ou de acompanhamento pelos empreendedores e pelo órgão ambiental, conforme as respectivas competências institucionais;
V – acompanhar informações provenientes dos programas ambientais, dos relatórios de automonitoramento e do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, quando relacionadas às situações objeto de monitoramento;
VI – propor, quando necessário, a realização de vistorias técnicas para avaliação de inconformidades e situações identificadas no âmbito de sua atuação;
VII – produzir subsídios técnicos para as decisões administrativas relacionadas à prevenção, gestão e resolução de conflitos socioambientais;
VIII – propor medidas destinadas à mitigação, atenuação ou reparação de impactos socioambientais identificados, observadas as competências das unidades responsáveis;
IX – contribuir para o aprimoramento dos mecanismos institucionais de acompanhamento e monitoramento socioambiental de grandes empreendimentos.
Art. 3º Para os fins desta Portaria, poderão ser considerados prioritários os empreendimentos dos seguintes setores:
I – geração, transmissão e distribuição de energia;
II – mineração e atividades de exploração de recursos minerais;
III – petróleo, gás natural e atividades correlatas;
IV – construção civil e infraestrutura;
V – atividades industriais;
VI – serviços e atividades econômicas de significativo potencial de impacto socioambiental;
VII – obras públicas;
VIII – atividades salineiras e de carcinicultura;
IX – outras tipologias de empreendimentos consideradas prioritárias pela Diretoria Técnica, em razão de seu potencial de impacto socioambiental.
Parágrafo único. A inclusão de empreendimentos no acompanhamento da Comissão deverá considerar a magnitude e a relevância dos impactos socioambientais, a existência de demandas sociais ou institucionais, a sensibilidade ambiental e territorial da área de influência e a possibilidade de ocorrência ou agravamento de conflitos.
Art. 4º Compete à Comissão:
I – identificar e selecionar empreendimentos prioritários para acompanhamento socioambiental;
II – reunir e sistematizar informações técnicas disponíveis nos processos de licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento;
III – analisar demandas encaminhadas por comunidades, órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil relacionadas aos empreendimentos acompanhados;
IV – avaliar informações relativas ao cumprimento de condicionantes ambientais e à execução de programas ambientais, quando pertinentes às situações analisadas;
V – promover a articulação entre as unidades administrativas e técnicas do IDEMA para o compartilhamento de informações e a construção de encaminhamentos integrados;
VI – propor a realização de reuniões técnicas, vistorias e diligências, quando necessárias à adequada compreensão das situações identificadas;
VII – elaborar recomendações e encaminhamentos técnicos às unidades competentes;
VIII – identificar situações que demandem atuação específica das áreas de licenciamento, fiscalização, monitoramento ou de acompanhamento de povos e comunidades tradicionais;
IX – acompanhar os encaminhamentos institucionais decorrentes das recomendações formuladas;
X – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo os empreendimentos acompanhados, as situações identificadas, as providências adotadas e os encaminhamentos pendentes;
XI – submeter à Diretoria Técnica os casos que demandem deliberação, orientação ou providências no âmbito de suas atribuições.
Art. 5º A Comissão será composta por representantes das seguintes unidades administrativas do IDEMA:
I - Diretor Técnico, que presidirá;
II - Unidade de Monitoramento Ambiental e Gestão Costeira – UMGEC;
III - Unidade de Licenciamento Ambiental – ULIA, incluindo, quando necessário, os núcleos responsáveis pelas tipologias de empreendimentos analisadas;
IV - Unidade de Fiscalização Ambiental – UFAMB;
V - Unidade de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – UDSPCT;
VI - Assessoria de Geoprocessamento – GEO, quando necessário.
§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis pelas unidades administrativas e designados por ato da Diretoria-Geral.
§ 2º A Comissão será coordenada por representante indicado pela Diretoria Técnica.
§ 3º A Diretoria Técnica poderá indicar servidor para exercer as funções de secretaria-executiva da Comissão, responsável pelo apoio administrativo, organização das reuniões, registro das deliberações e acompanhamento dos encaminhamentos.
§ 4º Poderão ser convidados representantes de outras unidades do IDEMA, órgãos públicos, instituições de pesquisa ou entidades externas para participar de reuniões e atividades específicas, conforme a natureza e a complexidade dos assuntos analisados, sem direito a voto.
Art. 6º Compete à Coordenação da Comissão:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - organizar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação da Comissão;
III - distribuir as demandas entre os representantes, observadas suas respectivas competências técnicas;
IV - promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das atividades;
V - consolidar as recomendações e os encaminhamentos produzidos pela Comissão;
VI - submeter à Diretoria Técnica os relatórios, recomendações e situações que demandem providências superiores;
VII - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos aprovados.
Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou por solicitação da Diretoria Técnica.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme a conveniência administrativa.
§ 2º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as manifestações apresentadas, os encaminhamentos definidos e os responsáveis por sua execução.
§ 3º As deliberações e recomendações deverão ser registradas e encaminhadas às unidades competentes, conforme a natureza de cada providência.
Art. 8º A Comissão poderá realizar vistorias técnicas e atividades de campo, mediante articulação prévia com as unidades administrativas responsáveis e observância dos procedimentos institucionais aplicáveis.
Parágrafo único. As atividades de campo deverão ser justificadas pela necessidade de avaliação direta das condições ambientais, territoriais ou sociais relacionadas ao empreendimento acompanhado.
Art. 9º A atuação da Comissão deverá observar as atribuições regimentais e legais das unidades administrativas do IDEMA, não implicando transferência de competências decisórias, fiscalizatórias ou de licenciamento ambiental.
§ 1º As recomendações formuladas pela Comissão terão caráter técnico e propositivo, cabendo às unidades competentes a avaliação e a adoção das providências administrativas pertinentes.
§ 2º A atuação da Comissão não substitui os procedimentos ordinários de licenciamento, fiscalização, monitoramento e apuração de infrações ambientais.
§ 3º A identificação de indícios de infrações ambientais ou de situações que demandem providências urgentes deverá ser imediatamente comunicada à unidade competente, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.
Art. 10º. A Comissão deverá elaborar relatório consolidado de suas atividades, preferencialmente a cada semestre, a ser encaminhado à Diretoria Técnica, contendo:
I - relação dos empreendimentos acompanhados;
II - síntese das demandas e situações socioambientais identificadas;
III - providências e encaminhamentos realizados;
IV - recomendações técnicas apresentadas;
V - situações pendentes de resolução;
VI - propostas de aprimoramento dos mecanismos institucionais de monitoramento socioambiental.
Art. 11º. Os documentos, informações e dados utilizados ou produzidos pela Comissão deverão observar as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente estabelecidas, quando aplicáveis.
Art. 12º. A participação dos servidores na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, observadas as disposições administrativas pertinentes.
Art. 13º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão submetidos à apreciação da Diretoria Técnica e, quando necessário, da Diretoria-Geral do IDEMA.
Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS
Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

P O R T A R I A-SEI Nº 800/2026
Data: 11/11/2026
Assunto: Formalizar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora GLÁUCIA APARECIDA SIMÕES DANTAS VIEIRA

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor e considerando o disposto no Processo SEI nº 02810025.001403/2026-26;
CONSIDERANDO que a servidora GLÁUCIA APARECIDA SIMÕES DANTAS VIEIRA, matrícula nº 175.030-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - K, com lotação na Unidade de Controle Interno - UCI/IDEMA, usufruiu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2026, no período de 27 de julho a 25 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO as circunstâncias excepcionais do caso e a ausência de prejuízo à Administração, bem como a necessidade de regularização dos registros administrativos e funcionais;
RESOLVE:
Art. 1º Formalizar a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora GLÁUCIA APARECIDA SIMÕES DANTAS VIEIRA, matrícula nº 175.030-5, referentes ao exercício de 2026, já usufruídas no período de 27 de julho a 25 de agosto de 2026..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2026.
THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS
Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.618, de 02 de junho de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 342, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).
Considerando a Resolução CES/RN No 226, de 25 de setembro de 2019 é a resolução base e todas que vieram posterior a ela que tem o objetivo de ampliar a capacidade de assistência da gestão em relação a realização de cirurgias eletivas junto às necessidades apresentadas pela população;
Considerando as pesquisas mercadológicas apresentadas ao Pleno, com ampla discussão para iniciar o processo de padronização das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) utilizados em procedimentos e cirurgias cardiovasculares.
RESOLVE:
Aprovar a Tabela de OPME Cardiovasculares conforme tabela anexo.
Álclea Costa de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução do CES/RN nº 342, de 04 de novembro de 2026, nos termos da Lei Complementar 750/2024, de 18 de abril de 2024.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE				
COORDENADORIA DE ATENÇÃO A SAUDE - CAS				
SUBCOORDENADORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - SUAH				
NÚCLEO CENTRAL DE GESTÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS				
TABELA DE OPME CARDIOVASCULARES E VASCULARES PERIFÉRICOS				
ITEM	CATMAT	APRESENTAÇÃO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO
CARDIOVASCULAR				
1	606695	Cateter Balão P/ Angioplastia Periférica	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.018”	R$ 1.072,50
2	606700	Cateter Balão P/ Angioplastia Periférica	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.035”	R$ 617,61
3	457129	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA COBRA (CB) - CURVA 1,0 – 5FR	R$ 97,33
4	449963	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA MAMÁRIA INTERNA (IM) – 5FR	R$ 83,93
5	457409	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) – 4FR	R$ 87,67
6	457415	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) – 5FR	R$ 442,83
7	457178	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 1,0 – 5FR	R$ 85,51
8	457181	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 2,0 – 5FR	R$ 86,71
9	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) – 4FR	R$ 84,27
10	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) - 5FR	R$ 190,25
11	457545	Extensor Infusão Vascular	EXTENSOR DE ALTA PRESSÃO PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE - 120 CM	R$ 53,68
12	462434	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035” – 150CM	R$ 282,92
13	452100	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035” – 260 CM	R$ 483,08
14	452167	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA EM “J” 0.014” – 300CM	R$ 394,00
15	452063	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035” –150CM	R$ 251,85
16	452234	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035” – 260CM	R$ 439,33
17	452282	Fio Guia	FIO GUIA HIDROFÍLICO DIRIGÍVEL COM PONTA RETA 0.018” – 300CM	R$ 475,00
18	448103	Introdutor Percutâneo	INTRODUTOR CONTRA LATERAL COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA – 6F	R$ 669,85
19	448079	Introdutor Percutâneo	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 4F - 11 CM	R$ 107,50
20	452814	Introdutor Percutâneo	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 5F – 11CM	R$ 55,86
21	448112	Introdutor Percutâneo	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 6F –11CM	R$ 54,33
22	427450	Laço De Captura	LAÇO DE CAPTURA DE CORPO ESTRANHO TIPO “SNARE” - 120CM	R$ 2.693,56
23	450266	INDEFLATOR	SERINGA INSUFLADORA (INDEFLATOR) COM MANÔMETRO - 30 ATM	R$ 87,77
24	NÃO ENCONTRADO	BOMBA INJETORA	SERINGA PARA BOMBA INJETORA DE ALTA PRESSÃO, DE CONTRASTE -150ML	R$ 285,95
25	476917	Endoprótese Vascular Periférica	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA AUTOEXPANSÍVEL - COMPRIMENTO ATÉ 150MM	R$ 5.517,37
26	476935	Endoprótese Vascular Periférica	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA AUTOEXPANSÍVEL - COMPRIMENTO MAIOR QUE 150MM	R$ 4.107,08
27	476939	Endoprótese Vascular Periférica	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE ARTÉRIAS ILÍACAS EXPANSÍVEL POR BALÃO - TAMANHOS DIVERSOS	R$ 5.950,00
28	NÃO ENCONTRADO	PRÓTESE VASCULAR	Prótese vascular implantável estéril confeccionada em poliéster (Dacron®) ou politetrafluoretileno expandido (ePTFE), biocompatível, destinada à substituição, reconstrução ou derivação vascular arterial, disponível em configurações reta, bifurcada ou anelada, com elevada resistência mecânica, flexibilidade e compatibilidade com procedimentos de cirurgia vascular e cardiovascular, uso permanente. Prótese Vascular em Dacron® ou ePTFE, reta/bifurcada/anelada, implantável, estéril, diversos diâmetros e comprimentos.	R$ 2.716,67

Portaria-SEI Nº 5294, de 10 de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII da Lei Complementar Estadual-LCE nº 163, de 5/2/1999, a Lei Estadual nº 10.229, de 31/7/2017, em consonância com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento àdecisão proferida nos autos do processo judicial 0820094-43.2017.8.20.5001 e da Ação Civil Pública n.º 0004715-12.2012.4.05.8400, que autorizaram a nomeação de pessoal em substituição a contratos temporários celebrados via Edital nº 001/2025, 001/2020, 002/2020 e 001/2022, por servidores efetivos, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00610107.000217/2026-08-SESAP/RN;
CONSIDERANDO as nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais nºs 01 e 02/2025, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com o intuito de realizar as substituições dos contratos temporários;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/2025/SESAP - CGTES - SGT/SESAP - CGTES/SESAP – SECRETARIA, e nº 1/2026/SESAP - CGTES - SGT/SESAP - CGTES/SESAP - SECRETARIA, que estabelecem diretrizes para a substituição de contratos temporários por servidores efetivos na rede estadual de saúde, em conformidade com a sentença judicial, assegurando a legalidade e o bom funcionamento dos serviços;
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, de ofício, o NONO LOTE com 14 (catorze) Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado relacionados no Anexo Único desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos financeiros a partir da data de rescisão indicada no Anexo Único.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO - RESCISÃO DE PESSOAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nome do contratado	Matrícula	Vínculo	Número do processo de rescisão	Data de rescisão	Unidade
Alice paulino Augusto	2415291	1	00610145.000050/2026-11	20/5/2026	HEMONORTE
EDGLAUDIA CRISTINA SALES DE MELO FEITOSA	2412861	1	00610164.000166/2026-21	21/9/2026	HRTM
FLÁVIA OLIVEIRA SOARES	2514044	1	00610164.000666/2026-63	1/9/2026	HRTM
Gerson Dantas	2235579	2	00610265.000479/2026-41	1/9/2026	HGT
JANEANNY FERREIRA DA SILVA	2436574	1	00610264.000704/2026-50	26/8/2026	HRMAB
JOSEANE SANTOS PAULINO	2296098	2	00610234.000416/2026-52	8/10/2026	HGJM
JOSEFA REJANIA DA SILVA	2436051	1	00610303.000745/2026-32	1/9/2026	HDMC
Michelle Dantas de Carvalho	2513218	1	00610265.000509/2026-10	1/10/2026	HGT
PRISCILA RODRIGUES DE PAULA	2436892	1	00610184.001268/2026-26	9/5/2026	HMWG
RENATA RAYANE DIAS DE ANDRADE	2388979	1	00610234.000212/2026-11	14/8/2026	HGJM
RITA DE CASSIA PINTO CAVALCANTE DE QUEIROZ	2435993	2	00610262.000171/2026-26	1/9/2026	LACEN
Rosilene de Morais Barbosa	2288532	1	00610265.000539/2026-26	28/9/2026	HGT
SUELEN FERREIRA GUEDES	2304902	1	00610292.000721/2026-50	16/9/2026	LACEN
WILMA MARIA DE SOUZA	2405547	1	00610081.000613/2021-58	1/7/2026	HRJAG

Portaria-SEI Nº 5227, de 09 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610107.000085/2026-14 ,
RESOLVE:
Art. 1º - EXCLUIR, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0815386-08.2026.8.20.5106, com fundamento na estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e na Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratada abaixo especificada da Portaria-SEI nº 2.104/2026, publicada no DOE nº 16.166, de 4 de junho de 2026, referente ao quinto lote de rescisão de Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para substituição por servidores efetivos na Rede Estadual de Saúde.

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	PROCESSO DE RESCISÃO	DATA DA RESCISÃO	UNIDADE
LARISSA LOYANE ARAUJO QUEIROZ	2291347	1	00610164.000464/2026-11	25/05/2026	HRTM

Art. 2º. RETIFICAR a Portaria-SEI nº 2.104/2026, publicada no DOE nº 16.166, de 4 de junho de 2026, conforme detalhamento a seguir:
ONDE SE LÊ:*

Contratado(a)	Matrícula	Vínc	Processo de rescisão	Data de rescisão	Unidade
ROSE KAROLINE ALVES DE SOUZA LIMA	2490447	1	00610081.001095/2026-02	01/05/2026	HRDML
ANTONNYO PALMIELLY DIÓGENES LIMA	2290120	2	00610292.000082/2026-22	26/02/2026	LACEN
FRANCISCA ANDREYNA DE MOURA DANTAS	2495074	1	00610164.000534/2026-31	01/04/2026	HRTM
GRAZIELE DOMINGOS SILVA	2326850	2	00610292.000122/2026-36	28/02/2026	LACEN

LEIA-SE:

Contratado(a)	Matrícula	Vínc	Processo de rescisão	Data de rescisão	Unidade
ROSE KAROLINE ALVES DE SOUZA LIMA	2490447	1	00610081.001095/2026-02	21/04/2026	HRDML
ANTONNYO PALMIELLY DIÓGENES LIMA	2290120	1	00610292.000082/2026-22	26/02/2026	LACEN
FRANCISCA ANDREYNA DE MOURA DANTAS	2495074	1	00610164.000534/2026-31	16/04/2026	HRTM
GRAZIELE DOMINGOS SILVA	2326850	1	00610292.000122/2026-36	28/02/2026	LACEN

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN
*Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 5318, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.001150/2026-14	FLORA VIEIRA ALVES	2569175/1	MÉDICO	Insalubridade	20	11/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5319, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000616/2026-23	GIAN GABRIEL ALVES COSTA	2569183/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	21/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5320, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000422/2026-34	IONARA DA SILVA	2559625/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	02/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5321, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000397/2026-99	LIANE LOPES DE SOUZA PINHEIRO	2556383/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	12/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5322, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000412/2026-07	FATIMA GEIZE DANTAS DE LIMA	2297710/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	18/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5323, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000411/2026-54	DALYANNA MILDRED DE OLIVEIRA VIANA	2556863/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	01/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5324, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000430/2026-81	LEONARDO PAULA DE MEDEIROS	2096552/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	25/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5325, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000875/2026-87	KETELLY LEONARA MORENO DA SILVA TORRES	2545101/2	TECNICO EM FARMACIA	Insalubridade	10	01/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5326, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000154/2026-51	RENAN RIBEIRO BARBOSA ALVES	2429993/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	05/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5330, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000344/2025-00	EDILLA JULIANA DE MACEDO DINIZ	2493047/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	04/09/2024

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2026–SERAT/SEFAZ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita e Administração Tribuária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE :
Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

	Parecer	Requerente	Processo SEFAZ Processo CEHAB	Crédito (R$)
1	183 / 2026	RECIACO INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO DE ACO LTDA 21.967.785/0001-46 20.424.440-04	1. 00310043.003769/2026-18 12510019.001525/2026-94	20.000,00
2	184 / 2026	DANTAS & CASTRO AÇO E CONSTRUCOES LTDA 15.359.153/0001-05 20.267.838-5	2. 00310043.003781/2026-22 12510012.000025/2026-03 3. 00310043.003781/2026-22 12510012.005183/2025-61	40.000,00
Total deste Ato Declaratório (R$)	60.000,00			

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal/RN, 12 de novembro mde 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO N° 105/2026-SERAT/SEFAZ Natal, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, no uso de suas atribuições e,
Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 068/2025-SRE/SEFAZ RN, de 20 de outubro de 2025,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.000434/2026-81,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o contribuinte CRIS FRUTAS LTDA., com estabelecimento situado na FAZ SHORYU, S/N - CAIXA D'AGUA - ZONA RURAL - CEP: 59695-000 - BARAUNA/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.080.870-2 e no CNPJ sob o nº 02.668.610/0001-93, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 301/2026–CAT-ICMS, o valor de R$ 154.354,88 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao saldo credor de ICMS acumulado em decorrência de exportação, reconhecido através do Ato Declaratório nº 068/2025-SRE/SEFAZ RN, expedido em 20 de outubro de 2025, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

Contribuinte	Inscrição Estadual	Valor R$
COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	20.008.916-1	154.354,88

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 12 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO N° 106/2026-SERAT/SEFAZ Natal, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, no uso de suas atribuições e,
Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 079/2025-SRE/SEFAZ, de 10 de novembro de 2025,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.000546/2026-32,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o contribuinte NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA., com estabelecimento situado no SITIO AROEIRA, SN - KM 06 BR 304; - AREA RURAL DE MOSSORO - CEP: 59649-899 - MOSSORO/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.090.594-5, e no CNPJ sob o nº 04.835.429/0001-50, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 294/2026–CAT-ICMS, o valor de R$ 140.737,70 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), referente ao saldo credor de ICMS acumulado em decorrência de exportação, reconhecido através do Ato Declaratório nº 079/2025-SRE/SEFAZ, de 10 de novembro de 2025, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

Contribuinte	Inscrição Estadual	Valor R$
COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	20.008.916-1	140.737,70

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 12 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO N° 107/2026-SERAT/SEFAZ Natal, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, no uso de suas atribuições e,
Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 067/2025-SRE/SEFAZ, de 13 de outubro de 2025,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082.000427/2026-80,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o contribuinte UGBP PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com estabelecimento situado no SIT VELAME - ESTRADA DE BARAUNA-SUMIDOURO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 59695-000 - BARAUNA/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.287.318-8, e no CNPJ sob o nº 06.087.147/0004-90, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 291/2026–CAT-ICMS, o valor de R$ 159.698,35 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao saldo credor de ICMS acumulado em decorrência de exportação, reconhecido através do Ato Declaratório nº 067/2025-SRE/SEFAZ, de 13 de outubro de 2025, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

Contribuinte	Inscrição Estadual	Valor R$
COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	20.008.916-1	159.698,35

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 12 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 259/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001898/2026-80-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.700.873-6	62.788.182 LINDACI MOURA	PS Nº 868462026 - SUDEFI
20.434.113-2	TAIZA PAULO DA SILVA 01798521407	PS Nº 86847/2026 – SUDEFI
20.595.303-4	BOLA PET RAÇÕES LTDA	PS Nº 86848/2026 - CAT
20.625.271-4	49,233.674 DARIEL DE JESUS HERRERA	PS Nº 86849/2026 - CAT
20.280.977-3	LUAN FERNANDES DA ROCHA SANTIAGO	PS Nº 86850/2026 - COTIN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 12 de novembro de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula. 158675-0

PORTARIA-SEI Nº 927, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Termo de Cautela e Responsabilidade de Distintivo de Identidade Funcional no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte e estabelece procedimentos para sua entrega, guarda, utilização, devolução e controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,

Considerando que a Portaria-SEI nº 697, de 10 de julho de 2026, com a alteração dada pela Portaria-SEI nº 772, de 31 de julho de 2026, estabeleceu as especificações técnicas e padronização do Distintivo de Identidade Funcional,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a entrega, cautela, utilização, guarda, conservação, devolução e controle dos Distintivos de Identidade Funcional dos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais,

Considerando a necessidade de assegurar o adequado controle dos distintivos, especialmente quanto à sua numeração, entrega, devolução e eventual substituição;

Considerando a necessidade de estabelecer regras destinadas a prevenir o extravio, furto, roubo, uso indevido ou utilização por terceiros do Distintivo de Identidade Funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ, o Termo de Cautela e Responsabilidade de Distintivo de Identidade Funcional, destinado a formalizar a entrega, a guarda, a utilização e a devolução dos Distintivos de Identidade Funcional entregues aos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais.

Art. 2º A entrega do Distintivo de Identidade Funcional será realizada mediante assinatura do Termo de Cautela e Responsabilidade, constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O Termo será individualizado pelo nome, matrícula e identificação funcional do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, bem como pelo número do respectivo distintivo.

§ 2º A assinatura do Termo implicará ciência e aceitação das obrigações nele estabelecidas, especialmente quanto à guarda, conservação, utilização e devolução do distintivo.

Art. 3º O Distintivo de Identidade Funcional é de uso exclusivamente pessoal, sendo expressamente vedados:

I - seu empréstimo, mesmo que temporário;

II - sua cessão ou transferência a outro servidor;

III - sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Auditor Fiscal a quem tenha sido cautelado;

IV - sua comercialização, aluguel ou qualquer forma de disposição patrimonial.

Art. 4º O Auditor Fiscal de Receitas Estaduais a quem for cautelado o Distintivo será responsável por sua guarda, conservação e integridade, devendo especificamente:

I - mantê-lo sob guarda direta e permanente;

II - armazená-lo em local seguro quando não em uso;

III - impedir acesso de terceiros ao distintivo;

IV - comunicar imediatamente à chefia qualquer situação que coloque em risco a integridade ou guarda do bem.

Art. 5º É expressamente proibida a guarda do Distintivo de Identidade Funcional em:

I - interior de veículos automotores, ainda que trancados;

II - vias públicas, praças ou espaços abertos;

III - garagens, estacionamentos públicos ou privados;

IV - qualquer local de acesso irrestrito ou público;

V - estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes ou similares;

VI - qualquer outro local que não seja de responsabilidade direta e permanente do servidor.

Parágrafo único. Quando não estiver sendo utilizado, o distintivo deverá permanecer sob a guarda direta do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, em sua residência, no local de sua estada, quando temporariamente fora de sua residência habitual, ou nas dependências da unidade laboral, em local seguro destinado à guarda de bens institucionais.

Art. 6º O Auditor Fiscal de Receitas Estaduais deverá comunicar, por escrito e em até vinte e quatro horas, qualquer ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano do Distintivo:

I - à chefia imediata;

II - à Corregedoria-Geral da Administração Tributária - COAT;

III - à autoridade policial competente, nos casos de furto ou roubo.

§ 1º Nas hipóteses de furto ou roubo, o Auditor Fiscal de Receitas Estaduais deverá providenciar o respectivo registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, encaminhando cópia à Corregedoria-Geral da Administração Tributária.

§ 2º A comunicação prevista no caput não afasta a apuração da responsabilidade do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais quanto às circunstâncias que deram causa ao furto, roubo, extravio, perda ou danos.

Art. 7º O furto, roubo, extravio, perda ou desaparecimento do Distintivo de Identidade Funcional decorrente de negligência, imprudência ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria sujeitará o Auditor Fiscal de Receitas Estaduais à apuração de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Quando comprovada a responsabilidade do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, poderá ser exigido o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 8º O Distintivo de Identidade Funcional deverá ser devolvido à Corregedoria-Geral da Administração Tributária:

I - no caso de vacância do cargo, exoneração, demissão ou desligamento do serviço público, no prazo de até quarenta e oito horas após o evento;

II - quando determinado pela Administração, no prazo estabelecido na comunicação.

Art. 9º A devolução do Distintivo de Identidade Funcional será registrada no próprio Termo de Cautela e Responsabilidade, com indicação de:

I - data da devolução;

II - estado de conservação - íntegro, danificado, parcialmente danificado;

III - motivo da devolução;

IV - assinatura do servidor cautelante e do recebedor.

§ 1º A devolução implicará a baixa da cautela registrada.

§ 2º No ato da devolução, o distintivo será conferido quanto à sua identificação e integridade, sendo lavrado relatório em caso de avarias.

§ 3º Avarias ou danos não atribuíveis ao desgaste natural do bem resultarão em responsabilização conforme art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral da Administração Tributária:

I - realizar a entrega dos Distintivos de Identidade Funcional mediante assinatura do respectivo Termo de Cautela e Responsabilidade;

II - manter o controle atualizado dos distintivos entregues, devolvidos, substituídos ou baixados;

III - manter registro individualizado contendo, no mínimo:

a) número sequencial do distintivo;

b) nome completo do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais;

c) matrícula e CPF;

d) data de entrega;

e) data de devolução (quando aplicável);

f) motivo da devolução;

g) estado de conservação;

h) observações relevantes;

IV - receber, registrar e analisar as comunicações relativas a furto, roubo, extravio, perda ou dano;

V - adotar as providências administrativas cabíveis nas hipóteses de irregularidade relacionadas à guarda ou utilização do distintivo;

VI - autorizar substituição de distintivos danificados ou extraviados, após apuração das circunstâncias;

VII - realizar fiscalizações periódicas ou pontuais sobre a guarda e utilização dos distintivos.

Art. 11. Os Distintivos de Identidade Funcional permanecerão vinculados ao Auditor Fiscal de Receitas Estaduais enquanto perdurar a cautela.

§ 1º A transferência do distintivo de um servidor para outro será formalizada mediante:

I - devolução do distintivo pelo servidor anterior;

II - registro de devolução no Termo de Cautela original;

III - assinatura de novo Termo de Cautela pelo servidor que recebe o bem.

§ 2º Não é permitido repassar o mesmo distintivo a outro servidor sem o procedimento de devolução e nova cautela.

§ 3º Distintivos danificados ou extraviados serão substituídos pela COAT mediante:

I - solicitação do servidor;

II - apresentação de justificativa;

III - apuração das circunstâncias quando necessário;

IV - devolução do distintivo danificado - se possível - e assinatura de Termo de Cautela para o novo distintivo.

Art. 12. O modelo do Termo de Cautela e Responsabilidade de Distintivo de Identidade Funcional constitui o Anexo Único desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Administração Tributária, observada a legislação vigente e as normas internas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Natal, 10 de setembro de 2026.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CAUTELA E RESPONSABILIDADE DE DISTINTIVO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

I - Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Corregedoria-Geral da Administração Tributária, entrega ao servidor abaixo identificado o distintivo de identidade funcional, sob regime de cautela, e o servidor, por sua vez, declara e se responsabiliza por:

a) sua guarda direta e permanente;

b) sua conservação e manutenção em perfeito estado;

c) seu uso exclusivamente no exercício das atribuições funcionais;

d) sua devolução imediata quando exonerado, demitido, ou por determinação da Administração.

II - Identificação do servidor

NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA:	CPF/CIN:
TELEFONE:	E-MAIL:

III- Identificação do distintivo

NÚMERO SEQUENCIAL DO DISTINTIVO:
DATA DA CAUTELA (ENTREGA):
ESTADO DE CONSERVAÇÃO NO RECEBIMENTO: ( ) Íntegro ( ) Com pequenos danos ( ) Danificado
OBSERVAÇÕES:

IV- Declaração de recebimento

Declaro que recebi o Distintivo de Identidade Funcional acima identificado, em condições íntegras e funcionais, conforme descrito acima, e me comprometo a:

a) utilizá-lo exclusivamente no exercício das atribuições funcionais como Auditor Fiscal de Receitas Estaduais;

b) mantê-lo sob guarda direta e permanente;

c) cumprir integralmente as disposições da Portaria que institui este Termo e da Portaria-SEI nº 697, de 10 de julho de 2026 e suas alterações;

d) cumprir todas as demais normas legais e regulamentares da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Data: __/__/____

Assinatura do Servidor: _____

V - Obrigações do servidor

O Auditor Fiscal de Receitas Estaduais responsabiliza-se por cumprir as seguintes obrigações:
a) zelar pela guarda, conservação e integridade do distintivo;
b) utilizá-lo exclusivamente no exercício das atribuições funcionais;
c) não emprestar, ceder, alienar ou permitir sua utilização por terceiros;
d) comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer perda, furto, roubo, extravio ou dano, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência quando cabível;
e) apresentar o distintivo sempre que solicitado pela Administração para conferência.
VI - Guarda, armazenamento e uso do distintivo
a) Princípio Geral
O servidor é responsável pela guarda direta e permanente do distintivo, devendo mantê-lo consigo durante o exercício de suas atividades funcionais e, quando não estiver em uso, guardá-lo em local seguro, sob sua responsabilidade e vigilância.
b) Locais permitidos de armazenamento
Quando não estiver em uso durante o expediente ou fora dele, o distintivo deverá ser armazenado exclusivamente em:
1. residência do servidor, em local seguro;
2. local de estada temporária do servidor (hotel, pousada, casa de familiar), em local seguro sob sua guarda;
3. dependências da unidade laboral, em local especificamente designado e seguro para guarda de bens institucionais.
VII - Devolução e encerramento da cautela
O Distintivo de Identidade Funcional deverá ser devolvido imediatamente à Corregedoria Geral da Administração Tributária nas hipóteses de exoneração, demissão, substituição do distintivo ou por determinação da Administração.
A devolução será formalizada no campo IX deste Termo, ocasião em que será registrada a baixa da cautela e o estado de conservação do bem.
VIII - Ciência e responsabilidade
Declaro ter lido integralmente este Termo, estar ciente das obrigações assumidas e das consequências decorrentes do uso indevido, da guarda negligente ou da não devolução do Distintivo de Identidade Funcional, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições.
Assino este termo livremente, sem coação ou ressalvas, reconhecendo que recebi cópia do documento para minha guarda.
SERVIDOR CAUTELANTE
Nome: _____
Matrícula do servidor: _____ Data: _____
Assinatura: _____
CORREGEDOR RESPONSÁVEL PELA CAUTELA
Nome:_____Matrícula:_____ Data:_____
Assinatura: _____
IX - Registro e formalização da devolução do distintivo
a) Dados da devolução:
Data da devolução: _____/_____/_____
Distintivo nº:
b) Estado de conservação:
Marque a opção que melhor descreve o estado do distintivo:
( ) Bom - Sem danos visíveis, íntegro e funcional
( ) Regular - Com pequenos sinais de desgaste natural
( ) Danificado - Com danos que comprometem a funcionalidade ou identificação
( ) Não apresentado: servidor alega perda ou furto
c) Observação sobre o estado físico
Descreva detalhadamente qualquer dano ou particularidade:
_____
_____
Motivo da devolução: _____
d) Hipótese de não apresentação
Caso o distintivo não esteja sendo apresentado, indique o motivo, e apresente cópia do Boletim de Ocorrência – BO:
( ) Furto
( ) Roubo
( ) Extravio
e) Consequências por danos
Danos causados por negligência ou uso indevido podem resultar em ressarcimento ao erário, conforme legislação vigente.
f) Assinaturas e responsabilidades

Auditor Responsável pela Devolução
Nome: _____
Matrícula:_____ Data: _____
Assinatura: _____
Recebedor pela COAT
Declaro que recebi o Distintivo de Identidade Funcional acima identificado, encerrando a cautela anteriormente concedida ao servidor.
Nome: _____
Matrícula:_____ Data: _____
Assinatura: _____

Este Termo será mantido em arquivo pela Corregedoria-Geral da Administração Tributária conforme legislação sobre guarda de documentos públicos.

PORTARIA-SEI Nº 1135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 371, de 10 de abril de 2024, que institui Núcleo de Apoio Jurídico da Receita Estadual, no âmbito da Administração Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria-SEI nº 371, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
§1º .....
.....
VII - Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, matrícula nº 228.970-9; e
VIII - Rivaldo José Menino Penha, matrícula nº 153.631-1.
....." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 10 de novembro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 136/2026-SEFAZ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a tabela anual e o prazo de pagamento referente ao exercício de 2027 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para veículos automotores usados terrestres, aquáticos e aéreos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o §1° do art. 10 da Lei nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996 e o disposto no §1° do art. 10 e Art. 11. do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto n° 18.773, de 15 de dezembro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1° Fixar, para o exercício de 2027, os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), expressos em Real (R$), referentes a veículos automotores usados terrestres, aquáticos e aéreos, constantes do Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. Os valores do IPVA referidos no caput deste artigo foram calculados com base nos preços dos veículos, obtidos mediante pesquisa aplicada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Art. 2° O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPVA relativo a veículos automotores usados terrestres, aquáticos e aéreos em cota única ou em até 07 (sete) parcelas, de acordo com os prazos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.
Parágrafo único. O imposto somente será parcelado se o valor total do débito for maior ou igual a R$ 100,00 (cem Reais).
Art. 3° As marcas e modelos que não constem na tabela, serão incluídos durante o exercício de 2027, juntamente com os valores dos respectivos impostos.
Art. 4° O contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única nos prazos constantes dos Anexos II e III perderá o direito à redução prevista no §5° do art. 10 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n° 18.773, de 15 de dezembro de 2005.
Art. 5º O desconto no IPVA previsto no art. 9º, IV, do Decreto nº 28.841, de 10 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que instituiu o Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal, dispõe sobre a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar e dá outras providências, será procedido automaticamente.
§1º As informações relativas aos veículos beneficiados com o percentual do desconto referido no caput deste artigo estarão disponibilizadas no Portal da Nota Potiguar (www.np.set.rn.gov.br) por meio da página https://np.sefaz.rn.gov.br/portal/#/sorteios/desconto-ipva.
§2º O valor do desconto de que trata o caput deste artigo será demonstrado na guia de recolhimento do imposto.
Art. 6º Os proprietários de veículos beneficiados com imunidade ou isenção do imposto deverão requerer o reconhecimento do benefício, na forma disposta nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 18.773, de 15 de dezembro de 2005.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal/RN, 10 de novembro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 371, de 10 de abril de 2024, que institui Núcleo de Apoio Jurídico da Receita Estadual, no âmbito da Administração Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria-SEI nº 371, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
§1º .....
.....
VII - Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, matrícula nº 228.970-9; e
VIII - Rivaldo José Menino Penha, matrícula nº 153.631-1.
....." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 10 de novembro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2257, de 11 de novembro de 2026.
O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 9 de setembro de 2025, combinado com os arts. 158 e 159 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e o art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional descrita no Processo SEI nº 06010074.001137/2026-31, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº 200.257-4, tendo como suplentes EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, nos termos do art. 162 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CALIAARI LIMA LEITE, Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário

Portaria-SEI Nº 2258, de 12 de novembro de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/202; na Lei Complementar nº 566/2016; e no Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria-SEI nº 1961, de 30 de setembro de 2026, que instituiu a Força-Tarefa Prisional, sob coordenação do Departamento de Operações Táticas (DOT), com atuação na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM);
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Força-Tarefa, em razão da necessidade de adequação do efetivo disponibilizado para atuação na unidade prisional;
RESOLVEM:
Art. 1º Fica incluído na composição da Força-Tarefa Prisional, instituída pela Portaria-SEI nº 1961, de 30 de setembro de 2026, o seguinte policial penal:
I – IKARO BRENO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 222.377-5, oriundo do Grupo de Escolta Penal de Caicó.
Art. 2º Em decorrência das alterações promovidas por esta Portaria, permanece inalterada a composição dos demais integrantes da Força-Tarefa Prisional, bem como as demais disposições constantes da Portaria-SEI nº 1961, de 30 de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.
Publique-se. Cumpra-se.

Portaria-SEI Nº 2260, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria-SEI Portaria-SEI Nº 371, de 10 de MARÇO de 2026, que institui Comitê Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (CEAMPE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 06010036.000181/2025-08,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição dos membros do Comitê Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (CEAMPE):
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)
Titular: Ana Carolina Azevedo de Medeiros, matrícula nº 219.668-9,
Suplente: Rafaela Pereira Gurgel Silva de Mello, matrícula nº 216.752-2.

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)
Titular: Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes.
Suplente: Francisca Geni Barbosa Rodrigues - matrícula 163.144-6.

Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)
Titular: Bruna Viviane Lima de França.
Suplente: Ana Cristina Medeiros Lima.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)
Titular: Marcele Medeiros, matrícula nº 250.752-8
Suplente: Valtercia Lima da Silveira Silva, matrícula 248.0506-1

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED)
Titular: Margareth Barbosa da Silva, matrícula nº 128.344-0.
Suplente: Eliêge Bezerra de Medeiros, matrícula nº 221.726-5.

Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte (COPEN/RN)
Titular: Guiomar Veras de Oliveira
Suplente: Guaraci da Costa Barbosa

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJRN (GMF/TJRN)
Titular: Fabio Wellington Ataíde Alves, Juiz de Direito.
Suplente: Maria Elis Carvalho de Andrade, servidora do GMF.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional RN (OAB/RN)
Titular:Janaína Rangel Monteiro, OAB/RN nº 00482A
Suplente:Cristina Regina Soares de Araújo Lima, OAB/RN nº 11.905

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC)
Titular: Geovilda Soares de Oliveira Melo - matrícula- 63755-6.
Suplente: Lis Araújo.

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Natal (SEMUL)
Titular: Thêmis Gonçalves Ferreira, matrícula- 72.364-8.
Suplente:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Titular: Janaiky Sampaio de Souza.
Suplente: Daniela Santos de Araújo.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Titular: Séphora Edite Nogueira do Couto Borges, matrícula: 082171
Suplente: Lidiane Alves da Cunha, matrícula: 79820

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)
Titular: Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade, matrícula nº 214.717-3.
Suplente: Defensor Público André Gomes de Lima, matrícula nº 214.570-7

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2261, de 12 de novembro de 2026.

Listar os servidores que atualmente compõe a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e
CONSIDERANDO que a Ouvidoria é um órgão de apoio estratégico da SEAP, conforme disposto no Artigo 12 do Decreto n º 29.084, de 15 de Agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Sistema Penitenciário atua como um canal imparcial para receber e encaminhar manifestações dos tipos: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação;
CONSIDERANDO à solicitação da Ouvidoria, conforme Id. 45397316, visando a designação de membros colaboradores terceirizados para atuação na Ouvidoria do Sistema Penitenciário.
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar eventual cadastro dos membros da Ouvidoria na plataforma oficial de recebimento de manifestações, Fala.BR.
RESOLVE:
Art. 1º. Listar os servidores que atualmente compõe a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, sendo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO/MEMBRO
Amanda Cristina Dantas dos Santos	222.439-9	Ouvidora
Caio Jonas Barbosa de Oliveira	CPF : 115.021.764-24	Colaborador
João Gabriel Bezerra de Sousa	CPF : 087.933.094-57	Colaborador

Art. 2°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 2262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para rrevisar a Portaria-SEI nº 579, de 02 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à apresentação de atestados médicos, solicitações de licenças e concessões, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigos 4°, inciso XII, do Decreto n° 29.0874, de 15 de agosto de 2019,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à apresentação de atestados médicos, solicitações de licenças e respectivas concessões, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aplicação da Portaria-SEI nº 579, de 02 de maio de 2024, identificando eventuais ajustes e adequações à legislação vigente e às rotinas administrativas do Sistema Penitenciário Estadual;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor a revisão da Portaria-SEI nº 579, de 02 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à apresentação de atestados médicos, solicitações de licenças e concessões, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
Art. 2º. Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem o referido Grupo de Trabalho:
I - FELIPE CABRAL FAGUNDES BEZERRA, matrícula: 2200988;
II - GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, matrícula: 2223872;
III - MARIA OZANAIDE DANTAS, matrícula: 1691120;
IV - ROBERTO VITORIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2225395;
V - DINNARTHY HENRIQUE FELIZARDO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 222.390-2;
VI - ALEXANDRE CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 222.343-0;
VII - LUCICLEISON PAIVA DA SILVA, matrícula nº 208.867-3;
VIII - PETRUCE RICARDO DE SOUZA, matrícula nº 225.942-7;
IX - VANDERLAN PEDREIRA FRANCISCO ARAUJO, matrícula nº 208.346-9;
X - RAISSA MOEMA AVILA BORSELLINO, matrícula nº 2224950; e
XI - RAONI PINHEIRO TAVARES ,matrícula nº 222.259-0
Art. 3º. As atividades exercidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevantes aos serviço público, devendo constar em seus respectivos assentamentos funcionais.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO N° 72/2026 (Processo 01110020.002073/2026-89) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: V.M - Comercial e Logística – MEI, inscrita no CNPJ sob o n° 60.155.336/0001-55.

OBJETO: Aquisição de material permanente: cutelaria, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A aquisição do material especificado no Termo de Referência e na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuada na modalidade de Dispensa de Licitação, considerando que a contratação atende aos critérios previstos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.062.5002.2103.210301 - Apoio Operacional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Empenho 2026PE000042, id.45132089. Fonte: 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a fundo (Administração Direta e Indireta).
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 11 de Novembro de 2026.
ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Francisco Vinícius Maia Lira (Representante Legal da Contratada).
TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula n° 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023
Processo SEI : 02110004.004453/2023-49
Assunto: Prestação de serviços de empresa especializada em de solução de outsourcing de , composta de Desktop, Notebook e multifuncionais, incluindo instalação. manutenção e assistência técnica local, visando atender as necessidades do CONTRATANTE.
O Gabinete do Vice-Governador – GVG/RN, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Aditar -Cláusula Terceira - do prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, até 29 de dezembro de 2027, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no contrato 11/2023, e seus aditivos que entre si celebram, o Gabinete do Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Saint Clair Câmara dos Santos Linhares
Coordenador Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023
Processo SEI : 02110004.004391/2023-75
Assunto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica, bem como reposição de peças.
o Gabinete Do Vice-Governador – GVG/RN, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Aditar - Cláusula Terceira - Do Prazo - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, até 29 de dezembro de 2027, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no contrato 12/2023, e seus aditivos. que entre si celebram, o Gabinete do Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Saint Clair Câmara Dos Santos Linhares
Coordenador Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA N° 9
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, mediante Equipe de Planejamento, via Processo SEI nº 02610015.004203/2026-55, solicita apresentação de proposta preços para contratação direta, nos termos do Art. 75, III da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas da região administrativa de Santa Cruz/RN, pertencente ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN. Os interessados em fornecer proposta de preço devem acessar o Termo de Referência por meio do link: https://drive.google.com/file/d/1_sPhVT5gWxlFuqQxIbEQBY2keks4gj9G/view?usp=sharing . Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para os e-mails: ematerpesquisa@gmail.com/ ematercontratos@hotmail.com em até 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail , assinatura do representante legal e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Equipe de Planejamento da EMATER/RN

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2025
Processo nº 02610015.003071/2025-63
Das Partes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00. A EMPRESA INTECH GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.661.430/0001-46, sediada na R SENADOR CANDIDO FERRAZ, TERESINA/PI, CEP: 64.049-250, doravante designado CONTRATADA. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA TERECEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, visando a distribuição dos recursos financeiros para o exercício de 2026 e 2027.

Ano Financeiro: 2026
Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Função Programática: 20.606.0100.2434 – 243401
Subação: 243401 Manutenção e Funcionamento
Natureza de Despesa: 33.90.39-19 Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Função Programática: 20.606.0413.4065 – 406501
Subação: 406501 Assistência Técnica e Extensão Rural para Mulheres da Agricultura Familiar
Natureza de Despesa: 33.90.39-19 Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 0.7.00.000109
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Valor Total: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Ano Financeiro: 2027- Previsão:
Ano Financeiro: 2026
Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Função Programática: 20.606.0100.2434 – 243401
Subação: 243401 Manutenção e Funcionamento
Natureza de Despesa: 33.90.39-19 Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Valor: Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
O presente Instrumento está amparado no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº 011/2025.
Assinatura do Ato: 11/11/2026
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Geral - EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Extrato do Contrato n° 71/2026-CEASA/RN
Processo Administrativo nº 03110004.003543/2025-10
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:
Contratada: H. S. BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede no Lot. Village dos Coqueiros 1, S/N, Zona Rural, São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 15.033.936/0001-96.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, controle de acesso, apoio logístico e suporte operacional do estacionamento interno da CEASA/RN - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A., compreendendo a execução das atividades necessárias ao ordenamento do fluxo interno de veículos, controle de entradas e saídas, operação e manutenção de sistemas, equipamentos e infraestrutura correlata, apoio à arrecadação das tarifas de estacionamento fixadas exclusivamente pela CEASA/RN, bem como a implementação, adequação e manutenção das soluções operacionais, tecnológicas e de sinalização exigidas, sem transferência da exploração econômica do serviço ou do uso do bem. , com vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 12/11/2026 a 11/11/2031 com valor estimado de faturamento de R$3.535.050,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais). O valor estimado possui exclusivamente orçamentário e de planejamento, não constituindo garantia de faturamento, receita mínima ou obrigação de pagamento pela CEASA/RN.
Fundamento Legal: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021, LCE n° 675/2020, LCF n° 123/2006.
Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente da CEASA/RN e JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA – Diretor Financeiro da CEASA/RN.
Pela contratada: HUDSON SILVESTRE BESERRA - Sócio da H. S. BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO
01. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Touros/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Polícia Científica (Pci/RN) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) –, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o término, normal ou antecipado, do mandato do representante constitucional do Município conveniado, prorrogando-se automaticamente, em caso de reeleição do gestor municipal e de continuidade administrativa, enquanto perdurar o segundo mandato.
04. LOCAL E DATA: Natal, 16 de setembro de 2026.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social, e Pedro Ferreira de Farias Filho, Prefeito do Município de Touros/RN.
06. TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

Polícia Militar

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO No 056/2025
DIRETORIA DE SAÚDE PMRN
Processo SEI Nº 01510078.000395/2024-44.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O objeto do presente instrumento é a concessão de reajuste, conforme previsto na cláusula sexta do contrato, com base no índice de 4,443020% do IPCA, apurado no agosto de 2025 a julho de 2026 ID 44698742.
CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR - O reajuste resulta no acréscimo nominal de R$ 177,62 (cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 12 de AGOSTO de 2026. Com o reajuste, o valor anual da contratação passará de R$ 3.994,18 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para o montante de R$ 4.171,80 (quatro mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme NOTA DE EMPENHO 2026NE000077 44926630
CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL – Art. 92, inciso V e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO -Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo de apostilamento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
Local/Data: Natal/RN, 06 de novembro de 2026.
Assinaturas: Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra, Cel QOS-Subdiretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN – Contratante, ANDRÉ DE VASCONCELOS CAMPELO-G&L SERV. MANUTENCÃO EM CILINDROS LTDA - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins .

Extrato do Contrato Nº 060/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2026-69.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.690.173/0001-72, sediado(a) na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, Nº 2661, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CEP: 59.062-600, NATAL/RN.
Objeto: Aquisição de saneantes., nas condições e exigências no Termo de Referência 25/2026 (42030611).
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10

302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização
Do Valor: R$ 24.737,20 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal,19 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante), JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME-TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 061/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2026-69.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: INTECQ - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLOGICA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.915.071/0002-68, sediado(a) na Avenida Professor Angélica Bello Scarpelli, N° 25, Estância das Paineiras, CEP: 15895-000, na cidade de Cedral/SP
Objeto: Aquisição de saneantes., nas condições e exigências no Termo de Referência 25/2026 (42030611).
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização
Do Valor: R$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais).
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal,27 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante), ARNALDO GUIDA LOPES,JOÃO CARLONI FILHO -INTECQ - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLOGICA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA EPP(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 062/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2026-69.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.545.961/0001-84, sediado(a) na Rua Rondonia, 3, Portal da Estancia, Jacutinga/MG, CEP:37590-000.
Objeto: Aquisição de saneantes., nas condições e exigências no Termo de Referência 25/2026 (42030611).
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização
Do Valor: R$ 7.924,00 (sete mil novecentos e vinte e quatro reais).
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal,15 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante), Paulo Alexandre de Godoy Teixeira Bonelli-ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 063/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000062/2026-69.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.077.847/0001-07, sediado(a) na Praça Venâncio Neiva , 77 - sala 5 Centro - Cabedelo/PB CEP: 58.100-246.
Objeto: Aquisição de saneantes., nas condições e exigências no Termo de Referência 25/2026 (42030611).
Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN.Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar.Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.Natureza da Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização
Do Valor: R$ 7.653,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais).
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal,19 de outubro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante), JOSE DANTAS DINIZ FILHO-JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2025.
Diretoria de Saúde - DSPM
Protocolo SEI Nº. 01510078.000395/2024-44.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: G&L SERV. MANUTENCÃO EM CILINDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.412.154/0001-04.
Objeto: prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 [doze meses], a partir de 13 de novembro de 2026 até 12 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Fundamento Legal:Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021
Dotação Orçamentária:Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.Classificação Funcional Programática 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde.Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos.Esfera - Fiscal.Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Do Valor: valor anual estimado de 4.171,80 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).
Local/Data: Natal, 11 de novembro de 2026.
Assinaturas:Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra, Cel QOS-Subdiretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário - PMRN – Contratante & ANDRÉ DE VASCONCELOS CAMPELO-G&L SERV. MANUTENCÃO EM CILINDROS LTDA - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Francisco de Assis Júnior.

Polícia Civil

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 01-2024
PROCESSO SEI Nº 11910003.000750/2023-82
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0003-89
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (Titular): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, Mat. 207.108-8;
II. Gestor do Contrato (Suplente): Sáskia S. G. De A. Lima Hermes, Agente de Polícia Civil, Mat. 219.787-1;
III. Fiscal do Contrato (Titular): Caio Cortês Bezerra Do Vale, Escrivão de Polícia Civil, Mat. 249.443-4;
IV. Fiscal do Contrato (Suplente): Flávio Antônio De Carvalho Fagundes, Agente de Polícia Civil, Mat. 219.800-2;
Natal/RN, 04 de novembro de 2026.
Assinatura: RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES
Diretor Administrativo da Polícia Civil do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2026
PROCESSO SEI Nº º 11910008.002088/2026-06
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: AR RP Certificação Digital LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.308.480/0001-22.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Sheila Gomes De Melo, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;
II. Gestor do Contrato (suplente): Sáskia S. G. De A. Lima Hermes, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 219.787-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): Marcos Cesar Nogueira Bezerra, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.976-3;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Felipe Ferreira Moreira, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 200.056-3.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ - SUB ITEM - 03 - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e : AR RP: Nikely Gomes Figueiredo.
Testemunhas: Sheila Gomes De Melo Mat.: 207.108-8 e Sáskia S. G. de A. Lima Hermes Mat.: 219.787-1.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
PROCESSO Nº 03910147.000699/2026-61
OBJETO: Aquisição de Iphone e Lente para subisidiar o Projeto “Perícia ao Alcance de Todos” da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, por meio de verba judicial
CONTRATADO: AM COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 56.907.145/0001-25
VALOR: R$ 24.744,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ASSINA: Marcos José Brandão Guimarães – Diretor-Geral da PCIRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.
É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
R E S O L V E:
Trata - se de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na aquisição dos materiais e componentes elétricos para etapa final de conclusão da reforma do Auditório Angélica Moura, bem como para a execução de ajustes e adequações em pontos estruturais complementares do prédio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo vencedora a proposta da Empresa OFICINA DA LUZ-COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 35.661.461/0001-90, apresentando mais vantajosa para a administração pública em termos econômicos, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000778/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER PAMELA DUTRA DANTAS, CPF nº 073.302.844-67, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MAIA NETO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ARTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2026 até 08/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.11.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000714/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER SUZAN KELLY DANTAS CARNEIRO, CPF nº 057.570.404-75, ESCOLA ESTADUAL PROF. JUDITH BEZERA DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/08/2026 até 27/08/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.11.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.002125/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER GENY TEIXEIRA DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 597.061.124-72, ESCOTÁ ESTADUAL MANOEL SEVERIANO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/07/2026 até 01/07/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.11.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000595/2023-24, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e WILMARA MARTINS DA COSTA CPF 072.537.064-55, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/06/2024
Natal/RN, 11/11/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000630/2023-53, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JOSÉ LEÃO MARTINS JUNIOR CPF 629.214.954-49, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/06/2024
Natal/RN, 11/11/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410041.000810/2022-35, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JAKELINE SOARES DA SILVA FERNANDES CPF 072.780.724-25, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 08/03/2024
Natal/RN, 11/11/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº 329/2026
Processo nº 03610006.002392/2026-76
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA, CNPJ: 01.070.693/0001-51, doravante designado (a) CONTRATADO, situada à R Coronel Felinto Elizio, 100,CEP: 59.012-120 – Ribeira - Natal / Rio Grande do Norte, representada pelo Sr. Hélio Ferreira Segundo Júnior - CPF: 315.227.854-34, residente à Rua Joaquim Fabrício, 233 – Apto 100
- Petrópolis - Natal - RN – 59.012-340, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE DISPENSA Nº. 25/2026, e processo administrativo nº. 03610006.002392/2026-76 - FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.)92, I e II)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação profissional de grande porte, compreendendo o fornecimento, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, configuração, programação, operação, assistência técnica, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessários à realização do Festival Som de Verão.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência contratual deverá abranger período suficiente para contemplar todas as obrigações relacionadas à execução dos três eventos, incluindo mobilização, transporte, montagem, instalação, configuração, operação, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos.
A vigência deverá ser estabelecida no instrumento contratual de forma compatível com o cronograma de execução e com os prazos administrativos necessários ao encerramento das obrigações.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.)92, VIII)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Fundação José Augusto (FJA).
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R$ R$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros--Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências - Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.
Natal/RN 09 / 11 /2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
HÉLIO FERREIRA SEGUNDO JÚINIOR
CPF: 315.227.854-34
CONTRATADA

CONTRATO Nº. 317/2026
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E A EMPRESA PAVEL RENT CAR LTDA, ATRVES DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Jundiaí, 641, Tirol, inscrita no CNPJ nº. 08.327.389/0001-96, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e A EMPRESA PAVEL RENT CAR LTDA CNPJ: 42.908.733/0001-79, aqui representada
pelo Sr. GILSON SALES DE SOUZA, residente e domiciliado em Natal RN doravante denominada CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 03610014.002255/2026-32. FJA/RN. E na Ata de Registro de
Preços nº 08/2026 – Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN., oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de 01 (um) veículo tipo SUV, ano/modelo mínimo 2024/2024, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, destinado ao deslocamento de servidores e colaboradores e ao atendimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais da FJA.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial/DOE, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.122.0100.411501 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da Despesa 33.90.39.27 - Locação de veículos. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos..
Natal/RN 03/11/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	PAVEL RENT CAR LTDA. CONTRATADO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28 / 2026.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento.
PROCESSO: 03610006.002392/2026-76
INTERESSADO: HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA CNPJ: 00.762.093/0001-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação profissional de grande porte, compreendendo o fornecimento, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, configuração, programação, operação, assistência técnica, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessários à realização do Festival Som de Verão.
VALOR: R$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção,
Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências - Fonte de Recurso: 0.749.000130 Outras vinculações de transferências.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 09 de novembro de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, DIRETOR GERAL DA FJA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00611249.000022/2024-36 - SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90021/2026– SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÍCONE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO DAS FACHADAS DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO (HGT), LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO MONTE, 110 - QUINTAS, NATAL/RN.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução das obras será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência pelo período de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 1.049.000,00 (um milhão, quarenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Plano Orçamentário Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 Fundo de Saúde do RN – FUSERN: SUBAÇÃO: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE DE RECURSOS: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DE DESPESAS: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 09 de novembro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN
Interveniente
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, Contratante
DANILLO MAIA DE OLIVEIRA
ÍCONE ENGENHARIA LTDA, Contratado

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.000612/2026-69- SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90012/2025 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PRODIGY ARQUITETURA, ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO 9º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NA RUA BUENOS AIRES, S/N, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP 59.072-010.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme Justificativa (id. 41799345) e planilha orçamentária (id. 41799380) que integram o presente instrumento, majorando o valor do contrato no percentual de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento), percentual este correspondente à quantia R$ 8.689,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), passando o valor do contrato de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) para R$ 43.489,35 (Quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Planilha de Cálculo (id. 40148003).
Parágrafo Único: A readequação contempla a supressão de serviços inicialmente previstos no valor de R$ 5.345,83 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) referente a 15,36%, e a inclusão do Projeto de Prevenção Incêndio Completo, no valor de R$ 14.035,18 (quatorze mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos) referente a 40,33%, resultando em reflexo financeiro líquido de R$ 8.689,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e novo valor contratual de R$ 43.489,35 (Quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), totalizando um percentual liquido de 24,97%, conforme Justificativa Técnica – Retificada (id.44634333).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 Polícia Militar - PM; SUBAÇÃO: 212401 Manutenção e Funcionamento; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais, no valor de R$ 8.689,35 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Pré-empenho(id.42007712).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 06 de novembro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN
Responsável legal da Interveniente
Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Contratante
PRODIGY ARQUITETURA, ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
FILIPE CAIXETA CARVALHO, Contratada

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EDITAL CETRAN Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.
O Diretor do DETRAN/RN no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e em conformidade com o disposto nos artigos 256-III, 261 e 265 da Lei Federal 9.503/97 (CTB) c/c Resolução nº 182 e 723-CONTRAN, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA OS CONDUTORES RELACIONADOS, sobre a manutenção da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir por prática de infração que prevê, de forma específica, tal penalidade. O condutor relacionado poderá interpor RECURSO encaminhando ao CETRAN/RN (escrita, datada e assinada, acompanhada de documento de identificação civil contendo assinatura), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, a qual deverá ser protocolada no Setor de Procuradoria Jurídica no DETRAN/Sede – Cidade da Esperança, Natal-RN; ou nas CIRETRANS e Centrais do Cidadão; ou enviando-a pelo correio para o DETRAN/RN, na AV. PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA – NATAL/RN; ou através do e-mail suspensao.infracao@detran.rn.gov.br ou pelo whatsapp (84) 98861-1285. Findado este prazo sem apresentação do recurso, o processo será julgado à revelia. Findado este prazo sem apresentação de recurso, será registrado o impedimento e efetuado o bloqueio no prontuário do condutor infrator. A lista completa dos condutores e demais informações poderão ser consultadas no Portal de serviços do Detran/RN (https://shre.ink/jTa9).
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral – DETRAN/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2026 EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SEDEC/RN, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO – ABCC. OBJETO: INCLUSÃO DE COMPLEMENTO À CLÁUSULA QUINTA, ITEM "E" (CLÁUSULA DISCIPLINADORA DO MODO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00810028.002567/2026-70 PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC/RN). ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC. OBJETO DA PARCERIA: Realização da 22ª edição da FENACAM – Feira Nacional do Camarão, prevista para ocorrer no período de 17 a 20 de novembro de 2026, no Centro de Convenções de Natal/RN. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de complemento à Cláusula Quinta, item "e" (cláusula disciplinadora do modo de aquisição de bens e serviços) do Termo de Fomento nº 03/2026, em atendimento às exigências constantes do art. 15, inc. II, alínea "c", da Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, e do art. 36 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLEMENTO À CLÁUSULA QUINTA, ITEM "E" Fica inserida a seguinte complementação ao item "e" da Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 03/2026: e) Observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 31.067/2021, ciente da obrigatoriedade de realização de pesquisa prévia de preços de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas para a necessidade de aquisição de bens ou a contratação de serviços. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 03/2026 que não conflitem com o presente aditivo. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente e receber a publicidade oficial cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.
PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE:
JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN
PELO SEGUNDO PARTÍCIPE:
ITAMAR DE PAIVA ROCHA Presidente Associação Brasileira De Criadores De Camarão ABCC

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SEDEC/RN, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL (CDL NATAL), QUE TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01910029.010499/2026-92 PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal – CDL NATAL. OBJETO DA PARCERIA: Realização do Projeto IV Fórum da Rede Mulher de Valor, ocorrido em 03 de setembro de 2026. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade parceira, constante no Termo de Fomento nº 04/2026, em razão de divergência identificada na documentação que instrui o processo administrativo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO Onde se lê: CNPJ nº: 08.491.532/0001-80. Leia-se: CNPJ nº: 08.343.675/0001-45. A presente retificação visa adequar os dados cadastrais da entidade celebrante à sua documentação oficial, mantendo-se inalterados os demais dados de identificação, as obrigações, as condições e o objeto originalmente pactuados. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 04/2026 que não conflitarem com o presente apostilamento. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO O presente Termo de Apostilamento deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente e receber a publicidade oficial cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.
PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE:
JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação SEDEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Termo Aditivo
Processo nº 00210125.002024/2024-15
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede na cidade de Natal, Rodovia BR 101, KM 0, Centro Administrativo do Estado, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. JANE CARMEN E ARAÚJO, brasileira, solteira, bacharelada em Direito, inscrito no CPF sob o nº 322.883.443-34, portador RG nº 91002013057 - SSP/RN, com domicílio na cidade de Natal-RN,, e a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.443.680/0001-18, com endereço no Centro Administrativo - BR 101, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59064-901,

doravante denominada PARTÍCIPE 02 representado, neste ato, pelo seu Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 16.192, de 14/07/2026, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 790.798.904-30 e portador do RG nº 790.798904-30 - SSP/RN, celebram o QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2024 - Processos SEI º 00210125.002521/2023-32 e n.º 00210125.002024/2024-15, visando a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTAGIÁRIOS, bem como o Plano de Trabalho, em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Portaria SEARH nº 032/2009, e mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTAGIÁRIOS, bem como o Plano de Trabalho, especificamente quanto à distribuição das vagas, substituindo 02 (duas) vaga do curso de Ciências Contábeis para o curso de Gestão Política Públicas e 02 (duas) vagas do curso de Tecnologia da Informação para o curso de Direito, e supervisores sem alteração do quantitativo total de estagiários conforme quadro demonstrativo abaixo:

Área	Supervisor	Matrícula	Formação	Indicador Físico	
				Unidade	Quantidade
Direito	Kécia Priscila Oliveira da Silva	223178-6	Direito	Und.	09
Ciências Contábeis	Amilson Carlos da Silva Sobrinho	168386-7	Ciências Contábeis	Und.	01
Design	Edileusa Martins de Oliveira	226430-7	Especialização em Cinema Mestra em Jornalismo Comunicação Social	Und.	01
Ciências Atuariais	Diego Tenório da Paz	220184-4	Geografia	Und.	03
Tecnologia da Informação	Aluísio Alberto Dantas Filho	224748-8	Especialização em Rede de Computadores	Und.	05
Gestão de Políticas Públicas	Diego Tenório da Paz e Jordão Menezes da Silva	2216868	Gestão em Politicas Públicas	Und.	10
Economia	Amilson Carlos da Silva Sobrinho	168386-7	Ciências Contábeis	Und.	02
Geografia	Diego Tenório da Paz	220184-4	Geografia	Und.	01
Administração	Thays da Silva Barbosa	220319-7	Administração	Und.	02
Biblioteconomia	Thays da Silva Barbosa	220319-7	Administração	Und.	01
TOTAL	35				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Natal, xx de setembro de 2026.

JANE CARMEN E ARAÚJO
Secretaria de Estado da Administração
PARTÍCIPE 1

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
PARTÍCIPE 2

TESTEMUNHAS:
1) JOSÉ RODRIGUES FREIRE JÚNIOR
CPF: 481.731.934-87
2) LUCINEIDE DE LIMA DOS SANTOS SILVA
CPF: 008.155.734-56

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTICIPE 01 : Secretaria de Estado da Administração	CNPJ/MF: 08.241.788/0001-30				
ENDEREÇO: Centro Administrativo do Estado BR 101 KM 0	TELEX: 3232-1000				
CIDADE: Natal	UF: RN	CEP: 59.059-900	TELEFONE 3232.1017	FAX: 3232.1015	E.A. Estadual
CONTA ORRENTE: 8708-4	BANCO: 001	AGENCIA: 3795-8	Praça de Pagamento: Natal		
NOME DO RESPONSAVEL: Iranildo Germano dos Santos	CPF: 096.404.794-29				
CI/ORGAO EXP :208.938 - ITEP CARGO: Secretário Adjunto de Estado	FUNÇAO: Secretário Adjunto de Estado da Administração				
ENDEREÇO: Br 101Km 0, Centro Administrativo - S/N , Lagoa Nova - Natal/RN	CEP: 59.064-920				
PARTICIPE 02: Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão - SEPLAN	CNPJ/MF: 00.443.680/0001-18				
NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA	CPF: 790.798.904-30				
ENDEREÇO: Br 101Km 0, Centro Administrativo - S/N , Lagoa Nova - Natal/RN	CEP: 59064-901				

2.DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Realização de estágio não obrigatório, para estudantes de ENSINO SUPERIOR	Janeiro/2026	Dezembro/2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acordo de Cooperação tem por objetivo a efetivação de gestão (recrutamento, seleção, monitoramento , avaliação e desligamento) dos programas de estágio não obrigatório do Estado do Rio Grande do Norte, para estudantes de ENSINO SUPERIOR, regularmente matriculados e frequentando cursos.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Benefício de estudantes de graduação regularmente matriculados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ÁREA SUPERVISOR	Indicador Físico	Declaração		
				Unidade	Quantidade	
01	Única		Unid	Quant.	Início	Término
		Curso de Direito	09	09	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Ciências Contábeis	01	01	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Design	01	01	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Ciências Atuariais	03	03	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Tecnologia da Informação	05	05	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Gestão de Políticas Públicas	10	10	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Economia	02	02	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Geografia	01	01	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Administração	02	02	Jan /2026	Dez/2026
		Curso de Biblioteconomia	01	01	Jan /2026	Dez /2026

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL (EM REAL)	CONCEDENTE	PROPONENTE	
3390-36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Bolsas Mensais de Estágio 35 bolsas X 12 meses X 1.621,00 Auxílio Transportes 35 Auxílios X 12 meses x 107,80	R$ 680.820,00 R$ 45.276,00	R$ 680.820,00 R$ 45.276,00	--
	TOTAL GERAL	R$ 726.096,00	R$ 726.096,00	--

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)

SEPLAN

META 01	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bolsa e Aux. Transporte	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00
TOTAL	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00
	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00

META 02	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bolsa e Aux. Transporte	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00	R$56.735,00
TOTAL	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00	R$ 3.773,00
	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00	R$60.508,00

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024 – SEMARH/PAD
PROCESSO N° 02310026.001074/2023-38

OBJETIVO: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", com proposta de menor valor de agenciamento, visando atender às necessidades do Programa Água Doce - PAD/SEMARH.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2023, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a Empresa ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.154.496/0001-13

Contratante: O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH).

Contratada: Estau Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.154.496/0001-13.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.131.18.544.031 – Conservação e Gestão de Recursos Hídricos 135501 – Programa Água Doce – Elemento de Despesa: 33.90.33.07 – Passagens aéreas para o país – Fontes: 0.700 Recursos de Convênio e 5.500 Recursos Superávit Financeiro oriundos de Contrapartida de Convênio.

Exercício 2024

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	72.000,00		55.831,08	16.168,92
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	8.000,00	6.603,46	1.796,54
		TOTAL	72.000,00	8.000,00	62.034,54	17.965,46

Exercício 2025

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	72.000,00	-	47.750,05	24.249,95
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	8.000,00	6.548,68	1.451,32
		TOTAL	72.000,00	8.000,00	54.298,73	25.701,27

Exercício 2025 – Acréscimo 1º TA

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	18.000,00	-	11.188,08	6.811,92
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	2.000,00	1.243,12	756,88
		TOTAL	18.000,00	2.000,00	12.431,20	7.568,80

Exercício 2026

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	EMPENHADO
3390.33.07	4.700	R. Convênio	90.000,00		13.606,39	76.393,61
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	10.000,00	1.511,82	8.488,18
		TOTAL	90.000,00	10.000,00	15.118,21	84.881,79

O presente Termo de Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato firmado entre SEMARH e a Empresa ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 03 de novembro de 2026.

Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado/SEMARH.

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2023, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a Empresa ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.154.496/0001-13, na forma abaixo

Considerando a necessidade de adequar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros para o exercício de 2025 e 2026;

Considerando o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando a dotação de acordo com o OGE/2026 informamos nesta data, a existência de saldo na programação orçamentária e financeira suficiente para a execução do pleito, que correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.131.18.544.031 – Conservação e Gestão de Recursos Hídricos 135501 – Programa Água Doce – Elemento de Despesa: 33.90.33.07 – Passagens aéreas para o país – Fontes: 0.700 Recursos de Convênio e 5.500 Recursos Superávit Financeiro oriundos de Contrapartida de Convênio.

Exercício 2024

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	72.000,00		55.831,08	16.168,92
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	8.000,00	6.603,46	1.796,54
		TOTAL	72.000,00	8.000,00	62.034,54	17.965,46

Exercício 2025

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	72.000,00	-	47.750,05	24.249,95
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	8.000,00	6.548,68	1.451,32
		TOTAL	72.000,00	8.000,00	54.298,73	25.701,27

Exercício 2025 – Acréscimo 1º TA

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	CANCELADO
3390.33.07	0.700	R. Convênio	18.000,00	-	11.188,08	6.811,92
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	2.000,00	1.243,12	756,88
		TOTAL	18.000,00	2.000,00	12.431,20	7.568,80

Exercício 2026

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	90%	10%	PAGO	EMPENHADO
3390.33.07	4.700	R. Convênio	90.000,00		13.606,39	76.393,61
3390.33.07	5.500	Contapart. Convênio	-	10.000,00	1.511,82	8.488,18
		TOTAL	90.000,00	10.000,00	15.118,21	84.881,79

O presente Termo de Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato firmado entre SEMARH e a Empresa ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Natal/RN, 03 denovembro de 2026.
Paulo Lopes varella Neto
CPF/MF Nº 224.856-5
Secretário de Estado/SEMARH
Thiago Roberto da Silva
Estau Assessoria Empresarial LTDA.
CNPJ: 18.154.496/0001-13
Representante Legal

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O presente processo tem como objetivo a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN, o qual visa realizar as Ações para o Fortalecimento da Governança do Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação - CDCD no Rio Grande do Norte e a implementação da Política Estadual de Combate à Desertificação.
O Estado do Rio Grande do Norte encontra-se inserido em região submetida às condições climáticas semiáridas, com elevada vulnerabilidade à variabilidade climática, aos períodos prolongados de estiagem e aos processos de degradação dos recursos naturais, e que a desertificação constitui um fenômeno complexo que não se limita à ausência de chuva, tratando-se, portanto, de um processo de degradação das terras em áreas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultante da interação entre fatores climáticos e atividades humanas, com repercussões sobre os solos, a vegetação, a biodiversidade, os recursos hídricos, a produção agropecuária e as condições de vida da população. Sendo assim, o Governo Estadual reconhece a existência de Áreas Suscetíveis à Desertificação – ASD abrangendo municípios do Rio Grande do Norte, inseridos no contexto do Semiárido brasileiro.
Nesse contexto, o combate à desertificação deve ser compreendida como questão estratégica de segurança hídrica, segurança alimentar, desenvolvimento regional, proteção da biodiversidade, adaptação às mudanças climáticas e redução das vulnerabilidades sociais e econômicas. O agravamento dos processos de degradação dos solos compromete a capacidade de retenção e infiltração de água, aumenta a erosão, reduz a produtividade das atividades agropecuárias, fragiliza os ecossistemas da Caatinga e pode provocar impactos socioeconômicos de longo prazo. A situação exige atuação articulada, baseada em ciência, tecnologia, monitoramento territorial e execução de medidas concretas de prevenção, mitigação e recuperação ambiental.
Assim, destaca-se a importância da implementação da agenda de combate à desertificação no Estado, assumindo o papel através da SEMARH, de coordenar as ações para implementação do Plano de Ação Estadual de Combate à Desertificação - PAE/RN, o qual teve uma auditoria operacional conjunta de cinco Tribunais de Contas Estaduais do Nordeste, resultando em uma necessária efetivação das ações previstas, assim como, recentemente, esteve como demanda para ser devidamente atualizada pelo Governo do Estado, sendo concluída em julho de 2026.
Diante dos fatos, no intuito de protagonizar a implementação das ações do PAE-RN e, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.154 de 21 de fevereiro de 2017, a SEMARH firmou um convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para, entre outras finalidades, a estruturação da SubCoordenadoria de Mudanças do Clima e Combate à Desertificação. Tal convênio é amparado financeiramente com aporte de recursos advindos de Emenda Parlamentar impositiva realizada pelo Deputado Federal Fernando Mineiro, na ordem de 500 mil reais, dos quais 295 mil são especificamente destinados à estruturação desta Subcoordenadoria e deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
Para tanto, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN , uma Organização da Sociedade Civil voltada ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado do Rio Grande do Norte, com histórico de execução de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento em parceria com instituições públicas estaduais, através da realização de projetos relacionados à pesquisa, extensão, formação de pesquisadores e execução de ações técnicas em parceria com órgãos públicos estaduais. Esta parceria tem por finalidade implementar ações urgentes e estratégicas de enfrentamento aos processos de desertificação e degradação ambiental no Rio Grande do Norte, mediante Plano de Trabalho (43247408) incluído aos autos. Para tanto, a escolha da FUNCITERN fundamenta-se em sua finalidade institucional, capacidade técnica e operacional, experiência na execução de projetos de pesquisa e extensão e atuação em parceria com instituições públicas estaduais, para realização e colaboração na efetivação dos produtos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO junto a esta Secretaria.
Diante da relevância do projeto, da experiência comprovada da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN e da necessidade urgente de efetivação das ações do Plano de Ação Estadual elencados na Auditoria Operacional do TCE, verifica-se a total pertinência e necessidade da execução da formalização desta proposta. O combate à desertificação tem efeito positivo direto na segurança hídrica e alimentar, promovendo o aumento da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida das famílias rurais, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a fixação da população no campo.
Do exposto, conclui-se que o TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado entre a SEMARH e a FUNCITERN está devidamente fundamentado sob os aspectos legais, técnicos e orçamentários, configurando hipótese de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a qual preconiza que termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. Assim, justifica-se a celebração do presente instrumento, recomendando-se o regular prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização da parceria e posterior publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, em atendimento à legislação vigente.
PAULO LOPES VARELLA NETO, Secretário de Estado - SEMARH

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 490/2026 - Processo 00610548.000057/2025-19.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de materiais destinados à realização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 17/11/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/300
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP-HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 -PROCESSO Nº 00610865.000076/2026-33.
Considerando o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Direção Geral do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 14.2026, cujo objeto foi Aquisição de Paletes, composto por 02 (dois) itens, teve seu resultado declarado FRACASSADO.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Suyame Ricarte
Diretora Geral

EXTRATO DO 12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 168/24
PROCESSO SEI: 00611398.000077/2026-02.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 146/2023 CPL/SESAP.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato n° 168/24.
OBJETO: Substituição de Fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital da Mulher - HM, designando o servidor Italo Diego Rebouças de Araújo, matrícula nº 252.482-1, conforme Despacho ID nº 45290263, processo SEI nº 00611398.000077/2026-02, passando assim o ANEXO III à seguinte redação:
ANEXO II
FISCAIS

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital da Mulher - HM	Patricia da Silva Oliveira, Mat. 249.518-0	Italo Diego Rebouças de Araújo, Mat. 252.482-1

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000078/2026-31.
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 29/2026 - Credenciamento nº 81/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
INSTRUMENTO: Contrato n° 138/2026.
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, conforme consta na Ofício ID n° 45255711 do Processo nº 00611151.000078/2026-31, passando assim a CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO à seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Fiscal: Claúdio José Poley Guzzo, matrícula nº 153.343-6
Fiscal: Arabela Lúcio Jácome Britto, matrícula nº 211026-1
Fiscal: Lucia Mikarla da Silva Lopes Mendes, matrícula nº 210.940-9
Fiscal Suplente: Raissa Lopes Pinheiro Enock, matrícula nº 249.067-6.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2026
PROCESSO SEI: 00610204.000071/2025-11.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC.
INSTRUMENTO: Contrato n° 201/2026.
OBJETO: Adequar a CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato supracitado, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 45323401) processo SEI nº 00610204.000071/2025-11, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.50.41.02 Despesa com Entidades de Direito Privado
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2026: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
2027: R$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 209/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000131/2026-02.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90053/2026.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN.
INSTRUMENTO: Contrato n° 209/2026.
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, conforme consta na Declaração ID n° 45053577 do Processo nº 00611151.000131/2026-02, passando assim a CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Fiscal: Rafael Menezes Evangelista da Rocha, matrícula nº 251.748-5.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 12 de Novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 045/2026 – PROCESSO SEI nº. 00611255.000008/2026-15.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 71.256.283/0001-85.
OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) cassetes para sistema de radiologia computadorizada (CR), originais da marca KONICA MINOLTA - compatíveis com os modelos REGIUS 110 HQ e REGIUS SIGMA II, destinados ao Setor de Imagem e Diagnóstico do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, fundamentada no art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores, ratificada pela autoridade competente em 06/11/2026, Processo SEI nº 00611255.000008/2026-15.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano(s), contado(s) de 16/11/2026 até 15/11/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.
VALOR: Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R$ 99.954,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM / Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 – 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30-25 – Material para manutenção de bens móveis. / Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: Mircea Maiara de Medeiros Dantas, Matrícula nº 204.831-0 – Gestor(a) do Contrato, Antonio Leite Cavalcante Júnior, Matrícula nº 228.814-1– Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO – Matrícula nº. 250.546-0 pela Contratante e FILIPE ANDRÉ VICHIATO LIMA – Procurador(a) pela Contratada.
TESTEMUNHAS: Fernando Felix da Silva, pela Contratante e Vinicius Pinto, pela Contratada.

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO termo de fomento nº 03/2026 – SESAP/Associação Castelo de Amor.
Convenentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e Associação Castelo de Amor. – Objeto: "Realizar terapia em crianças neuropatias pelo método de equoterapia". conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho – Valor Global: o valor global do presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 32.102,00 (trinta e dois mil cento e dois reais), a CONVENENTE participará com recursos financeiros no valor de R$ 2.102,00 (dois mil e cento e dois reais), oriundos do seu orçamento, – Dotação Orçamentária: 10.301.0303.346801 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – Natureza da Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado – Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos – Autorização: Processo n° 00810046.000729/2026-17 – Vigência: até ABRIL/2027 , contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado – Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.
Natal, 28 de outubro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
RICARDO CORSINI NOBREGA
Presidente

Unidade Integrada de Licitação - UNIL
Processo Licitatório n° 00610230.000068/2026-53
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 456/2026 - Itens fracassados no pregão anterior.
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0002-97
Itens 1 e 2
ITENS DESERTO: 3,4,5
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 12 de novembro de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Camara
Pregoeira – SESAP/RN

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 487/2026
Processo: 00610347.000956/2026-69
Objeto: Contratação de serviços de Dedetização, desratização e Descupinização. O referido Pregão está SUSPENSO para análise das impugnações e esclarecimentos e possíveis ajustes no termo de referência
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - SESAP/RN.

Processo Licitatório n° 00610429.000211/2025-17
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 423/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Aquisição de 60 mil repelentes por meio dos recursos da Portaria GM/MS nº 2.298 de 11 de dezembro de 2023 que traz incentivos para custeio das ações de combate as arboviroses, na modalidade Pregão na forma de registro de preço de acordo com a lei 14.133/2021.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 423/2026, conforme detalhado abaixo:
BIO INSTINTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 07.882.964/0001-50
Item: 1
Valor Total Arrematado: R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 12 de novembro de 2026.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira – SESAP/RN

Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico n° 420/2026
Processo Licitatório n° 00610230.000336/2026-37
Publicação de Adjudicação e Homologação
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.
A Unidade Integrada de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o pregão 420/2026, foi FRACASSADO. De 37 itens, apenas os itens 27-29-30-31-32-36, foram desertos(sem propostas) e o restante dos itens 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-28-33-34-35-37, os preços estavam acima dos valores estimados e as empresas não negociaram, não reduziram seus preços.
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal, 12 de novembro de 2026
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira – UNIL/SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO DE Nº 087/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEFAZ/RN E A EMPRESA MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.
Processo nº 00310003.002794/2025-70
DO OBJETO: Aquisição de bens e contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, consistindo em uma solução integrada de segurança perimetral de rede.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 200/2026 – SEAD, Lei nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DO VALOR: R$ 1.533.207,18 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil duzentos e sete reais e dezoito centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.0100.324101.0001 – Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Sub-Elemento: 35 – Equipamentos de Informática e Processamento de Dados; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 11 de novembro de 2026
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda
ANTONIO CARLOS SOELLA – Advogado/Procurador
Testemunhas: Mário César Heliodoro Arruda
Regina Celia Ribeiro dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº. 07.052.354/0001-29. Contrato nº 009/2021.
Objeto do Pregão Eletrônico 013/2020, referente ao Empenho 2026NE00028, para a Nota Fiscal que segue especificada:
Nota Fiscal nº 2267 - RS 772.967,34 - Agosto/2026 - Processo SEI 06010082.000845/2020-61
Nota Fiscal nº 2292 - RS 865.999,40 - Setembro/2026 - Processo SEI 06010082.000845/2020-61
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se refere à prestação dos serviços de Fornecimento de tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.5.00.000000, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa TEKGEO TECNOLOGIA EM GEOLOCALIZAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº. 47.277.125/0001-27, objeto da decisão Judicial, id:. 43274792, referente ao Empenho nº 2026NE00030 para a Nota Fiscal que segue especificada:
NF 016 – R$ 136.746,58 – SET/2026 - Processo SEI nº 06010082.000800/2024-10 - Autorização 2083, id:. 45396147.
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada se refere à prestação dos serviços de Fornecimento de tornozeleiras eletrônica, cintas, carregadores e sim-cards, autorizada o pagamento por decisão judicial, Processo 0801810-79.2025.8.20.5300, cumprimento de sentença, id:. 43274792.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, a fonte de recursos 0.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento tornozeleiras eletrônica, cintas, carregadores e simcards, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Extrato Natal, 12 de novembro de 2026.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 – SEAP/RN
PROCESSO Nº: 06010012.000612/2025-04.
CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92.
CONTRATADA: ELETRO PEÇAS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76.
OBJETO: Aquisição de pneus novos, de primeira linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, totalizando 395 (trezentas e noventa e cinco) unidades, distribuídas em 16 (dezesseis) categorias de aro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026.

VALOR: R$ 257.468,88 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme quantitativos, especificações, local e prazo nela estabelecidos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 34.132 – Fundo Penitenciário do RN – FUNPERN; Ação: 421 – Custódia e Reintegração Social; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Subação: 244801 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Subelemento: 33.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos; Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados a impostos.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026, pela contratada, e 21 de outubro de 2026, pelo contratante.
SIGNATÁRIOS: Raimundo Aribaldo Mendes de Souza – Secretário de Estado da Administração Penitenciária; Kleiber Antunes Furtado Junior – Representante legal da empresa; Larissa dos Reis Dias - Testemunha; Santana Jacsilene da Rocha Medeiros - Testemunha.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Refine Refeições Industriais Especiais LTDA, sob CNPJ nº. 03.210.559/0001-34. Contrato nº 033/2021, Objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços 7.0/2021. Pregão Eletrônico 17/2020-CPL/SEAD. Fornecimento de Alimentação Preparada na Região Metropolitana da Natal/RN, referente ao Empenho nº 2026NE000022, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

NF 6026 – R$ 2.767.688,58 - 05/10/2026 - Setembro/2026 - Processo 06010012.001487/2021-18
Os objetos vinculados as Notas Fiscais acima relacionadas se referem à prestação dos serviços de Fornecimento da alimentação Preparada para atender as Unidade Prisionais da Região Metropolitana.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada na Região Metropolitana de Natal, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;
Corregedor Geral: BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA Nº 301/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000032.000004/2026-10, que concede a fruição de férias à Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, pelo período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, para substituir, pelo período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, em todas as atribuições legais do exercício da função de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023.
Art. 2º. AUTORIZAR a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias enquanto estiver no exercício da referida função.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026-DPE/RN
Processo originário nº 06410018.000333/2024-80
Processo de execução nº 06410007.003988/2026-09
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: VITA SERVIÇOS DE CERIMONAL E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.083.309/0001-41, sediada à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 77, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, Telefone: (84) 98162-7618, E-mail: vitacerimonial@outlook.com, representada por Janildo Azevedo Dantas.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cerimonial com infraestrutura e apoio logístico necessário à organização do I Seminário Potiguar de Justiça Restaurativa da DPERN: “Menos Litígio, Mais Impacto Social”, promovido pela Escola Superior da DPERN, a ser realizado no auditório do Complexo Defensorial de Natal, no dia 13 de novembro de 2026, das 8h às 14h, abrangendo os itens 09, 12 e 14 da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN.
Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R$ 1.463,00 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais), correspondente a 01 (uma) diária do serviço de locação de sonorização, com valor unitário de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais); locação de 04 (quatro) microfones s/ fio UHF unidirecional, com valor unitário de R$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) e locação de 6m² de painel de LED, com valor do m² de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), resultando em R$ 1.056,00 (um mil cinquenta e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 128 Formação de recursos humanos – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências.
Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024 –DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20
JANILDO AZEVEDO DANTAS
VITA SERVIÇOS DE CERIMONAL E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.083.309/0001-41

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026-DPE/RN
Processo originário nº 000110000066.000005/2025-88
Processo de execução nº 000110000066.000038/2026-17

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: SUPREMA LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.540.589/0001-60, sediada Rodovia BR 226, 80, Centro, Serra Caiada/RN, CEP 59245-000, representada por Suzani França da Costa.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de coffee break, destinado ao I Seminário Potiguar de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública, intitulado “Menos Litígio, Mais Impacto Social”, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2026, no Complexo Defensorial de Natal, abrangendo o item 02 da Ata de Registro de Preços nº 11/2026-DPE/RN.
Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R$ 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três reais), correspondente a coffee break para 70 (setenta) pessoas, com valor unitário de R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 128 Formação de recursos humanos – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.
Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 11/2026-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026 –DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 000110000066.000005/2025-88.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20
SUZANI FRANÇA DA COSTA
SUPREMA LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 42.540.589/0001-60

Subdefensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 001/2026 – NÚCLEO DE _Currais Novos/RN, de 12 de novembro de 2026.
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE Currais Novos/RN no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo de Currais Novos/RN para estagiário de graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
§ 1º. A modalidade de estágio será presencial, híbrido ou teletrabalho, conforme os critérios da Resolução nº 372/2026-CSDP.
§ 2º A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.rn.def.br).
§ 3º O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.
Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:
I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;
III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.
§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:
I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);
§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.
Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:
I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;
II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.
§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.
Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas indígenas e de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:
I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;
II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.
§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.
§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.
§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).
§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.
Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas trans, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 1º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas trans é facultativa e deverá ser declarada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.
§ 2º. O(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans figurará concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.
§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 6º. A concorrência às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deverá ser declarada no momento da inscrição, devendo o(a) candidato(a) figurar concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e na lista de ampla concorrência.
Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena, quilombola, pessoa com deficiência ou pessoa trans não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no caput, disputará as vagas de ampla concorrência do certame.
Art. 7º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas observarão os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 1º. Serão mantidas lista de classificação geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), e listas específicas correspondentes às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans.
§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias para as quais estejam habilitadas e tenham optado por concorrer.
§ 3º. Caso o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das condições descritas no § 2º, figurará em todas as listas específicas correspondentes e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) das listas remanescentes.
§ 4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas deverá obrigatoriamente declarar a respectiva condição no ato da inscrição e apresentar os documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de reserva, na forma prevista neste Edital.
§ 5º. Considerando que o presente processo seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, os percentuais de reserva de vagas previstos neste Edital incidirão sobre as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
I – 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas às pessoas com deficiência;
II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas às pessoas pretas e pardas;
III – 3% (três por cento) das vagas serão destinadas às pessoas indígenas;
IV – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas quilombolas; e
V – 2% (dois por cento) das vagas serão destinadas às pessoas trans.
§ 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) nas listas de reserva observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade e os percentuais estabelecidos neste Edital, considerando-se, para esse fim, cada vaga que vier a surgir durante o prazo de validade da seleção.
§ 7º. O critério de arredondamento das vagas reservadas observará o disposto na Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP, aplicando-se isoladamente os percentuais destinados às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans assegurado, em qualquer hipótese, que o somatório das vagas reservadas a essas três categorias não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total de vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
§ 8º. Se o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas obtiver média final que o(a) classifique, na lista geral de concorrentes, em colocação que permita sua convocação pela ampla concorrência, será convocado(a) por esta modalidade, não sendo considerada preenchida a vaga reservada que lhe seria destinada.
§ 9º. Na hipótese de não haver candidatos(as) quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
§ 10º. Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
§ 11 º. Esgotadas as hipóteses de reversão previstas nos §§ 8º e 9º, na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.
§ 12 º. Na hipótese de não haver pessoas trans em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
§ 14º. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução nº 340/2024-CSDP, com as alterações promovidas pela Resolução nº 380/2026-CSDP.
§ 15º. Em caso de desistência de candidato(a) convocado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a), observados os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na regulamentação aplicável.
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO
Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.
§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3°, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.
Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.
Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.
Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea “b”, do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.
DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.
§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.
§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
II - pela Defensoria Pública: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor; c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho; d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano; e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino; f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.
§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.
Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.
Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a).
§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
§2º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
§3º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
Art. 14. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.
§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
§2°. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.
§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.
§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.
§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.
§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se

mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.
§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.
§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.
§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2°. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(à) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.
§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.
§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.
§12. A fruição do recesso é irrenunciável.
§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.
§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxilio transporte.
Art. 15. É vedado ao(à) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas: I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio publico; II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública; III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público; IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público; V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio; VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet; VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular; VIII - assinar documentos que tenham fé pública; IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa; X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio; XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.
Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a): I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio; II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio; IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico; V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos; VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.
§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.
§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.
§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica
§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.
§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.
§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.
§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.
§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.
Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a): I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio; II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários; III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores; IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública; V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade; VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções; VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.
DAS INSCRIÇÕES
Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 16 de novembro a 27 de novembro de 2026, através do e-mail estagiocurraisnovos@dpe.rn.def.br.
§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 27 de novembro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Direito – Núcleo de Currais Novos”, anexando:
I - Ficha de inscrição;
II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;
IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).
§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação: I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura; II - Carteira Nacional de Habilitação; III - Carteira de Trabalho e Previdência Social; IV - Certificado de Alistamento Militar e V - Passaporte.
§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.
Art. 19. A inscrição será gratuita.
Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO
Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular e entrevista.
Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70,0 (setenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.
Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 06(seis) meses.
§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	6 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio, será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 24. A nota final do candidato, para fins de classificação no certame, será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 25. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo o candidato interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
§ 1º O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail por meio do qual fora realizada a inscrição, a saber: estagiocurraisnovos@dpe.rn.def.br.
Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.
Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 11º(ª) candidato(a), e assim sucessivamente.
Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);
III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);
IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).
§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na entrevista;
§3º. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.
§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;
III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;
IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do seguinte e-mail institucional: estagiocurraisnovos@dpe.rn.def.br.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.
Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Currais Novos/RN, 12 de novembro de 2026.
Maria Amélia Campos Ferreira
Defensora Pública - Coordenadora do Núcleo de Currais Novos

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Preenchimento obrigatório pelo candidato)
1. DADOS PESSOAIS
-Nome Completo:
-E-mail:
-Telefone (com DDD):
-Endereço Completo:
2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ( )
3. CONCORRE A VAGA RESERVADA:
- Pessoa com deficiência ( )
- Pessoa preta ou parda ( )
- Pessoa indígena ( )
- Pessoa quilombola ( )
- Pessoa trans ( )

EDITAL Nº 09/2026 — NÚCLEO DE TOUROS
RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO GERAL
Seleção de estágio de graduação em Direito
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Coordenação do Núcleo Regional de Touros/RN, em observância ao Edital nº 02/2026 — Núcleo de Touros, ao resultado definitivo da primeira etapa divulgado pelo Edital nº 06/2026 — Núcleo de Touros e ao resultado preliminar da entrevista e classificação geral publicado pelo Edital nº 08/2026 — Núcleo de Touros, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da segunda etapa (entrevista) e da classificação geral do processo seletivo.
1. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
O recurso administrativo e o pedido de reconsideração apresentados pelo candidato PEDRO LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO foram conhecidos e, no mérito, indeferidos, mantida a pontuação de 85,00 (oitenta e cinco) pontos na entrevista, a média final de 91,28 (noventa e um vírgula vinte e oito) pontos e a 2ª colocação na classificação geral. Foram prestados esclarecimentos sobre a pontuação por critério e a conversão proporcional da escala de 140 para 100 pontos, sem alteração do resultado preliminar.

2. DA CONVERSÃO DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA
A avaliação da entrevista observou os quatro critérios previstos no art. 28, § 1º, do edital de abertura, com pontuações máximas de 40, 20, 20 e 60 pontos, respectivamente, perfazendo o total máximo de 140 (cento e quarenta) pontos. Para apresentação da nota da segunda etapa na escala de 0 a 100 pontos, foi empregada conversão proporcional:
Nota da entrevista (escala 0–100) = (pontuação total obtida nos critérios ÷ 140) × 100.
A metodologia foi aplicada de maneira uniforme e isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as), sendo as notas de entrevista indicadas na tabela abaixo já expressas na escala de 0 a 100 pontos. A conversão preserva a proporção da pontuação atribuída na escala original.

3. DO RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA E DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
Ficam consolidadas as seguintes notas da avaliação curricular (primeira etapa), da entrevista (segunda etapa) e as respectivas médias finais:

Classificação	Candidato(a)	1ª etapa — currículo	2ª etapa — entrevista	Média final
1º	MARINA SILVA SANTOS	85,30	98,00	91,65
2º	PEDRO LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	97,56	85,00	91,28
3º	PAMULA RAISA DA SILVA PRAXEDES	88,90	88,00	88,45
4º	CRISTIANE DANTAS DE ARAUJO	83,80	85,00	84,40

4. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL
A nota final corresponde à média aritmética simples das notas da primeira etapa (avaliação curricular) e da segunda etapa (entrevista, após conversão para a escala de 0 a 100 pontos), conforme previsto no edital de abertura:
Nota final = (Nota da 1ª etapa + Nota da 2ª etapa) ÷ 2.
A classificação definitiva observa a ordem decrescente das médias finais, com aplicação, quando cabível, dos critérios de desempate previstos no edital de abertura.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica homologado, no âmbito do Núcleo Regional de Touros/RN, o resultado definitivo da segunda etapa e a classificação geral constantes deste Edital, sem prejuízo das demais disposições do edital de abertura quanto à validade da seleção e às eventuais convocações.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições do edital de abertura e as normas institucionais aplicáveis.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Touros/RN, 12 de novembro de 2026.
VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo Regional de Touros/RN

Portaria n° 1.895/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
22°	ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9°	HEVERTON OLÍMPIO DA SILVA

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

SINDPD/RN - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CAMPANHA SALARIAL 2027, TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A TERCEIROS DE TI, PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REPRESENTADAS PELO SINDPREST/RN.

Pelo presente edital de convocação, à Diretoria do **SINDPD/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do RN CONVOCA** todos os trabalhadores das Empresa prestadora de serviços a terceiros de informática, processamento de dados, tecnologia da informação e comunicação e suporte em tecnologia da informação e comunicação, bem como das empresas que prestem estes mesmos serviços resultante de participação em processo licitatório para prestação de serviços a União, Estado do RN e Municípios do RN, para participarem **Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de novembro de 2026, de forma virtual, on-line, pela plataforma do Google Meet**, no link da videochamada: https://meet.google.com/vui-ozdw-epn ou disque: (BR) +55 11 4935-3719 PIN: 232 185 466# às 18:45 horas, em primeira convocação, e não havendo quorum mínimo em primeira convocação, será realizada as 19:15 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1) -** Leitura do Edital convocatório; **2) -** Autorização de desconto das Contribuições Sindicais (contribuição Sindical, Associativa e Confederativa), de todos os membros da categoria profissional, na forma dos Arts. 524, "e", 548, "b", 578, 579, 582, e seguintes da CLT, deliberar sobre a autorização prévia e expressa do desconto em folha da Contribuição Sindical, **e, ainda,** na forma da decisão do STF (ARE 1018459 - tema 935), e da Nota Técnica n.º 02, de 26 de outubro de 2018, e Nota Técnica n.º 03, de 01 de março de 2019, ambas do CONALIS, autorizar o desconto da **Contribuição Assistencial** no percentual de 3% aplicado sobre o respectivo piso salarial, descontado em uma única vez de todos os membros da categoria profissional, associados e não associados, assegurando, contudo, o direito de oposição à contribuição, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e na sede do SINDPD/RN, a contar da data do registro do instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador do MTE, e, ainda, o mês de competência do desconto, considerando, ainda, a própria assembleia como fonte expressa e prévia de manifestação de vontade de toda a categoria profissional para efeito de autorizar desconto das contribuições em favor do SINDPD/RN, de acordo com o Art. 513, alínea "e'' da CLT e o e o art. 8.º, inciso I, da CF/88, para atender os encargos sociais e fonte de manutenção, custeio e eficiência do SINDPD/RN**; 3) –** Elaboração, Discussão e votação acerca da aprovação da pauta de reivindicações a ser remetida à representação patronal (O Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Rio Grande do Norte – SINDPREST/RN - CNPJ: 01.646.031/0001-87), visando efetivação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2027/2027, com data base em 01/01/2027; **4) -** Autorizar a Diretoria do sindicato (SINDPD/RN) para, em nome da categoria representada, entabular negociações e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho diretamente com o Sindicato patronal (SINDPREST/RN), ou se necessário, sob a mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN– SRTB/RN, ou, ainda, junto ao MPT21.ª Região, e, em caso de malogro nas negociações, autorizar a cessação coletiva do trabalho, total ou parcialmente nos termos da Lei 7.783/89, e, se necessário, autorizar a instauração do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª; **5 -** Outorgar poderes para o SINDPD/RN celebrar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e/ou Acordo Coletivo de Trabalho com determinadas empresas do ramo econômico em questão para tratar de questões específicas de cada uma delas, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando o fiel cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho durante toda sua vigência**; 6-** Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. As deliberações tomadas nesta Assembleia têm poderes deliberativos e prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam todos os trabalhadores pertencentes à base de representação sindical, sindicalizados ou não à entidade sindical convocante, independentemente de comparecimento a mesma. Natal/RN, 13 de novembro de 2026. Marco Aurélio Sousa da Silva – Diretor Financeiro.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Maria Creuza Leandro, CPF nº 875.080.364-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada na Fazenda Maria, Distrito de Manimbu, Zona Rural, Tibau do Sul/RN.
Maria Creuza Leandro – Produtora Rural

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Josiane Tavares Mollick, CPF nº 876.882.634-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Ilha Bela, Zona Rural, Goianinha/RN.
Josiane Tavares Mollick
Produtora Rural

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Dinarte Gadelha Marinho, CPF nº 666.607.427-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Cabeceiras, S/N, Zona Rural, Tibau do Sul/RN.
Dinarte Gadelha Marinho
Produtor Rural

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO VIEIRAO LTDA, CNPJ: 13.975.871/0001-72, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, para um posto de revenda de combustíveis líquidos, localizado no Sítio Arapuá, BR 405, KM 190,1, S/N, Jose da Penha/RN, 59.980-000.
Manoel Vieira de Freitas Junior
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A FERREIRA DE MELO, CNPJ 02.267.993/0001-98, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a RLS para atividade de indústria de beneficiamento de Artemia, localizada Travessa João Cancio de Castro, 100, Centro, Grossos-RN.
Antonio Ferreira de Melo
Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO- RLO

IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVICOS LTDA,CNPJ:32.873.455/0001-08, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Operação- RLO nº 2025-251140/TEC/RLO-1025 com validade até 11/11/2030, para realiza a coleta e o transporte de efluentes sanitários com capacidade total de 198,80 m³, bem como o tratamento desses efluentes em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade máxima de recebimento de 350 m³/dia, localizado na Av. Ranieri Mazzilli, S/N, Rodovia BR-226, Bairro Felipe Camarão, Município de Natal/RN.
JOSE LEONARDO DIAS BEZERRA
Sócio- Administrador

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AZEVEDO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 13.938.876/0001-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO com prazo de validade até 11/11/2032 em favor do POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS localizado NA RUA COLONO ARISTEU COSTA, 43 BAIRRO VILA BRASÍLIA CEP:59.663-000 no município de SERRA DO MEL/RN.
PAULO RICARDO MEDEIROS AZEVEDO
TITULAR DA EMPRESA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

ELIELSON FRANCA DA SILVA ME, CNPJ: 19.345.639/0001-37, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença Simplificada - LS**, para **Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, localizado na Rua Bela Vista, s/n, Centro, São José de Mipibu/RN.
ELIELSON FRANCA DA SILVA ME
CNPJ: 19.345.639/0001-37

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA -LS

JARDINS DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 66.430.446/0001-64, com endereço na Rua Tenente Ferreira Maldos, 1053, Centro, Parnamirim/RN, torna público que está requerendo a SEMURB – Macaíba/RN, a Licença Simplificada – LS para a obtenção da licença ambiental para a extração de cascalho/piçarro, com área total de 3,082ha, localizado na Avenida Cidade Campestre, S/N, Bela Macaíba no município de Macaíba/RN.
Representante Legal: JOSÉ LINDOMAR SOUZA FERNANDES

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE (CIM-SERIDÓ) com CNPJ: 15.605.955/0001-40, torna público que no dia 29/10/2026 recebeu do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para um Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, em uma área de 35,66 hectares, localizado na Rodovia RN-288, S/N, Zona Rural, Caicó/RN. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho - Presidente

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN torna público o CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV, e art. 79, II). OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN. RECEBIMENTO DOS PEDIDOS: de 13/11/2026 a 12/11/2027, pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), pelo e-mail baiaformosa.cpl@gmail.com ou no Setor de Licitações, das 08h00 às 13h00. EDITAL: disponível no PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Setor de Licitações. Baía Formosa/RN, 12 de novembro de 2026. JULIANA ALVES DE LIMA MACHADO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN
CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO- LRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, inscrito no CNPJ: 08.142.655/0001-06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO com processo de Nº 2020-149001/TEC/LRO-0036 e com validade para 25/05/2022 para desenvolve atividade de Extração de areia no leito do rio Trairi em uma área de 1,05 (um vírgula zero cinco) hectares e volume estimado de 1.000,00 m³/mês. Localizado na Assentamento de Reforma Agrária Dom Pedro II, Zona Rural, Município de Boa Saúde/RN. João Maria Mesquita - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 26/11/2026, às 09hs e 01 min, fará licitação na modalidade PE nº 021/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão de 20 litros, com fornecimento de vasilhame em regime de comodato, água mineral garrafa de 500 ml acondicionado em pacotes destinados a atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 12/11/2026. Francinete Lopes de Medeiros - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 27/11/2026, às 09hs e 01 min, fará licitação na modalidade PE nº 024/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, freezers e bebedouros com fornecimento de peças de reposição, atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 12/11/2026. Francinete Lopes de Medeiros - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 30/11/2026, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 008/2026 – Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: www.joaocamara.rn.gov.br ou na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 12/11/2026. Robson Scipião de Brito - Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO – LRO

O Município de Jucurutu, com CNPJ: 08.095.283/0001-04, torna público que no dia 29/10/2026 recebeu do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Licença de Regularização e Operação – LRO, n° 2026-258766/TEC/LRO-0085, para o Abatedouro Público, onde desenvolve o abate bovinos, caprinos, ovinos e suínos, e processamento de carnes, localizado na Rua Odilon Rufino, S/N, Freitas, Jucurutu/RN. Iogo Nielson de Queiroz e Silva - Gestor Municipal.